



**Acta n.º 3 da Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Barcelos realizada a dezassete de Novembro de dois mil e dezassete**

-----Aos dezassete dias do mês de Novembro do ano de dois mil e dezassete, nesta cidade de Barcelos, Edifício dos Paços do Concelho e Sala de Reuniões da Câmara Municipal compareceram além do Senhor Presidente da Câmara Municipal, Miguel Jorge da Costa Gomes, os Senhores Vereadores: Dr.ª Maria Armandina Félix Vila-Chã Saleiro, Dr. José António Maciel Beleza Ferraz, Dra. Anabela Pimenta de Lima Deus Real, António Francisco dos Santos Rocha, Dr. Mário Constantino Araújo Leite da Silva Lopes, Eng.º José Gomes dos Santos Novais, Dra. Mariana Teixeira Baptista de Carvalho, Dr. António Jorge da Silva Ribeiro, Dr. Domingos Ribeiro Pereira e Eng.º José Gomes Pereira.-----

-----Sendo dez horas e treze minutos e depois de todos haverem ocupado os seus lugares, o Senhor Presidente declarou aberta a reunião.-----

**-----PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA.-----**

----- O Senhor Vereador Dr. Mário Constantino informou que queriam solicitar a marcação de uma visita às instalações e serviços da autarquia, se o senhor presidente lhes desse essa oportunidade, conduzida por ele, por um colega vereador ou um diretor de serviços, no dia em que entender. Realçou que era importante para terem um conhecimento integral do estado das instalações e dos serviços, como é que funcionam os serviços.-----

-----A segunda questão era saber o ponto da situação relativo às obras nas piscinas municipais, nomeadamente: o que motivou o atraso das obras; qual o custo estimado das mesmas; a data previsível de reabertura; qual o montante estimado de

perdas de receita no período de inatividade das piscinas. E saber qual é a situação, também, relativamente aos utentes, nomeadamente as crianças e a terceira idade. E qual a situação atual dos funcionários das piscinas no respeitante ao local de trabalho e funções atribuídas. -----

-----O terceiro ponto tinha a ver com a apresentação de uma proposta de constituição de um gabinete para os vereadores da oposição, que passou a ler, do seguinte teor:-----

-----«Nos termos do disposto no artigo quarenta e dois, número sete, da Lei número setenta e cinco/dois mil e treze, de doze de setembro, “ O presidente da câmara municipal deve disponibilizar a todos os vereadores os recursos físicos, materiais e humanos necessários ao exercício do respetivo mandato, devendo, para o efeito, recorrer preferencialmente aos serviços do município” .-----

-----De molde a dar cumprimento a esta disposição legal e uma vez que o Senhor Presidente já constituiu o seu gabinete de apoio e o gabinete de apoio aos vereadores em regime de tempo inteiro, propõe-se que a Câmara Municipal aprove a constituição de um gabinete de apoio a todos os vereadores que não assumiram nenhum pelouro, com dois secretários, dois espaços físicos distintos e independentes, dotados de computadores apetrechados com os programas necessários a uma normal utilização, e todos os recursos materiais indispensáveis ao normal exercício dos respetivos cargos».

-----De seguida, entregou a proposta para o Senhor Presidente, quando puder, a agendar para uma reunião de Câmara.-----

-----A quarta questão era relacionada com a utilização do pavilhão. Tinham tomado conhecimento que havia uma instituição que pediu a cedência do pavilhão municipal para o espetáculo de Natal, já há meses, julga que pela ARCA, que é uma instituição de Arcozelo, e que ainda não obtiveram resposta. Por conseguinte, queriam saber o ponto da situação.-----

-----O Senhor Presidente perguntou ao Senhor Vereador se iria entregar as

perguntas por escrito, que preferiria, ao que ele respondeu que sim.-----

-----O Senhor Vereador Dr. Domingos Pereira frisou que a primeira questão era para saber se aquele protocolo, que foi votado para regularização da obra com a Junta de Adães, foi submetido a visto prévio do Tribunal de Contas e, se sim, se já veio a decisão, visto que o primeiro pagamento, a primeira prestação é para efetuar no mês de novembro.-----

-----A segunda questão era de facto o atraso no pedido de espaços públicos para determinadas instituições. Salientou que vêm na proposta pedidos que foram feitos há quinze e dez dias e foram colocados de imediato na proposta e há outros que já foram há dois meses e mais e ainda não vêm e as instituições estão apreensivas. Relembrou o caso da ARCA, que é verdade, já foram feitos dois pedidos. Por consequência, queria também fazer uma recomendação no sentido de se ter cuidado porque há compromissos a assumir, contratos a fazer e que demoram.-----

-----O Senhor Presidente afirmou que os atrasos devem-se a este tipo de burocracia na falta de competências, mas que, depois, responderá ao senhor vereador.---

-----**ORDEM DO DIA:**-----

-----**1. PROPOSTA. Lançamento da Derrama, Participação no IRS e Taxa do Imposto Municipal sobre Imóveis – IMI, para o ano de 2018.**-----

-----A legislação sobre Finanças Locais determina as receitas que os Municípios podem integrar nos seus orçamentos e estabelece princípios e regras a observar no seu lançamento, liquidação e cobrança.-----

-----Em obediência aos normativos vigentes, os Municípios têm de fixar e comunicar, até 31 de dezembro de cada ano, à Autoridade Tributária as taxas a cobrar de IMI sobre os prédios urbanos, a taxa de derrama a incidir sobre a matéria coletável de IRC e a percentagem de IRS que constitui receita municipal.-----

-----A fixação das referidas taxas têm de ter em conta o enquadramento

económico, financeiro e social do concelho, procurando a mais justa proporcionalidade entre as necessidades financeiras do Município e os benefícios que proporcionará aos cidadãos.-

-----Nestes termos, foram ponderadas as necessidades previsionais do Município, a concretização das opções tomadas em anos anteriores, bem como as margens sobre as quais a lei permite fixar as taxas.-----

-----Assim, é intenção do Município manter a isenção da cobrança da Derrama aos contribuintes com um volume de negócios até 150.000 euros e lançar uma Derrama de 1,2% sobre o lucro tributável e não isento gerado na área geográfica do Município, das entidades cujo volume de negócios seja superior a 150.000 euros.-----

-----Relativamente à Participação no IRS dos rendimentos do ano de 2018, a taxa deverá fixar-se nos 5%, ou seja idêntica à do ano 2017. -----

----- No que concerne ao IMI, entende-se dever manter a mesma taxa, 0,35%,bem como os valores de isenção do IMI familiar.-----

sendo, ao abrigo do disposto na alínea ccc) do artº 33 e alíneas c) e d) do artº 25, ambos da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, proponho que a Câmara Municipal, delibere submeter à aprovação da Assembleia Municipal, a cobrança das receitas municipais para o ano 2018 nos termos seguintes:-----

-----Imposto Municipal sobre Imóveis:-----

-----1 – A taxa de 0,35% para os prédios urbanos a cobrar em 2018; -----

----- 2- A redução da taxa de IMI, que incide sobre os prédios urbanos destinados à habitação permanente em 20€, 40€ e 70€ para as famílias com um filho, com dois ou com três ou mais filhos, respetivamente.-----

-----Participação no IRS: 5%-----

-----Derrama: 1.2% sobre o lucro tributável das entidades com um volume de negócios igual ou superior a 150.000€, mantendo-se a isenção para os valores inferiores.-

-----Barcelos, 13 de novembro de 2017.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

------(Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----A presente proposta foi aprovada da seguinte forma:-----

----- Cobrança de IMI – Deliberado, por maioria, aprovar;-----

----- Participação no IRS – Deliberado, por maioria, aprovar;-----

----- Cobrança da derrama – Deliberado, por unanimidade, aprovar.-----

-----O sentido de voto dos Srs. Vereadores do PSD, Dr. Mário Constantino Lopes, Eng<sup>o</sup> José Santos Novais e Dra. Mariana Carvalho e do Sr. Vereador do CDS, Dr. António Ribeiro, eleitos pela Coligação “Mais Barcelos”, foi o seguinte:-----

----- Cobrança de IMI – votam contra.-----

----- Participação no IRS – votam contra;-----

----- Cobrança da derrama – votam a favor;-----

-----Os Srs. Vereadores do PSD apresentaram a seguinte declaração de voto:---

-----“Declaração de Voto -----

-----Desde o Orçamento de Estado de 2015, que começou a verificar-se um desagravamento fiscal que incide sobre as famílias, nomeadamente relativamente ao IMI.-----

----- Neste âmbito, o Orçamento de Estado para 2015, alargou para mais de 50 mil famílias a isenção permanente e IMI, pois as famílias com rendimento bruto anual até 15.295€, (aumentando de 14.630€ para 15.295€) e imóveis com valor até 66.500€, ficam isentas. Garantido assim que cerca de 300.000 mil famílias passassem a beneficiar da isenção de IMI.-----

-----Do mesmo modo, aprovou uma alteração legislativa que torna automática a isenção permanente de IMI, sem que seja necessário aos contribuintes solicitarem a isenção, como acontecia no passado, no seu serviço de finanças, protegendo, de uma forma mais abrangente, mais famílias sobretudo as de mais baixos rendimentos.----

-----Por outro lado, na sequência da introdução do quociente familiar do IRS, foi introduzido um benefício fiscal para as famílias com filhos em sede de IMI,

permitindo aos municípios reduzirem a taxa de IMI em 10% para as famílias com 1 filho, de 15 % para as famílias com 2 filhos e 20% para as famílias com 3 ou mais filhos.

-----Neste particular, não podemos deixar de registar, com agrado, a proposta do executivo municipal ao atender à recomendação dos partidos da oposição, feita na assembleia municipal, na câmara municipal e nos diferentes fóruns de discussão política, aceitando a introdução do quociente familiar em benefício das famílias com filhos.-----

-----Nesse sentido, não percebermos porque motivo o PS se fica metade no alcance e objetivos da medida agarrando a esta proposta, a manutenção da taxa de IMI nos 0,35%.-----

-----Trata-se de uma jogada política habilidosa que procura condicionar o PSD e a oposição, mas que retrata bem a errática estratégia do PS Barcelos.-----

-----Num tempo de discussão de orçamento de estado para 2018 em que o PS e o Primeiro Ministro apregoam o alívio da carga fiscal em sede de IRS e o peso da austeridade na vida das pessoas e das famílias. Em que o PS anuncia medidas para devolver rendimento às famílias, nomeadamente, acrescentando mais escalões no IRS.

-----Torna-se difícil perceber que o PS local que, presumivelmente, defende acerrimamente essas medidas, quando pode dar um sinal no sentido do que apregoa, faz exactamente o oposto.-----

-----É tão mais incompreensível, esta medida, quanto as receitas de IMI tem subido exponencialmente de 2009 até agora. A evolução das receitas de IMI no Município de Barcelos passou de 6.400 milhões para 9.100 milhões:-----

-----2009 -	6413.966-----
-----2010-	6.472.829-----
-----2011-	6.835.657-----
-----2012-	6.876.857-----

-----2013- 8.584.216-----

-----2014- 9.147.184-----

-----Ou seja, 5/6 anos a receita aumentou cerca de 2,5 milhões.-----

-----Para se ser coerente com o discurso de acabar com a austeridade e devolver rendimento às famílias e atendendo a que houve um aumento extraordinário de receitas de IMI, seria expectável que houvesse uma descida significativa da taxa aliás, em linha com parte significativa dos municípios, até da nosso distrito e região, e descer progressivamente a taxa de IMI.-----

-----Do mesmo modo, uma descida na percentagem do IRS que cabe ao Município, que teria apenas um ligeiro impacto no orçamento municipal, seria um sinal importante para as famílias Barcelenses e simultaneamente um sinal de abertura à oposição no sentido de encontrar pontes para um entendimento mais global no que concerne a medidas de sensibilidade social.-----

-----Aliás, a ANMP veio publicamente elogiar as autarquias locais por estas terem tido um papel decisivo durante o período de resgate como os principais actores na adoção de medidas que protegiam as pessoas, as famílias e as empresas, não só através do reforço de verbas para as instituições e projectos de solidariedade social, mas também e sobretudo através da diminuição de taxas municipais, onde se destacam o IMI, a derrama e o IRS para assim melhor proteger os cidadãos.-----

-----A direção da ANMP não estava a referir-se a Barcelos, infelizmente...-----

-----Pelo exposto, outra não pode ser a opção do PSD que não seja votar contra esta proposta, uma vez que a mesma enferma de um pecado capital (a não descida da taxa de IMI dos 0,35% e a não diminuição da taxa de participação no IRS fixada em 5%).-----

-----Acresce que, a descida da taxa de IMI e a devolução de 5% do IRS faziam parte de uma estratégia, da coligação Mais Barcelos, de desenvolvimento sustentado do nosso concelho, nomeadamente, na fixação de jovens e simultaneamente na criação de condições de atratividade e competitividade relativamente aos concelhos

vizinhos.-

-----Barcelos, 17 de Novembro 2017-----

----- (Ass.) Mário Constantino Lopes-----

----- (Ass.) José Santos Novais-----

----- (Ass.) Mariana Carvalho-----

-----O Sr. Vereador do CDS/PP apresentou a seguinte declaração de voto:-----

-----“DECLARAÇÃO DE VOTO -----

-----Lançamento de Derrama para 2018-----

-----A CMB tem, nos últimos anos, fixado a taxa de lançamento de derrama em 1,2% sobre o lucro tributável, para rendimentos coletáveis acima de 150.000€-----

-----O CDS-PP tem vindo a aprovar, porque considera que não é um valor exagerado, mas tem também alertado para que se criem condições mais competitivas que possam atrair a Barcelos mais investimento.-----

-----Consideramos ainda que, se nada for feito nesse sentido, Barcelos continuará a ficar para trás em termos de desenvolvimento e coesão social. Alertando mais uma vez para esse facto, aprovo a proposta de derrama apresentada.-----

-----PARTICIPAÇÃO NO IRS PARA O ANO 2018-----

-----Infelizmente, apesar do tão apregoado fim da austeridade, quando todos esperámos uma redução significativa dos impostos, os barcelenses e todos os portugueses continuam a ser vítimas de impostos diretos e sobretudo indiretos. Tendo em conta esse fator, aliado ao aumento das receitas arrecadadas pela Câmara Municipal, continuamos a achar que existem condições objetivas para aliviar a carga fiscal que incide sobre os Barcelenses e em consequência não deveria ser cobrada a taxa de 5% a incidir sobre o IRS de 2018, tal como irá acontecer nas Câmaras governadas pelo CDS. Nesse sentido, votamos contra a proposta de cobrança de 5% do IRS.-----

-----FIXAÇÃO DA TAXA DO IMPOSTO MUNICIPAL SOBRE IMÓVEIS -

IMI PARA O ANO 2018-----

-----O Partido Socialista prometeu nos mandatos anteriores reduzir o IMI para os valores mínimos. Aconteceu apenas uma redução de 0,40% para 0,35% ficando desde 2010 por aí, apesar da reavaliação dos imóveis e do adicional do IMI que vieram aumentar bastante mais as receitas.-----

-----Congratulamo-nos com que seja mantido o IMI familiar, uma recomendação do CDS em Assembleia Municipal e aplicada pela Câmara Municipal desde 2016, permitindo que algumas famílias possam ter algum alívio no valor a pagar.-----

-----No entanto, entendemos que é possível estender esta diminuição a todos os barcelenses, reduzindo a taxa a pagar para os 0,30%, mesmo sabendo que a Câmara necessita de receitas. Há com certeza formas de o fazer pela redução da despesa e aí temos muitas sugestões.-----

-----Como não se verifica essa redução, votamos contra a presente proposta tal como o temos feito ao longo dos anos.-----

-----Barcelos, 17 de Novembro de 2017.-----

-----O Vereador do CDS-PP-----

-----“(Ass.) António Jorge da Silva Ribeiro.”-----

-----Os Srs. Vereadores eleitos pelo BTF, Dr. Domingos Pereira e Eng<sup>o</sup> José Pereira, votaram favoravelmente a presente proposta e apresentaram a seguinte declaração de voto:-----

-----“DECLARAÇÃO DE VOTO DOS VEREADORES DO BTF ACERCA DOS IMPOSTOS A COBRAR EM 2018: IMI, DERRAMA E COMPARTICIPAÇÃO DO IRS

-----A Lei 73/2013, de 3 de Setembro, que estabelece o Regime Financeiro das Autarquias Locais, determina quais as receitas a cobrar por estas entidades, para a elaboração dos seus orçamentos para vigorar em cada ano económico.-----

-----Estão incluídas nas ditas receitas municipais, o lançamento da Derrama,

participação no IRS e taxa do IMI.-----  
-----Assim, é apresentado para discussão e votação a proposta nº 1, para vigorar no ano de 2018, uma Derrama reduzida de 1,2 para as empresas com um lucro tributável e não isento gerado na área geográfica do município com um volume de negócios superior a 150 mil euros, e a isenção da cobrança às empresas com um volume de negócios até aquele valor de 150 mil euros;-----  
-----Quanto à participação do IRS é proposto que seja mantida à taxa de 5% também para o ano de 2018; e-----  
-----Na taxa do IMI é proposta a cobrança de uma taxa de 0,35, com isenção do IMI familiar e de outros rendimentos reduzidos estabelecidos na Lei.-----  
-----As taxas propostas são, na opinião dos vereadores do BTF, perfeitamente aceitáveis, e têm enquadramento nas propostas apresentadas aos eleitores barcelenses aquando da apresentação do seu programa eleitoral.-----  
-----E são ainda aceitáveis porque, -----  
-----a)- A taxa proposta para cobrança quanto ao IMI 0,35, está muito abaixo da permitida por Lei, 0,45. Portanto é uma redução de cerca de 22%;-----  
-----b) Há ainda as isenções automáticas previstas na Lei, a isenção a determinadas famílias, bem como isenções dos prédios reabilitados nas ARUS;-----  
-----c) É necessário dotar o orçamento com receitas suficientes para a sua execução;-----  
-----d) As taxas propostas para a cobrança da Derrama têm em conta uma preocupação em isentar os pequenos comerciantes e industriais e ao mesmo tempo atrair investimento às empresas de maior dimensão;-----  
-----e) Quanto à cobrança do IRS, faz todo o sentido a cobrança dos 5% na medida em que as famílias de menor recurso estão isentas e a sua redução só iria beneficiar as famílias de grandes rendimentos e, mesmo assim, sem expressão nos seus rendimentos totais.-----  
-----Em face do exposto, os vereadores eleitos pelo BTF votam favoravelmente

a presente proposta.-----

-----Barcelos, 17 de Novembro de 2017.-----

------(Ass.) Domingos Pereira-----

------(Ass.) José Pereira.”-----

-----O Senhor Presidente da Câmara e os eleitos pelo Partido Socialista votaram favoravelmente a presente proposta e fizeram a seguinte declaração de voto:-----

-----“Os eleitos pelo Partido Socialista votam favoravelmente a proposta no sentido da coerência, da responsabilidade e da serenidade da execução orçamental. ---

-----A oposição do PSD e do CDS deverão também em coerência entender o equilíbrio das percentagens da proposta, a bem das necessidades, quer de investimento, quer de apoios sociais e até para as consequências do “Acordo da Água”, não podendo recorrentemente falar da diminuição dos impostos quando permanentemente argumentam a falta de alguns investimentos públicos municipais, de obras estruturantes para os barcelenses.”-----

-----**2. PROPOSTA: Aprovação da alteração n.º 22 ao Orçamento Municipal e Grandes Opções do Plano. Ratificação.**-----

-----A agenda dos trabalhos da reunião da Câmara Municipal a realizada a dia 7 de novembro, integrou a proposta n.º 214 - Minuta do Acordo de Cooperação entre o Município de Barcelos, o Condomínio do Edifício Panorâmico lote 1 e Jomag Investe Construções, SA.-----

-----Considerando que a concretização da referida proposta tem impacto orçamental e patrimonial, impõe-se garantir a adequada cobertura orçamental, a cabimentação, previamente à sua aprovação.-----

-----Sendo que esta despesa não estava prevista aquando da elaboração do

orçamento para 2017, torna-se necessário e urgente proceder à elaboração de uma alteração ao Orçamento e Opções do Plano de modo a possibilitar o cabimento do valor da obrigação que resulta do acordo.-----

-----Nestes termos, o Departamento Financeiro procedeu ao necessário ajustamento, elaborando a alteração n.º 22 ao orçamento e demais documentos complementares, que se anexam e fazem parte integrante desta proposta, os quais, no uso da competência prevista no n.º 3, do artigo 35.º, do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, aprovei, devendo este meu despacho ser submetido à próxima reunião do órgão executivo para ratificação.-----

-----Em face do exposto e à luz do n.º 3, do artigo 35.º, do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que a Exma Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e ratificar o despacho em apreço.-----

-----Barcelos, 13 de novembro de 2017.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

-----*(Miguel Jorge da Costa Gomes)*-----

-----**Deliberado, por maioria, com a abstenção dos Senhores Vereadores do PSD e do Senhor Vereador do CDS/PP, eleitos pela Coligação “Mais Barcelos” e dos Senhores Vereadores eleitos pelo Movimento Independente BTF - “Barcelos Terra de Futuro”, aprovar a presente proposta.**-----

-----Os Srs. Vereadores eleitos pelo Movimento Independente BTF - “Barcelos Terra de Futuro” fizeram a seguinte declaração de voto:-----

-----“Os Vereadores eleitos pelo BTF abstêm-se por dois motivos, um porque a proposta que dá origem à alteração nº 22 foi retirada e por outro lado porque a proposta apresentada no dia 7 e retirada, não tinha sido apresentada com a cabimentação orçamental porquanto esta alteração nº 22 só foi efetuada no dia 8 e desde logo contrariando a lei aplicável.”-----

**-----3. PROPOSTA: Aprovação de alteração ao Orçamento. Ratificação.-----**

-----Tornou-se necessário proceder à elaboração da alteração n.º 20 ao Orçamento, de forma a ajustar as dotações disponíveis às necessidades atuais, cujo conteúdo consta dos documentos em anexo, que se dão por reproduzidos.-----

-----No uso da competência delegada por deliberação da Câmara Municipal de 14.10.2013 e nos termos do n.º 2 do artigo 3.º da Lei n.º 47/2005, de 29 de agosto, aprovei as alterações, devendo esta decisão ser presente ao órgão executivo para ratificação.-----

-----Em face do exposto e à luz do artigo 3.º, n.º 2 da Lei n.º 47/2005, de 29 de agosto, proponho que a Exma Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e ratificar o despacho em apreço.-----

-----Barcelos, 13 de novembro de 2017.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----Deliberado, por maioria, com a abstenção dos Senhores Vereadores do PSD e do Senhor Vereador do CDS/PP, eleitos pela Coligação “Mais Barcelos” e dos Senhores Vereadores eleitos pelo Movimento Independente BTF - “Barcelos Terra de Futuro”, aprovar a presente proposta.-----

**-----4. PROPOSTA: Aprovação de alteração ao Orçamento. Para conhecimento da Ex.ma Câmara.-----**

-----Tornou-se necessário proceder à elaboração das alterações n.ºs 16, 17 18 e 19 ao Orçamento, de forma a ajustar as dotações disponíveis às necessidades atuais, cujo conteúdo consta dos documentos em anexo, que se dão por reproduzidos.-----

-----No uso da competência delegada por deliberação da Câmara Municipal de 14.10.2013 e nos termos do n.º 2 do artigo 3.º da Lei n.º 47/2005, de 29 de agosto, aprovei

as alterações, devendo esta decisão ser presente ao órgão executivo para conhecimento.-

-----Barcelos, 13 de novembro de 2017.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**A Câmara Municipal tomou conhecimento.**-----

-----**5. PROPOSTA: Alteração nº 23 ao Orçamento e Opções do Plano do Ano de 2017.**-----

-----O Orçamento Municipal e as Opções do Plano são documentos previsionais, dinâmicos e, como tal, suscetíveis de ajustamentos no decorrer do exercício, através de revisões ou alterações.-----

-----Se por um lado, as revisões são em número muito reduzido, a necessidade de elaborar alterações faz-se sentir com relativa frequência, na medida em que toda a despesa tem de ter garantido, previamente à sua autorização, o necessário cabimento orçamental.-----

-----Por esta razão, a aprovação destes ajustamentos ao orçamento municipal, as alterações orçamentais, têm sido aprovadas por despacho, no uso de competência delegada, conforme o previsto no artº 34, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro.-----

-----Como no atual mandato não foram delegadas competências, que permitiriam agilizar e gerar maior eficiência nos serviços e, conseqüentemente, a concretização dos objetivos, elaboramos a alteração nº 23, em anexo, que tem por fim permitir adquirir o equipamento para o Pavilhão de Fragoso, reforçar o valor relativo ao consumo de energia dos edifícios municipais, adequar o valor da amortização do empréstimo celebrado com a CCA, que varia com o valor do juro (prestação é variável), entre outras pequenas despesas.-----

-----Nestes termos, ao abrigo da alínea d), do n.º 1, do artigo 33.º, da Lei n.º

75/2013, de 12 de Setembro, apresenta-se a 23.<sup>a</sup> alteração ao Orçamento Municipal e Opções do Plano, em anexo, que se dá por reproduzida para os devidos e legais efeitos, no valor de 153.700€ para aprovação.-----

-----Barcelos, 13 de novembro de 2017.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

-----*(Miguel Jorge da Costa Gomes)*-----

-----**Deliberado, por maioria, com a abstenção dos Senhores Vereadores do PSD e do Senhor Vereador do CDS/PP, eleitos pela Coligação “Mais Barcelos” e dos Senhores Vereadores eleitos pelo Movimento Independente BTF - “Barcelos Terra de Futuro”, aprovar a presente proposta.**-----

-----**6. PROPOSTA: Protocolo Financeiro e de Colaboração entre a Caixa Geral de Depósitos e o Município de Barcelos.**-----

-----A Caixa Geral de Depósitos remeteu para apreciação ao Município de Barcelos uma minuta de Protocolo Financeiro e de Cooperação entre a CGD e o Município de Barcelos.-----

-----Analisado o documento constata-se que o mesmo não acarreta custos, nem responsabilidades para o Município, mas sim vantagens.-----

-----O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º75/2013, de 12 de setembro.-----

-----A alínea o) do n.º1, do artigo 33.º, do Anexo I do citado diploma consagra que compete à Câmara Municipal «*deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes (...)*».-----

-----Face ao vertido e no uso da competência prevista na alínea o) do n.º1, do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, proponho que a Ex.ma Câmara Municipal delibere apreciar e votar:-----

----- A minuta do Protocolo Financeiro e de Cooperação entre a Caixa Geral de Depósito e o Município de Barcelos, anexa à presente proposta.-----

-----Barcelos, 13 de novembro de 2017.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----Deliberado, por maioria, com a abstenção dos Senhores Vereadores do PSD, eleitos pela Coligação “Mais Barcelos” e o voto contra dos Senhores Vereadores eleitos pelo Movimento Independente BTF - “Barcelos Terra de Futuro”, aprovar a presente proposta.-----

-----Os Srs. Vereadores eleitos pelo Movimento Independente BTF - “Barcelos Terra de Futuro”, fizeram a seguinte declaração de voto:-----

-----“Os Vereadores eleitos pelo BTF votam contra a presente proposta, desde logo porque consideram existir um privilégio desta instituição de crédito perante outras e desse modo não funciona a concorrência.-----

-----Por outro lado, no Protocolo existem cláusulas suscetíveis de ferir a legalidade de determinados procedimentos, particularmente a proteção de dados, que como sabemos, a base de dados disponibilizada a qualquer entidade, deve estar protegida pela utilização para fins que não são autorizados e o presente Protocolo obedece a que o Município forneça uma base de dados dos seus trabalhadores, à qual depois não pode exercer qualquer controlo da sua utilização, portanto, pelas dúvidas suscitadas e pela sensibilidade que o Protocolo elenca votamos contra.”-----

-----**7. PROPOSTA. Distribuição de Bens Alimentares - Acordo de Colaboração entre o Município de Barcelos e IPSS’s do concelho.**-----

-----A pobreza e a exclusão social são fenómenos complexos e relativamente

extensos em Portugal, estando as principais causas assentes em fatores estruturais, agravados pelos conjunturais, impondo uma intervenção de médio e longo prazo, integrada e complementar a vários níveis.-----

-----As dificuldades no acesso aos alimentos decorrentes de situações de carência socioeconómica, são um dos problemas onde a intervenção social é premente, requerendo a implementação de programas que promovam a distribuição de alimentos.-----

-----O Decreto-Lei n.º 167-C/2013, de 31 de dezembro, dispõe que compete ao Ministério da Solidariedade, Emprego e Segurança Social assegurar o planeamento e a aplicação de fundos estruturais para a ajuda aos mais carenciados, sendo que a Portaria n.º 190-B/2015, de 26 de junho regula o acesso ao Fundo de Auxílio Europeu às pessoas mais carenciadas (FEAC) e Programa Operacional de Apoio às pessoas mais carenciadas (POAPMC).-----

-----Compete aos municípios apoiar atividades de natureza social e prestar apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade, em parceria com entidades competentes da administração central e com as instituições privadas de solidariedade social, conforme o vertido na alínea v), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

-----O Município de Barcelos tem uma política social diversificada, que engloba diversas modalidades de apoio ao combate da exclusão social e promoção da igualdade de oportunidades, constituindo um eixo estratégico a cooperação com associações e instituições de cariz social.-----

-----Nos termos do disposto na alínea u), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada, compete à Câmara Municipal “apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, recreativa ou outra de interesse para o município (...).-----

-----Assim, em face do exposto e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto nas alíneas u) e v), do n.º 1, do artigo

33.º, do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:-----

-----A Minuta de Acordo de Colaboração a outorgar entre o Município de Barcelos, a Cruz Vermelha Portuguesa [Delegação de Macieira], Centro Social Abel Varzim, GASC, Bombeiros Voluntários de Viatodos, Centro Comunitário Moinhos de Vento, Centro Social e Paroquial de Fragoso e Casa de S. José, que visa estabelecer os termos e condições entre as partes outorgantes com vista a desenvolver em conjunto o programa “Distribuição de Géneros alimentares e/ou bens de primeira necessidade”, às pessoas mais carenciadas do território de Barcelos, bem como o desenvolvimento de medidas de acompanhamento.-----

-----Os deveres imputados ao Município no âmbito deste Acordo, designadamente os financeiros, apenas se tornam exigíveis com o cumprimento das formalidades mencionadas no Acordo. -----

-----Barcelos, 13 de novembro de 2017.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**O Senhor Vereador Dr. Mário Constantino Lopes não participou na apreciação e votação da presente proposta.**-----

-----**8. PROPOSTA: Transporte em ambulância.**-----  
-----

-----Foi solicitado ao Município apoio para o transporte em ambulância para efetuar tratamentos/ consultas em hospitais fora do concelho, por munícipes que não conseguem suportar as despesas com estas deslocações;-----

-----O Município de Barcelos averiguou, através dos serviços competentes, a situação de precariedade económica dos requerentes, verificando-se que o rendimento

per capita dos seus agregados familiares se enquadram nos parâmetros exigidos pelo Município para a atribuição de apoios sociais.-----

-----Em 22 de novembro de 2013 foi aprovado, por unanimidade, em reunião de Câmara, a minuta de protocolo a celebrar com as corporações dos bombeiros do concelho, com o objetivo de estabelecer as condições de transporte de cidadãos carenciados e portadores de doenças graves, que necessitam de se deslocar para efetuar tratamentos/consultas.-----

-----Face ao exposto, proponho, no uso da competência prevista na alínea v), do n.º 1 do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que a Exma. Câmara Municipal delibere apreciar e votar, à luz do protocolo supra referido, o transporte dos munícipes abaixo mencionados:-----

----- Maria Lúcia Gomes Maciel, residente na freguesia de Rio Covo Santa Eugénia – Transporte para o Hospital de Braga;-----

----- Josefina Augusta Vilas Boas Vale Almeida, residente em Barcelos – Transporte para o IPO do Porto.-----

-----Barcelos, 13 de novembro de 2017.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

## -----9. PROPOSTA: Apoio ao Arrendamento Habitacional.-----

-----No âmbito do Regulamento para o Apoio ao Arrendamento Habitacional no Município de Barcelos que define os critérios de atribuição de comparticipação no pagamento da renda de casa a estratos sociais desfavorecidos residentes no concelho submeto à apreciação e votação da Ex.ma Câmara os processos a seguir indicados:-----

-----Novos processos:-----

----- Anabela Maria Loureiro Neto;-----

----- Carla Maria Pereira Ramalho;-----  
----- Célia da Costa Araújo;-----  
----- Maria da Conceição da Silva Barreto;-----  
----- Maria de Fátima Areias de Figueiredo;-----  
----- Maria Guiomar Cardoso Pimenta;-----  
----- Nuno Manuel Oliveira Pereira;-----  
----- Sofia Maria Ferreira Coelho;-----  
----- Vítor Manuel Silva Santos.-----  
-----Processos reavaliados – Aumento do valor do apoio:-----  
----- Ana Maria da Silva Rente;-----  
----- Andreia Cristina Magalhães Gonçalves;-----  
----- Andreia Raquel da Silva Ramos Lopes;-----  
----- Armando Manuel Pereira Vilas Boas;-----  
----- Isabel Maria Torres Figueiras;-----  
----- Maria de Fátima Barreiro da Silva Pereira;-----  
----- Maria Fernanda Gonçalves Gomes;-----  
----- Maria José Figueiredo da Torre;-----  
----- Maria Lúcia Gomes Maciel;-----  
----- Sandra Patrícia de Sá Batista;-----  
----- Sílvia Filomena Figueiredo Ferreira;-----  
----- Vânia Andreia da Silva Miranda-----  
-----Processos reavaliados – Diminuição do valor do apoio:-----  
----- Arlinda Isabel Dias de Miranda;-----  
----- Dulce Paula da Costa Miranda Martins dos Santos;-----  
----- Idalina Augusta de Oliveira Carvalho;-----  
----- Katia Suzana Coelho Gouveia;-----  
----- Paula Alexandra Rodrigues Salgueiro.-----  
-----Processos reavaliados – Continuidade do valor do apoio:-----

----- António Miranda Ferreira;-----  
----- Avelino Lopes de Araújo;-----  
----- Benvinda Alves Loureiro;-----  
----- Benvinda da Conceição Pereira da Silva;-----  
----- Carla Sofia Miranda Martins;-----  
----- Cátia Raquel Pinto Barros;-----  
----- César Augusto Pereira Barbosa;-----  
----- Eugénio Oliveira de Sousa;-----  
----- Fernanda de Matos Gomes Felizardo;-----  
----- Flávia Christina de Oliveira Brandão Serre;-----  
----- Francisco Rodrigues Machado;-----  
----- Joana Andreia Matos Oliveira da Costa;-----  
----- Manuel Fernandes da Costa;-----  
----- Maria Angelina da Costa Boucinha Ribeiro;-----  
----- Maria Cecília Pereira Barbosa;-----  
----- Maria Celeste da Mota Pinto;-----  
----- Maria Cláudia Pinto Coelho;-----  
----- Maria da Conceição Fernandes Torres;-----  
----- Maria da Conceição Lopes de Sousa;-----  
----- Maria de Fátima Lopes Gonçalves;-----  
----- Maria de Lurdes Barbosa Gomes;-----  
----- Maria do Sameiro Araújo da Costa;-----  
----- Maria Etelvina Gomes Pedreira;-----  
----- Maria Florinda Miranda Maciel;-----  
----- Maria Lucinda Magalhães Ferreira;-----  
----- Maria Teresa Fernandes Duarte;-----  
----- Neuza Alexandra de Araújo Mariz;-----  
----- Olívia Maria Ferreira Campos;-----

----- Patrícia Isabel Vieira da Silva Alves;-----

----- Rosa Monteiro Pereira;-----

----- Sérgio Filipe Lourenço Gomes;-----

----- Tiago Filipe Miranda Pereira;-----

-----Barcelos, 13 de novembro de 2017.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**10. PROPOSTA: Atribuição de transporte em ambulância para  
pessoa portadora de deficiência.**-----

-----A senhora Sandra Cristina Oliveira Faria Dias veio, na qualidade de encarregada de educação da jovem Raquel Sofia Dias Carvalho, solicitar o apoio do Município no transporte da sua filha em ambulância para as instalações da APPACDM em Esposende, entre janeiro e dezembro de 2018, em virtude da inexistência de vaga no concelho.-----

-----O pedido tem subjacente a insuficiência de rendimentos e a impossibilidade do filha utilizar os transportes normais, fatos que foram devidamente comprovados pelos serviços técnicos do Gabinete de Coesão Social e Saúde Pública da Câmara Municipal de Barcelos.-----

-----O Município nos anos letivos transatos deliberou favoravelmente idêntico apoio, sendo que este transporte foi assegurado pelos Bombeiros Voluntários de Barcelinhos.-----

-----É incontestável o papel que a autarquia assume, cada vez mais, junto dos seus munícipes, potenciando a promoção da justiça, a equidade social, o bem-estar e a qualidade de vida.-----

-----Os cidadãos com carências económicas e portadores de doenças graves são por natureza mais vulneráveis, e deste modo sujeitos a uma maior marginalização e exclusão.

-----As limitações físicas ou mentais apresentadas pelas pessoas com deficiência nem sempre permitem a sua integração sócio-profissional, sendo uma das alternativas a frequência de atividades ocupacionais em instituições especializadas. A frequência destas instituições implicam meios de transporte adequados, que em grande parte das situações tem custos elevados e que esses cidadãos não conseguem suportar. De salientar que a ida para estas instituições, proporciona à pessoa com deficiência, realizar atividades socialmente úteis e ajudam as respetivas famílias.-----

-----Face ao exposto, e no uso da competência prevista na alínea v), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que a Exma. Câmara Municipal delibere apreciar e votar:-----

----- A aquisição dos serviços de uma ambulância para o transporte da jovem Raquel Sofia Dias Carvalho, para o período solicitado entre a sua residência sita em Moure e a APPACDM de Esposende e vice-versa.-----

-----Barcelos, 13 de novembro de 2017.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**-11. PROPOSTA: Atribuição de transporte em táxi para utentes da ACAPO.**-----

-----A ACAPO – Associação dos Cegos e Amblíopes de Portugal solicitou a colaboração do Município no transporte em táxi de utentes da instituição, residentes em Barcelos, para a sede da instituição em Braga, onde adquirem as competências

necessárias para uma vida quotidiana autónoma com qualidade;-----

-----Subjacente a este pedido está o Protocolo de Colaboração celebrado entre o Município de Barcelos e a ACAPO em 2011 que visa promover a melhoria da qualidade de vida dos munícipes com deficiência visual e suas famílias.-----

-----É incontestável o papel que a autarquia assume, cada vez mais, junto dos seus munícipes, potenciando a promoção da justiça, a equidade social, o bem-estar e a qualidade de vida. -----

-----Face ao exposto, proponho, no uso da competência prevista na alínea v) do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que a Exma. Câmara Municipal delibere apreciar e votar:-----

-----A aquisição dos serviços de um táxi para o transporte da munícipe Avelina Senra da Cruz Peixoto, residente em Adães, às Quintas-feiras até 9 de agosto de 2018.

-----Barcelos, 13 de novembro de 2017.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**12. PROPOSTA: Comparticipação no serviço de limpeza de fossas.**-----

-----A criação de condições para uma melhor qualidade de vida da população mais desfavorecida do concelho é uma política de âmbito social que o Executivo está empenhado em desenvolver.-----

-----Constitui uma das atribuições do Município a resolução de problemas de degradação social e a adoção de medidas que preservem a saúde pública, -----

-----Na apreciação deste processo estiveram subjacentes os critérios estabelecidos no Regulamento de Apoio à Habitação Social.-----

-----Face ao exposto, proponho, no uso da competência prevista na alínea v) do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que a Exma. Câmara Municipal delibere apreciar e votar:-----

-----A atribuição de uma comparticipação no Serviço de Limpeza de Fossas à munícipe Maria Isabel Pires Fernandes.-----

-----Barcelos, 13 de novembro de 2017.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes) -----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**13. PROPOSTA: Ação Social Escolar - Alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico. Material escolar.**-----

----- -A igualdade de oportunidades de acesso e sucesso escolar é concretizada pela criação de apoios e complementos educativos, constituídos por um conjunto diversificado de ações, consagradas no n.º 1, do artigo 27.º da Lei de Bases do Sistema Educativo e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 55/2009, de 2 de março, que estabelece o regime jurídico aplicável à atribuição e ao funcionamento dos apoios no âmbito da ação social escolar. -----

-----O Despacho n.º 8452-A/2015 de 31 de julho de 2015 do Ministério da Educação e Ciência - Gabinete do Secretário de Estado do Ensino e da Administração Escolar, alterado pelo Despacho n.º 5296/2017, de 16 de junho, regula as condições de aplicação das medidas de ação social escolar, da responsabilidade do Ministério da Educação e Ciência e dos municípios, nas modalidades de apoio alimentar, alojamento, auxílios económicos e acesso a recursos pedagógicos, destinadas às crianças da educação pré-escolar, aos alunos dos ensinos básico e secundário que frequentam escolas públicas e escolas particulares ou cooperativas em regime de contrato de

associação, e escolas profissionais situadas em áreas geográficas não abrangidas pelo Programa Operacional Capital Humano (POCH).-----

-----O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro estabelece nas alíneas d) e h) do n.º 2 do artigo 23.º do seu Anexo I que os Municípios dispõem de atribuições nos domínios da educação e ação social.-----

-----A alínea hh) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I do citado diploma dispõe que compete à Câmara Municipal deliberar no domínio da ação social escolar, designadamente no que respeita a alimentação, alojamento e atribuição de auxílios económicos a estudantes.-----

-----O Município de Barcelos dispõe de um regulamento municipal que estabelece o conjunto de regras para a atribuição de apoios económicos, no âmbito da ação social escolar, os quais se traduzem em participações nas refeições e no material didático-pedagógico.-----

-----À luz dos citados preceitos, bem como dos normativos regulamentares, os apoios a conceder são os seguintes:-----

-----1.º Ciclo do Ensino Básico:-----

-----Escalão A - 16 € (dezasseis euros) por Aluno - 2 Alunos x 16 € - 32,00€ (trinta e dois euros)-----

-----Escalão B - 8 € (oito euros) por Aluno - 11 Alunos x 8 € - 88,00 € (oitenta e oito euros).-----

----- Assim, no uso da competência prevista na alínea hh) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e à luz dos preceitos do Regulamento de Ação Social Escolar no Município de Barcelos proponho que a Exma. Câmara Municipal delibere apreciar e votar a atribuição dos apoios supra elencados aos alunos enumerados na listagem anexa, para o ano letivo 2017/2018.-----

-----Barcelos, 13 de novembro de 2017.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

------(Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**14. PROPOSTA: Pedido Apoio à Habitação – Apoio à Habitação Social. Domingos Filipe Barbosa de Miranda.**-----

-----O Município de Barcelos dispõe de um Regulamento de Apoio À Habitação Social.-----

-----O referido Regulamento tem por objeto definir as normas e procedimentos relativos ao Apoio à Habitação Social no concelho de Barcelos, com vista a colmatar as desigualdades sociais, sendo esta intervenção um sério objetivo do Município de Barcelos.-----

-----O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º75/2013, de 12 de setembro.-----

-----A alínea i) do n.º1, do artigo 23.º, do Anexo I, do citado diploma consagra a habitação como um das atribuições cometidas aos Municípios.-----

-----A alínea v) do n.º1, do artigo 33.º, do Anexo I, do citado diploma estabelece que compete à Câmara Municipal *“participar na prestação de serviços e prestar apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade, em parceria com as entidades competentes da administração central e com instituições de solidariedade social, nas condições constantes de regulamento municipal;”*.-----

-----Nos termos da alínea b), do n.º 1 do artigo 7.º e artigo 20.º do Regulamento de Apoio à Habitação Social do Município de Barcelos, os apoio a conceder no âmbito do referido regulamento poderão revestir a seguinte modalidade *“projetos de arquitetura e de especialidades, elaboradas pelos serviços do Município;”* e *“A execução das obras será objeto de acompanhamento/fiscalização por técnicos de Município, sem prejuízo do acompanhamento levado a efeito pela Junta de Freguesia”*.-----

-----O munícipe candidatou-se ao programa de apoio à habitação social.-----

-----Após uma avaliação por parte dos serviços, verifica-se que o pedido, do ponto de vista económico e de acordo com o Regulamento de Apoio à Habitação Social do Município de Barcelos, enquadra-se nas condições de acesso à atribuição do apoio à habitação social, no âmbito de subsídio para a legalização de uma habitação unifamiliar e anexos.-----

----- Face ao vertido e no uso das competências prevista na alínea v), do n.º1 do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, proponho que a Ex.ma Câmara Municipal delibere apreciar e votar:-----

----- A autorização para a elaboração do respetivo projeto de arquitetura e especialidades, bem como o acompanhamento/fiscalização por parte dos técnicos do Município.-----

-----Barcelos, 13 de novembro de 2017.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**15. PROPOSTA: Pedido Apoio à Habitação – Apoio à Habitação Social. José Maria Amorim Fernandes.**-----

-----O Município de Barcelos dispõe de um Regulamento de Apoio À Habitação Social.-----

-----O referido Regulamento tem por objeto definir as normas e procedimentos relativos ao Apoio à Habitação Social no concelho de Barcelos, com vista a colmatar as desigualdades sociais, sendo esta intervenção um sério objetivo do Município de Barcelos.-----

-----O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de

Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º75/2013, de 12 de setembro.-----

-----A alínea i) do n.º1, do artigo 23.º, do Anexo I, do citado diploma consagra a habitação como um das atribuições cometidas aos Municípios.-----

-----A alínea v) do n.º1, do artigo 33.º, do Anexo I, do citado diploma, estabelece que compete à Câmara Municipal *“participar na prestação de serviços e prestar apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade, em parceria com as entidades competentes da administração central e com instituições de solidariedade social, nas condições constantes de regulamento municipal;”*.-----

-----Nos termos da alínea b), do n.º 1 do artigo 7.º e artigo 20.º do Regulamento de Apoio à Habitação Social do Município de Barcelos, os apoios a conceder no âmbito do referido regulamento poderão revestir a seguinte modalidade *“projetos de arquitetura e de especialidades, elaboradas pelos serviços do Município;”* e *“A execução das obras será objeto de acompanhamento/fiscalização por técnicos de Município, sem prejuízo do acompanhamento levado a efeito pela Junta de Freguesia”*.-----

-----O munícipe candidatou-se ao programa de apoio à habitação social.-----

-----Após uma avaliação por parte dos serviços, verifica-se que o pedido, do ponto de vista económico e de acordo com o Regulamento de Apoio à Habitação Social do Município de Barcelos, enquadra-se nas condições de acesso à atribuição do apoio à habitação social, no âmbito de subsídio para a reconstrução e ampliação da habitação.---

-----Face ao vertido e no uso da competência prevista na alínea v), do n.º1 do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, proponho que a Ex.ma Câmara Municipal delibere apreciar e votar:-----

----- A autorização para a elaboração do respetivo projeto de arquitetura e especialidades, bem como o acompanhamento/fiscalização por parte dos técnicos do Município.-----

-----Barcelos, 13 de novembro de 2017.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.-----

-----**16. PROPOSTA: Pedido Apoio à Habitação – Apoio à Habitação Social. José Manuel Faria Lemos.**-----

-----O Município de Barcelos dispõe de um Regulamento de Apoio À Habitação Social.-----

-----O referido Regulamento tem por objeto definir as normas e procedimentos relativos ao Apoio à Habitação Social no concelho de Barcelos, com vista a colmatar as desigualdades sociais, sendo esta intervenção um sério objetivo do Município de Barcelos.-----

-----O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º75/2013, de 12 de setembro.-----

-----A alínea i) do n.º1, do artigo 23.º, do Anexo I, do citado diploma consagra a habitação como um das atribuições cometidas aos Municípios.-----

-----A alínea v) do n.º1, do artigo 33.º, do Anexo I, do citado diploma, estabelece que compete à Câmara Municipal *“participar na prestação de serviços e prestar apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade, em parceria com as entidades competentes da administração central e com instituições de solidariedade social, nas condições constantes de regulamento municipal;”*.-----

-----Nos termos da alínea b), do n.º 1 do artigo 7.º e artigo 20.º do Regulamento de Apoio à Habitação Social do Município de Barcelos, os apoios a conceder no âmbito do referido regulamento poderão revestir a seguinte modalidade *“projetos de arquitetura e de especialidades, elaboradas pelos serviços do Município;”* e *“A execução das obras será objeto de acompanhamento/fiscalização por técnicos de Município, sem prejuízo do acompanhamento levado a efeito pela Junta de Freguesia”*.-----

-----O munícipe candidatou-se ao programa de apoio à habitação.-----

-----Após uma avaliação por parte dos serviços, verifica-se que o pedido, do ponto de vista económico e de acordo com o Regulamento de Apoio à Habitação Social do Município de Barcelos, enquadra as condições de acesso à atribuição do apoio à habitação social, no âmbito de subsídio para a legalização de uma habitação unifamiliar.

-----Face ao vertido e no uso da competência prevista na alínea v), do n.º1 do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, proponho que a Ex.ma Câmara Municipal delibere apreciar e votar:-----

----- A autorização para a elaboração do respetivo projeto de arquitetura e especialidades, bem como o acompanhamento/fiscalização por parte dos técnicos do Município.-----

-----Barcelos, 13 de novembro de 2017.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**17. PROPOSTA: Pedido Apoio à Habitação – Apoio à Habitação Social. Beatriz Maria Ferreira Martins.**-----

-----O Município de Barcelos dispõe de um Regulamento de Apoio À Habitação Social.-----

-----O referido Regulamento tem por objeto definir as normas e procedimentos relativos ao Apoio à Habitação Social no concelho de Barcelos, com vista a colmatar as desigualdades sociais, sendo esta intervenção um sério objetivo do Município de Barcelos.-----

-----O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º75/2013, de 12 de setembro.-----

-----A alínea i) do n.º1, do artigo 23.º, do Anexo I, do citado diploma consagra a

habitação como um das atribuições cometidas aos Municípios.-----

-----A alínea v) do n.º1, do artigo 33.º, do Anexo I, do citado diploma estabelece que compete à Câmara Municipal *“participar na prestação de serviços e prestar apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade, em parceria com as entidades competentes da administração central e com instituições de solidariedade social, nas condições constantes de regulamento municipal;”*.-----

-----Nos termos da alínea b), do n.º 1 do artigo 7.º e artigo 20.º do Regulamento de Apoio à Habitação Social do Município de Barcelos, os apoios a conceder no âmbito do referido regulamento poderão revestir a seguinte modalidade *“projetos de arquitetura e de especialidades, elaboradas pelos serviços do Município;”* e *“A execução das obras será objeto de acompanhamento/fiscalização por técnicos de Município, sem prejuízo do acompanhamento levado a efeito pela Junta de Freguesia”*.-----

-----A munícipe candidatou-se ao programa de apoio à habitação social.-----

-----Após uma avaliação por parte dos serviços, verifica-se que o pedido, do ponto de vista económico e de acordo com o Regulamento de Apoio à Habitação Social do Município de Barcelos, enquadra-se nas condições de acesso à atribuição do apoio à habitação social, no âmbito de subsídio para a construção de uma habitação.-----

-----Face ao vertido e no uso da competência prevista na alínea v), do n.º1 do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, proponho que a Ex.ma Câmara Municipal delibere apreciar e votar:-----

----- A autorização para a elaboração do respetivo projeto de arquitetura e especialidades, bem como o acompanhamento/fiscalização por parte dos técnicos do Município.-----

-----Barcelos, 13 de novembro de 2017.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----  
**-----18. PROPOSTA. Ação Social Escolar - Alunos do Jardim-de-Infância e 1.º Ciclo do Ensino Básico. Refeições escolares.-----**

-----A igualdade de oportunidades de acesso e sucesso escolar é concretizada pela criação de apoios e complementos educativos, constituídos por um conjunto diversificado de ações, consagradas no n.º 1, do artigo 27.º da Lei de Bases do Sistema Educativo e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 55/2009, de 2 de março, que estabelece o regime jurídico aplicável à atribuição e ao funcionamento dos apoios no âmbito da ação social escolar. -----

-----O [Despacho n.º 8452-A/2015](#) de 31 de julho de 2015 do Ministério da Educação e Ciência - Gabinete do Secretário de Estado do Ensino e da Administração Escolar, alterado pelo Despacho n.º 5296/2017, de 16 de junho, regula as condições de aplicação das medidas de ação social escolar, da responsabilidade do Ministério da Educação e Ciência e dos municípios, nas modalidades de apoio alimentar, alojamento, auxílios económicos e acesso a recursos pedagógicos, destinadas às crianças da educação pré-escolar, aos alunos dos ensinos básico e secundário que frequentam escolas públicas e escolas particulares ou cooperativas em regime de contrato de associação, e escolas profissionais situadas em áreas geográficas não abrangidas pelo Programa Operacional Capital Humano (POCH). -----

-----O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro estabelece nas alíneas d) e h) do n.º 2 do artigo 23.º do seu Anexo I que os Municípios dispõem de atribuições nos domínios da educação e ação social.-----

-----A alínea hh) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I do citado diploma dispõe que compete à Câmara Municipal deliberar no domínio da ação social escolar, designadamente no que respeita a alimentação, alojamento e atribuição de auxílios

económicos a estudantes.-----

-----O Município de Barcelos dispõe de um regulamento municipal que estabelece o conjunto de regras para a atribuição de apoios económicos, no âmbito da ação social escolar, os quais se traduzem em participações nas refeições e no material didático-pedagógico.-----

-----À luz dos citados preceitos, bem como dos normativos regulamentares, os apoios a conceder são os seguintes:-----

-----Jardim-de-Infância.-----

-----Escalão A - Refeição Gratuita [0,73 ] € - 2 Alunos. -----

-----1.º Ciclo do Ensino Básico-----

-----Escalão A - Refeição Gratuita [1,46 ] € - 2 Alunos.-----

-----Escalão B - Refeição Gratuita [0,73 ] € - 11 Alunos.-----

----- Assim, no uso da competência prevista na alínea hh) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e à luz dos preceitos do Regulamento de Ação Social Escolar no Município de Barcelos proponho que a Exma. Câmara Municipal delibere apreciar e votar -----

-----A atribuição dos apoios supra elencados aos alunos enumerados na listagem anexa, para o ano letivo 2017/2018, com produção de efeitos ao início do ano letivo.---

-----Barcelos, 13 de novembro de 2017.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**19. PROPOSTA. Programa Erasmus + Acordo/contrato de financiamento com o Município de Elefsina (Grécia).**-----

-----O Município de Barcelos, assente na promoção dos valores da cidadania, do

diálogo intercultural, da partilha de conhecimento e da paz, candidatou-se ao programa ERASMUS +. -----

-----No âmbito deste programa foi aprovado um novo projeto - (Michelangelo: Ensuring School Success and reducing early school leaving through fine arts) que tem como objetivo discutir com municípios e instituições europeias, as questões da intervenção na educação através da arte fina (belas artes).-----

-----Neste projeto o Município de Barcelos assume-se como entidade parceira e o Município de Elefsina como coordenador do mesmo, não havendo custos financeiros para a edilidade uma vez que é integralmente apoiado pela União Europeia.-----

-----Assim, proponho, no uso das competências legalmente previstas, que a Ex.ma Câmara Municipal delibere apreciar e votar: -----

-----A minuta do Acordo/contrato de financiamento anexo à presente proposta, a outorgar entre o Município de Barcelos e o Município de Elefsina e que visa estabelecer uma parceria entre as partes, nomeadamente no que concerne à transferência financeira correspondente ao desenvolvimento do projeto.-----

-----Barcelos, 13 de novembro de 2017.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**20. PROPOSTA: Atribuição de subsídio à Associação Humanitária de Rio Covo Santa Eugénia.**-----

-----A Associação Humanitária de Rio Covo Santa Eugénia é uma IPSS, que integra o Conselho Local de Ação Social de Barcelos (CLASB) e, também, o Grupo Operativo da Pessoa Idosa da Rede Social.-----

-----Neste âmbito integrou o grupo organizador da atividade “Comemoração do

Dia Internacional da Pessoa Idosa”, sendo responsável pela logística do evento.-----

-----Para o desenvolvimento desta iniciativa solicitou ao Município um apoio financeiro.-----

-----O Município de Barcelos, no âmbito da sua atuação, dispõe de atribuições nos domínios da educação, do património, da cultura e ciência e da ação social, conforme o vertido no número 2.º, do artigo 23.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

-----À luz da alínea u), do n.º 1, do artigo 33.º, do anexo I supracitado diploma, compete-lhe “apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município...”-----

-----O município está consciente do importante papel que as Associações e IPSS’s desempenham na dinâmica social do concelho.-----

-----Face ao vertido e no uso da competência prevista na alínea u), do n.º1, do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que a Ex.ma Câmara Municipal delibere apreciar e votar:-----

-----Conceder uma comparticipação financeira no valor de 538,39€ (quinhentos e trinta e oito euros e trinta e nove cêntimos), à associação Humanitária de Rio Covo Santa Eugénia.- -----

-----Barcelos, 13 de novembro de 2017.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**21. PROPOSTA: Apoio logístico/material a instituições do concelho.**-----

-----O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de

Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º75/2013, de 12 de setembro.-----

-----A alínea u) do n.º1 do artigo 33.º, do Anexo I, do citado diploma consagra que compete à Câmara Municipal “apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva ou outra de interesse para o município...”.-----

-----Na prossecução dos seus objetivos e no desenvolvimento das suas atividades as instituições/associações do concelho solicitam, muitas vezes, o apoio logístico e material do Município.-----

-----Face ao vertido e no uso da competência prevista na alínea u), do n.º1 do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, proponho que a Ex.ma Câmara Municipal delibere apreciar e votar:-----

-----1 - Cedência de atuações de grupos culturais, no âmbito dos Acordos de Colaboração celebrados com os mesmos, às instituições que os solicitaram para as atividades que pretendem desenvolver:-----

----- Turma do 10.º A da Escola Básica e Secundária de Vila Cova - Disponibilização de uma atuação nos dias 10 e/ou 16 de dezembro de 2017) – Registo n.º 41391/17;- -----

----- Junta de Freguesia de Pereira – Cedência de uma atuação no dia 17/02/2018 – Registo n.º 66877/17;------

----- Associação de Pais da EB1/JI de Alvito S. Pedro – Cedência de uma atuação no dia 07/01/2018 – Registo n.º 61913/17;------

----- Junta de Freguesia de Fragoso – Cedência de uma atuação no dia 08/12/2017 - Registo n.º 61705/17;------

----- União das Freguesias de Creixomil e Mariz – Cedência de uma atuação no dia 19/11/2017 – Registo n.º 66727/17;------

----- Junta de Freguesia de Tamel S. Veríssimo – Cedência de uma atuação no dia 17/12/2017 – Registo n.º 66961/17.-----

-----2- Cedência temporária de escolas e jardins de infância do concelho, à instituição que o solicitou para as atividades que pretende desenvolver:-----

----- Associação Perelhal Solidário – Cedência das instalações da EB1/JI de Perelhal, no dia 17/12/2017 - Registo n.º 66064/17.-----

-----3- Cedência temporária do Teatro Gil Vicente, à instituição que o solicitou para as atividades que pretende desenvolver:-----

----- Escola Secundária de Barcelinhos – Cedência das instalações para o dia 06/12/2017 - Registo n.º 62131/17.-----

-----Barcelos, 13 de novembro de 2017.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

## -----**22. PROPOSTA. Atribuição de passe escolar.**-----

-----De acordo com o n.º 2, do artigo 23.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, os municípios dispõem de atribuições em vários domínios, que visam a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, e onde se incluem a educação, a ação social e os transportes.-----

-----O Município de Barcelos, ciente das suas atribuições, tem contribuído de forma significativa no apoio socioeconómico às famílias carenciadas e a todas aquelas que necessitam de ajuda para que os seus filhos, tenham mais e melhor possibilidade de sucesso no ensino/aprendizagem, integração social e, claro, qualidade de vida.-----

-----A todos é, de uma forma ou de outra, dada a possibilidade de aquisição de conhecimentos sem que as dificuldades económicas, ou por vezes, físico-funcionais impossibilitem a sua formação.-----

-----Tendo sido rececionados no Município pedidos de isenção de pagamento de passe escolar e/ou para fora da área da residência.-----

-----No âmbito das competências previstas nas alíneas gg) e hh), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que a Exma.

Câmara Municipal delibere apreciar e votar:-----

-----A atribuição dos seguintes passes escolares, para o ano letivo 2017/2018, com produção de efeitos a partir de dezembro de 2017:-----

----- Atribuição de passe para fora da área de residência e/ou alunos com mais de 18 anos – Comparticipação a 50% (ensino secundário) – 10 alunos;-----

----- Atribuição de passe escolar – Comparticipação a 100% (ensino secundário) – 2 alunos;-----

----- Atribuição de passe para fora da área de residência (ensino básico) – 10 (dez) alunos.-----

-----Barcelos, 13 de novembro de 2017.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

### -----**23. PROPOSTA: Ratificação da atribuição de passe escolar.**-----

-----De acordo com o nº 2, do artigo 23.º, do Anexo I, da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, os municípios dispõem de atribuições em vários domínios, que visam a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, e onde se incluem a educação, a ação social e os transportes.-----

-----O Município de Barcelos, ciente das suas atribuições, tem contribuído de forma significativa no apoio socioeconómico às famílias carenciadas e a todas aquelas que necessitam de ajuda para que os seus filhos, tenham mais e melhor possibilidade de sucesso no ensino/aprendizagem, integração social e, claro, qualidade de vida.-----

-----A todos é, de uma forma ou de outra, dada a possibilidade de aquisição de conhecimentos sem que as dificuldades económicas, ou por vezes, físico-funcionais impossibilitem a sua formação.-----

-----Tendo sido rececionados no Município pedidos de isenção de pagamento de passe escolar e/ou para fora da área de residência, no uso das competências prevista nas alíneas gg) e hh), do n.º1, do artigo 33.º, do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e no exercício das suas funções a senhora Vice-Presidente da Câmara Municipal exarou os despachos de aprovação/autorização constantes da listagem anexa.-----

-----Os despachos em apreço carecem de ratificação, conforme o vertido no n.º 3, do artigo 164.º, do Código do Procedimento Administrativo, pelo que proponho que a Ex.ma Câmara Municipal delibere apreciar e ratificar:-----

-----Os despachos proferidos pela Sr.ª Vice-Presidente, Dr.ª Armandina Saleiro, que aprovaram/autorizaram:-----

-----Atribuição de passe fora da área de residência (ensino básico)- 10 alunos;-----

-----Atribuição/comparticipação a 50% (ensino secundário) fora da área de residência/+18 anos -8 (oito) - alunos;-----

----- Atribuição/comparticipação a 100% (Alunos com NEE)- 2 alunos-----

-----Barcelos, 13 de novembro de 2017.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**24. PROPOSTA: Nomeação dos representantes do Município de Barcelos nos Conselhos Gerais dos Agrupamentos de Escolas e Escolas Secundárias do Conselho.**-----

-----O Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de Abril, aprovou o regime de autonomia, administração e gestão dos estabelecimentos públicos da educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário, definindo, ainda, a organização interna dos mesmos.-----

-----De acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 11.º deste diploma o Conselho

Geral constitui um órgão de direção estratégica responsável pela direção das linhas orientadoras da atividade da escola, assegurando a participação da comunidade educativa nos termos e para os efeitos do consignado na Lei de Bases do Sistema Educativo. -----

-----Este órgão é constituído, entre outros membros, por representantes do Município, de acordo com o disposto no n.º 6 do artigo 12.º, que são designados pela Câmara Municipal.-----

-----Face ao exposto e em conformidade com o vertido na alínea mm), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que a Ex.ma Câmara delibere apreciar e votar:-----

-----A designação dos representantes do Município de Barcelos nos Conselhos Gerais dos Agrupamentos de Escolas e Escolas Secundárias do concelho, constante da listagem anexa à presente proposta.-----

-----Barcelos, 13 de novembro de 2017.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por maioria, com os votos contra dos Srs. Vereadores do PSD e do Sr. Vereador do CDS, eleitos pela Coligação “Mais Barcelos” e dos Srs. Vereadores eleitos pelo Movimento Independente BTF - Barcelos Terra de Futuro, não aprovar a presente proposta.** -----

----- Os Srs. Vereadores do PSD, que votaram contra, apresentaram a seguinte declaração de voto:-----

-----**Declaração de voto** -----

-----**Proposta nº 24 - Nomeação dos representantes do Município de Barcelos nos Concelhos Gerais dos Agrupamentos de Escolas e Escolas Secundárias do Concelho.**

- 1- -----**Tratando-se de eleição de pessoas, de futuro terá de ser votação por voto secreto, assim o prevê o CPA;**-----

2- -----Nos termos da legislação, na composição do conselho geral tem de estar salvaguardada a participação de representantes do município;-----

3- -----A proposta apresentada não respeita a pluralidade e proporcionalidade de representação dos partidos no órgão executivo do Município, que é a Câmara Municipal; -----

4- Cada Partido deverá indicar representantes na respectiva proporção.-----

-----Em consequência, votamos contra a presente proposta pelos motivos expostos.-----

-----Barcelos, 17 de Novembro de 2017.-----

-----Os Vereadores,-----

----- (Ass.) Mário Constantino Lopes-----

----- (Ass.) José Santos Novais-----

----- (Ass.) Mariana Carvalho-----

----- (Ass.) António Ribeiro”-----

----- O Sr. Vereador do CDS, que votou contra, subscreve a declaração de voto do PSD.-----

-----Os Srs. Vereadores eleitos pelo BTF-Movimento Independente “Barcelos Terra de Futuro”, fizeram a seguinte declaração de voto:-----

-----“Os Vereadores eleitos pelo BTF votam contra a presente proposta, por entenderem que a proposta pode e deve ser melhorada, dando uma maior representatividade dos representantes eleitos dos órgãos autárquicos nos diferentes Conselhos Gerais dos Agrupamentos de Escolas Secundárias do Concelho e desse modo os Vereadores do BTF estão disponíveis para colaborarem no seu melhoramento.”-----

-----O Sr. Presidente e os Srs. Vereadores, eleitos pelo Partido Socialista, fizeram a seguinte declaração de voto:-----

-----“No nosso entendimento estará representada a comunidade, dado que

seguimos critérios objetivos que já foram utilizados no passado e que passa essencialmente por estar representado no Conselho Geral, o Presidente da União de Freguesias ou um representante onde está essa União, assim como eleitos para a Assembleia Municipal e que de alguma forma têm uma intervenção importante na área educativa.-----

-----Além do mais, foram efetuados os procedimentos similares aos Conselhos Gerais aprovados neste órgão.-----

-----O Partido Socialista lamenta que nesta fase tão importante dos Conselhos Gerais que é a aprovação do plano de atividades e outros documentos importantes para o ano letivo, não tenha na sua representação os três elementos da autarquia.”--

----- **25. PROPOSTA: Projeto SER. Dia Internacional pela Eliminação da Violência sobre as Mulheres. Autorização para colocação de cartazes no átrio da Biblioteca Municipal, no período de 25 de novembro a 07 de dezembro de 2017.**-----

-----No âmbito da realização de uma iniciativa de sensibilização da comunidade geral para a Violência sobre as Mulheres, o Grupo de Ação Social Cristã (GASC) pretende levar a cabo uma série de iniciativas, entre as quais uma exposição de cartazes relativos ao tema, elaborados pelos alunos do décimo ano da Escola Secundária Alcaides de Faria.

-----O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º75/2013, de 12 de setembro.-----

-----As alíneas p), v) e ee) do n.º1 do artigo 33.º, do Anexo I, do citado diploma consagra que compete à Câmara Municipal “apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva ou outra de interesse para o município”, “participar na prestação de serviços e prestar apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade, em

parceria com as entidades competentes da administração central e com instituições particulares de solidariedade social, nas condições constantes de regulamento municipal”, bem como “criar, construir e gerir instalações... integrados no património do município ou colocados, por lei, sob administração municipal”-----

----- Face ao vertido e no uso das competências previstas nas alíneas p), v) e ee) do n.º1 do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, proponho que a Ex.ma Câmara Municipal delibere apreciar e votar:-----

----- A autorização para a exposição dos cartazes relativos à campanha de sensibilização da comunidade geral para a Violência sobre as Mulheres, a ter lugar num dos átrios da Biblioteca Municipal, de forma a serem visitados por toda a comunidade, entre os dias 25 de novembro e 07 de dezembro de 2017. -----

-----Barcelos, 13 de novembro de 2017.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

----- **O Senhor Vereador Dr. Mário Constantino não participou na apreciação e votação da presente proposta em virtude de se encontrar impedido nos termos da lei.**

-----

----- **26. PROPOSTA: Barcelos, Cidade Presépio VI.**-----

----- O Município de Barcelos, com a colaboração da Paróquia de Barcelos, tem vindo a promover o Concurso “Barcelos, Cidade Presépio”.-----

----- Este concurso visa proporcionar uma maior vivência da mensagem natalícia, sensibilizar a comunidade para a tradição cultural da construção do presépio, bem como promover a dinamização do centro histórico da cidade através do envolvimento da comunidade local na animação de natal, potenciando a partilha de experiências e os valores associados à quadra.-----

-----Trata-se de um evento norteado por um conjunto de normativos elencados em documento regulamentar.-----

-----Não obstante os procedimentos já observados, a nova realidade legislativa obstou a que o regulamento municipal relativo ao Concurso “ Barcelos, Cidade Presépio” ficasse concluído com a antecedência tida como necessário.-----

-----Deste modo, a realização deste evento só será possível com a aplicação das normas constantes do regulamento municipal aprovado para a edição de 2014 com as devidas adaptações em termos de datas e “timings” de realização.-----

-----O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º75/2013, de 12 de setembro.-----

-----As alíneas k) e u) do n.º1 do artigo 33.º, do Anexo I, do citado diploma consagra que compete à Câmara Municipal “ ... aprovar regulamentos internos”, bem como “Apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município...”.-----

-----À semelhança dos demais anos, o Município de Barcelos pretende manter esta tradição e por conseguinte promover no corrente ano um novo Concurso “Barcelos, Cidade Presépio” em face do fabuloso impacto que este tem provocado na dinamização da comunidade e do centro histórico na época natalícia. Por outro lado, os fluxos de visitação e atratividade em face do mesmo ter registado um crescimento importante que tem promovido ganhos no posicionamento da cidade como espaço de fruição natalícia. Contudo e fruto de alterações legislativas recentes, a elaboração/ revisão/ aprovação de regulamentos passou a observar mais procedimentos e por conseguinte o processo tornou-se mais moroso.-----

-----Face ao vertido e no uso das competências previstas nas alíneas k) e u), do n.º1 do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, proponho que a Ex.ma Câmara Municipal delibere apreciar e votar:-----

-----1 - A realização do Concurso “Barcelos, Cidade Presépio” no corrente ano;-

-----2 - Que a realização deste evento observe as normas constantes do

regulamento aprovado para o Concurso “Barcelos, Cidade Presépio” 2014, com as devidas adaptações.-----

-----Barcelos, 13 de novembro de 2017.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**27. PROPOSTA: “Workshop” sobre Economia Circular.**

**Cedência de instalações do Teatro Gil Vicente.** -----

-----No âmbito da organização de um workshop dedicado ao tema Economia Circular, a Valérius Têxteis, solicitou ao Município de Barcelos, a cedência do Teatro Gil Vicente nos dias 29 (montagens) e 30 (evento).-----

-----Este evento, onde se prevê a presença de largas dezenas de pessoas, constitui atividade de interesse municipal, na medida em que dinamiza, promove e incentiva o desenvolvimento socioeconómico, cultural, social e recreativo do concelho de Barcelos.

-----Até à presente, inexistente a aprovação de valores a cobrar pela ocupação do espaço pretendido, pelo que não poderá ser aplicado qualquer cobrança pela utilização do mesmo.-----

-----O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º75/2013, de 12 de setembro.-----

-----As alíneas u), ee) e ff) do n.º1 do artigo 33.º, do Anexo I, do citado diploma consagram que compete à Câmara Municipal “apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva ou outra de interesse para o município...”, “criar, construir e gerir instalações... integrados no património do município ou colocados, por lei, sob administração municipal”, bem como “promover e apoiar o desenvolvimento de atividades e a realização de eventos relacionados com a atividade económica de interesse municipal”.-----

-----Face ao vertido e no uso das competências previstas nas alíneas u), ee) e ff)

do n.º1 do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, proponho que a Ex.ma Câmara Municipal delibere apreciar e votar:-----

-----A cedência de instalações do Teatro Gil Vicente, para os dias 29 (montagens) e 30 (evento) de novembro de 2017, para a realização de um “workshop” sobre Economia Circular, promovido pela Valérius Têxteis. -----

-----Barcelos, 13 de novembro de 2017.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**28. PROPOSTA: Carnaval 2018 | 9 a 13 fevereiro – “Concurso de Máscaras” e “Desfile de Carnaval”.**-----

-----A realização de eventos com forte capacidade de mobilização da sociedade civil e mundo associativo em Barcelos tem sido uma realidade nos últimos anos que tem potenciado a concretização de eventos com forte potencial de dinamização da cidade e do concelho, ao mesmo tempo que se revestem de forte atratividade turística que tem potenciado o reforço do posicionamento turístico de Barcelos, no contexto da região do Porto e Norte de Portugal.-----

-----No âmbito da programação anual desenvolvida pelo Município, o Carnaval constitui um dos maiores eventos do concelho, a sua organização, entre outras atividades de animação, comporta a realização do Concurso de Máscaras, na véspera do dia de Carnaval, e o Desfile de Carnaval, a realizar no próprio dia de Carnaval.-----

-----Atualmente, o Carnaval de Barcelos é já um dos carnavais mais autênticos e populares da região norte, configurando-se como um fator de atração pela sua singularidade.-----

-----Ao longo dos anos, este evento tem apresentado importantes resultados de crescimento, registando-se a afluência de milhares de turistas e visitantes ao concelho, com impactos muito relevantes em termos económicos para os agentes turísticos locais e

comércio local nos mais variados setores de atividade.-----

-----A Lei n.º75/ 2013, de 12 de setembro, estabelece, entre outros, o regime jurídico das autarquias locais e o regime jurídico da transferência de competências do Estado para as autarquias locais.-----

-----As alíneas k) e u) do n.º1 do artigo 33.º, do Anexo I, do citado diploma consagram que compete à Câmara Municipal “ ... aprovar regulamentos internos”, bem como “Apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município...”.-----

-----À semelhança dos anos anteriores, o Município de Barcelos pretende manter esta tradição e por conseguinte promover em 2018, no âmbito das comemorações do Carnaval de 9 a 13 de fevereiro, o Concurso “Concurso de Máscaras” e o Concurso do “Desfile de Carnaval” com o intuito de manter e incrementar os resultados referenciados nos itens 3 e 4 desta informação. Contudo, e fruto de alterações legislativas recentes, a elaboração/ revisão/ aprovação de regulamentos passou a observar mais procedimentos e por conseguinte o processo tornou-se mais moroso. Não obstante os procedimentos já observados, a nova realidade legislativa obstou a que os regulamentos municipais relativos aos Concursos supramencionados ficassem concluídos com a antecedência tida como necessária. Deste modo, a realização destes eventos só será possível com a aplicação das normas constantes do regulamento municipal aprovado para a edição de 2015.-----

-----Face ao vertido e no uso das competências previstas nas alíneas u) e k), do n.º 1 do artigo 33º, Anexo I, da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, proponho que a Ex.ma Câmara Municipal delibere apreciar e votar:-----

-----1 - A realização do Concurso “Concurso de Máscaras” para 2018;-----

-----2 - A realização do Concurso “Desfile de Carnaval” para 2018;-----

-----3 - Que a realização destes eventos observe as normas constantes nos regulamentos aprovados para os “Concurso de Máscaras” e “Desfile de Carnaval” aprovados para o ano de 2015, com as devidas adaptações.-----

-----Barcelos, 13 de novembro de 2017.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**29. PROPOSTA: Minuta de Acordo de Colaboração entre o Município de Barcelos e o Agrupamento de Escolas de Barcelos – Cedência do Complexo Desportivo.**-----

----- O Município de Barcelos está ciente que a atividade desportiva é um dos alicerces para uma vida saudável empenhando-se, para tal, em dar respostas às necessidades da população.-----

-----O Estádio Municipal Cidade de Barcelos, o Estádio Adelino Ribeiro Novo, o Pavilhão Municipal de Campo, o Pavilhão Municipal de Barcelos e as Piscinas Municipais são infraestruturas municipais que asseguram a prossecução do acima vertido.---

-----As Piscinas Municipais estão a ser alvo de uma intervenção ao nível da cobertura, dos equipamentos hidráulicos, mecânicos e da qualidade do ar interior das piscinas.-----

-----Nesse sentido, e de forma a acautelar a continuidade das atividades que até ao início das obras eram naquele espaço promovidas, designadamente as de manutenção/ melhoria da condição física, bem como de outras de interesse comprovado, foi celebrado acordo de colaboração entre o Município de Barcelos e o Agrupamento de Escolas de Barcelos, tendo sido o mesmo aprovado, por unanimidade, em reunião ordinária de Câmara, de 14 de julho de 2017.-----

-----Nos termos do número 1 de Cláusula Quinta do acordo mencionado no número anterior, “Os efeitos do presente Acordo de Colaboração retroagem ao início do mês de março de 2017 e cessam a 1 de setembro de 2017”.-----

-----Dado que a intervenção nas Piscinas Municipais ainda se encontra a decorrer, e de forma a salvaguardar o interesse dos utentes que pretendem dar continuidade às atividades desportivas desenvolvidas nesse complexo desportivo, entende-se que é de interesse Municipal celebrar novo acordo com o Agrupamento de Escolas de Barcelos.-----

-----A Lei de Bases da Atividade Física e Desportiva, aprovada pela Lei n.º5/2007, de 16 de janeiro, estabelece no n.º1 do seu artigo 6.º que “ao Estado, às Regiões Autónomas, e às Autarquias Locais incumbe a promoção e a generalização da atividade física...” - -----

-----O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei 75/2013, de 12 de setembro.-----

-----A alínea p) do n.º1, do artigo 33.º do Anexo I do citado diploma estabelece que compete à Câmara Municipal “Deliberar sobre a concessão de apoio financeiro ou de qualquer outra natureza a instituições legalmente constituídas ou participadas pelos trabalhadores do município, tendo por objeto o desenvolvimento de atividades culturais, recreativas e desportivas, ou a concessão de benefícios sociais aos mesmos e respetivos familiares;”-----

-----Por sua vez a alínea u) do mesmo preceito legal estabelece que compete à Câmara Municipal “(...) apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o Município, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde”-----

-----Face ao vertido e no uso das competências previstas nas alíneas p) e u) do n.º1 do artigo 33.º do anexo I, da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, proponho que a Ex.ma Câmara Municipal delibere apreciar e votar:-----

-----A minuta anexa à presente proposta, a outorgar entre o Município de Barcelos e o Agrupamento de Escolas de Barcelos.-----

-----Barcelos, 13 de novembro de 2017.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

------(Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**30. PROPOSTA: Administração do domínio público municipal.**

-----Pelo requerente, foi este município alertado para os sinais de ruína de um muro de pedra, pertencente a uma quinta, e que devido às obras de urbanização levadas a cabo, nomeadamente a execução de novo arruamento, ficou fragilizado e a qualquer momento poderia ocorrer a sua derrocada, cujos pormenores técnicos melhor se encontram explanados na informação técnica anexa à presente proposta, uma vez que a pretensão do requerente já foi objeto da competente apreciação pelos serviços técnicos deste Município. -----

-----Em consequência do solicitado, foi realizada uma vistoria ao local no dia 19 de setembro do corrente ano civil, cujas conclusões também se encontram vertidas na informação técnica anexa à presente proposta.-----

-----Assim, em coerência com a matéria de facto enunciada, e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular pelo disposto na alínea qq) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar: -----

----- A demolição do muro em causa nos termos e com os fundamentos vertidos na informação técnica.-----

-----Barcelos, 13 de novembro de 2017.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

------(Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por maioria, com a abstenção dos Senhores Vereadores do PSD e do Senhor Vereador do CDS, eleitos pela Coligação “Mais Barcelos”, aprovar a presente proposta.**-----

-----**31. PROPOSTA: Aprovação de projeto de arquitetura. Processo:**

**GU824/75-R.**-----

-----Foi solicitado pelo requerente a aprovação do projeto de arquitetura. O pedido foi objeto de apreciação pelos serviços técnicos deste Município. De acordo com a informação técnica anexa à presente proposta, o pedido encontra-se em condições de ser aprovado.-----

-----O regime jurídico da urbanização e da edificação [RJUE], aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro, estabelece no n.º 1 do seu artigo 5.º que «A concessão da licença prevista no n.º 2 do artigo anterior é da competência da câmara municipal, com faculdade de delegação no presidente e de subdelegação deste nos vereadores.»-----

-----Não obstante a prerrogativa legalmente concedida quanto a esta matéria, a mesma não se encontra delegada, nem subdelegada, porquanto a competência é do órgão executivo do Município.-----

-----Assim, em coerência com a matéria de facto e de direito acima enunciada, e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto no n.º 1 do artigo 5.º e n.º 3 do art.º 20.º, ambos do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro e bem como da alínea y) do n.º 1 do art.º 33.º do anexo I da Lei 75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:-----

-----A aprovação do projeto de arquitetura.-----

-----Barcelos, 13 de novembro de 2017.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

-----*(Miguel Jorge da Costa Gomes)*-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**Os Srs. Vereadores do PSD, eleitos pela Coligação “Mais Barcelos” fizeram a seguinte declaração de voto:**-----

-----**“Uma parte da informação técnica da proposta, nomeadamente a última linha, não é suscetível de ler. Por outro lado, grande parte dos processos não contém**

nas propostas a localização, freguesia e rua onde se localiza o prédio que está a ser analisado e deveria constar para melhor análise.” -----

-----**32. PROPOSTA: Aprovação de projeto de arquitetura. Processo: 1310/76-R.**-----

-----Foi solicitado pelo requerente a aprovação do projeto de arquitetura. O pedido foi objeto de apreciação pelos serviços técnicos deste Município. De acordo com a informação técnica anexa à presente proposta, o pedido encontra-se em condições de ser aprovado.-----

-----O regime jurídico da urbanização e da edificação [RJUE], aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro, estabelece no n.º 1 do seu artigo 5.º que «A concessão da licença prevista no n.º 2 do artigo anterior é da competência da câmara municipal, com faculdade de delegação no presidente e de subdelegação deste nos vereadores.»-----

-----Não obstante a prerrogativa legalmente concedida quanto a esta matéria, a mesma não se encontra delegada, nem subdelegada, porquanto a competência é do órgão executivo do Município.-----

-----Assim, em coerência com a matéria de facto e de direito acima enunciada, e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto no n.º 1 do artigo 5.º e n.º 3 do art.º 20.º, ambos do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro e bem como da alínea y) do n.º 1 do art.º 33.º do anexo I da Lei 75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar: -----

-----A aprovação do projeto de arquitetura.-----

-----Barcelos, 13 de novembro de 2017.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----  
**-----33. PROPOSTA: Aprovação de projeto de arquitetura. Processo:  
GU32817.-----**

-----Foi solicitado pelo requerente a aprovação do projeto de arquitetura. O pedido foi objeto de apreciação pelos serviços técnicos deste Município. De acordo com a informação técnica anexa à presente proposta, o pedido encontra-se em condições de ser aprovado.-----

-----O regime jurídico da urbanização e da edificação [RJUE], aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro, estabelece no n.º 1 do seu artigo 5.º que «A concessão da licença prevista no n.º 2 do artigo anterior é da competência da câmara municipal, com faculdade de delegação no presidente e de subdelegação deste nos vereadores.»-----

-----Não obstante a prerrogativa legalmente concedida quanto a esta matéria, a mesma não se encontra delegada, nem subdelegada, porquanto a competência é do órgão executivo do Município.-----

-----Assim, em coerência com a matéria de facto e de direito acima enunciada, e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto no n.º 1 do artigo 5.º e n.º 3 do art.º 20.º, ambos do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro e bem como da alínea y) do n.º 1 do art.º 33.º do anexo I da Lei 75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:-----

-----A aprovação do projeto de arquitetura.-----

-----Barcelos, 13 de novembro de 2017.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----  
**-----34. PROPOSTA: Aprovação de projeto de arquitetura. Processo:**

**GU33515.**-----

-----Foi solicitado pelo requerente a aprovação do projeto de arquitetura. O pedido foi objeto de apreciação pelos serviços técnicos deste Município. De acordo com a informação técnica anexa à presente proposta, o pedido encontra-se em condições de ser aprovado.-----

-----O regime jurídico da urbanização e da edificação [RJUE], aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro, estabelece no n.º 1 do seu artigo 5.º que «A concessão da licença prevista no n.º 2 do artigo anterior é da competência da câmara municipal, com faculdade de delegação no presidente e de subdelegação deste nos vereadores.»-----

-----Não obstante a prerrogativa legalmente concedida quanto a esta matéria, a mesma não se encontra delegada, nem subdelegada, porquanto a competência é do órgão executivo do Município.-----

-----Assim, em coerência com a matéria de facto e de direito acima enunciada, e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto no n.º 1 do artigo 5.º e n.º 3 do art.º 20.º, ambos do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro e bem como da alínea y) do n.º 1 do art.º 33.º do anexo I da Lei 75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:-----

-----A aprovação do projeto de arquitetura.-----

-----Barcelos, 13 de novembro de 2017.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**35. PROPOSTA: Aprovação de projeto de arquitetura Processo:**

**GU33817**-----

-----Foi solicitado pelo requerente a aprovação do projeto de arquitetura. O pedido foi objeto de apreciação pelos serviços técnicos deste Município. De acordo com a informação técnica anexa à presente proposta, o pedido encontra-se em condições de ser aprovado.-----

-----O regime jurídico da urbanização e da edificação [RJUE], aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro, estabelece no n.º 1 do seu artigo 5.º que «A concessão da licença prevista no n.º 2 do artigo anterior é da competência da câmara municipal, com faculdade de delegação no presidente e de subdelegação deste nos vereadores.»-----

-----Não obstante a prerrogativa legalmente concedida quanto a esta matéria, a mesma não se encontra delegada, nem subdelegada, porquanto a competência é do órgão executivo do Município.-----

-----Assim, em coerência com a matéria de facto e de direito acima enunciada, e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto no n.º 1 do artigo 5.º e n.º 3 do art.º 20.º, ambos do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro e bem como da alínea y) do n.º 1 do art.º 33.º do anexo I da Lei 75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:-----

-----A aprovação do projeto de arquitetura.-----

-----Barcelos, 13 de novembro de 2017.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**36. PROPOSTA: Aprovação de projeto de arquitetura. Processo: GU35617.**-----

-----Foi solicitado pelo requerente a aprovação do projeto de arquitetura. O pedido foi objeto de apreciação pelos serviços técnicos deste Município. De acordo com

a informação técnica anexa à presente proposta, o pedido encontra-se em condições de ser aprovado.-----

-----O regime jurídico da urbanização e da edificação [RJUE], aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro, estabelece no n.º 1 do seu artigo 5.º que «A concessão da licença prevista no n.º 2 do artigo anterior é da competência da câmara municipal, com faculdade de delegação no presidente e de subdelegação deste nos vereadores.»-----

-----Não obstante a prerrogativa legalmente concedida quanto a esta matéria, a mesma não se encontra delegada, nem subdelegada, porquanto a competência é do órgão executivo do Município.-----

-----Assim, em coerência com a matéria de facto e de direito acima enunciada, e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto no n.º 1 do artigo 5.º e n.º 3 do art.º 20.º, ambos do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro e bem como da alínea y) do n.º 1 do art.º 33.º do anexo I da Lei 75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:-----

-----A aprovação do projeto de arquitetura.-----

-----Barcelos, 13 de novembro de 2017.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**37. PROPOSTA: Aprovação de projeto de arquitetura. Processo: GU40717.**-----

-----Foi solicitado pelo requerente a aprovação do projeto de arquitetura. O pedido foi objeto de apreciação pelos serviços técnicos deste Município. De acordo com a informação técnica anexa à presente proposta, o pedido encontra-se em condições de ser aprovado.-----

-----O regime jurídico da urbanização e da edificação [RJUE], aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro, estabelece no n.º 1 do seu artigo 5.º que «A concessão da licença prevista no n.º 2 do artigo anterior é da competência da câmara municipal, com faculdade de delegação no presidente e de subdelegação deste nos vereadores.»-----

-----Não obstante a prerrogativa legalmente concedida quanto a esta matéria, a mesma não se encontra delegada, nem subdelegada, porquanto a competência é do órgão executivo do Município.-----

-----Assim, em coerência com a matéria de facto e de direito acima enunciada, e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto no n.º 1 do artigo 5.º e n.º 3 do art.º 20.º, ambos do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro e bem como da alínea y) do n.º 1 do art.º 33.º do anexo I da Lei 75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:-----

-----A aprovação do projeto de arquitetura.-----

-----Barcelos, 13 de novembro de 2017.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**38. PROPOSTA: Aprovação de projeto de arquitetura. Processo: GU42017**-----

-----Foi solicitado pelo requerente a aprovação do projeto de arquitetura. O pedido foi objeto de apreciação pelos serviços técnicos deste Município. De acordo com a informação técnica anexa à presente proposta, o pedido encontra-se em condições de ser aprovado.-----

-----O regime jurídico da urbanização e da edificação [RJUE], aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro, estabelece no n.º 1 do seu artigo 5.º que «A

concessão da licença prevista no n.º 2 do artigo anterior é da competência da câmara municipal, com faculdade de delegação no presidente e de subdelegação deste nos vereadores.»-----

-----Não obstante a prerrogativa legalmente concedida quanto a esta matéria, a mesma não se encontra delegada, nem subdelegada, porquanto a competência é do órgão executivo do Município.-----

-----Assim, em coerência com a matéria de facto e de direito acima enunciada, e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto no n.º 1 do artigo 5.º e n.º 3 do art.º 20.º, ambos do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro e bem como da alínea y) do n.º 1 do art.º 33.º do anexo I da Lei 75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:-----

-----A aprovação do projeto de arquitetura.-----

-----Barcelos, 13 de novembro de 2017.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**39. PROPOSTA: Aprovação de projeto de arquitetura. Processo: GU49417.**-----

-----Foi solicitado pelo requerente a aprovação do projeto de arquitetura. O pedido foi objeto de apreciação pelos serviços técnicos deste Município. De acordo com a informação técnica anexa à presente proposta, o pedido encontra-se em condições de ser aprovado.-----

-----O regime jurídico da urbanização e da edificação [RJUE], aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro, estabelece no n.º 1 do seu artigo 5.º que «A concessão da licença prevista no n.º 2 do artigo anterior é da competência da câmara municipal, com faculdade de delegação no presidente e de subdelegação deste nos

vereadores.»-----

-----Não obstante a prerrogativa legalmente concedida quanto a esta matéria, a mesma não se encontra delegada, nem subdelegada, porquanto a competência é do órgão executivo do Município.-----

-----Assim, em coerência com a matéria de facto e de direito acima enunciada, e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto no n.º 1 do artigo 5.º e n.º 3 do art.º 20.º, ambos do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro e bem como da alínea y) do n.º 1 do art.º 33.º do anexo I da Lei 75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar: -----

-----A aprovação do projeto de arquitetura.-----

-----Barcelos, 13 de novembro de 2017.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**40. PROPOSTA: Aprovação de projeto de arquitetura. Processo: GU63004.**-----

-----Foi solicitado pelo requerente a aprovação do projeto de arquitetura. O pedido foi objeto de apreciação pelos serviços técnicos deste Município. De acordo com a informação técnica anexa à presente proposta, o pedido encontra-se em condições de ser aprovado.-----

-----O regime jurídico da urbanização e da edificação [RJUE], aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro, estabelece no n.º 1 do seu artigo 5.º que «A concessão da licença prevista no n.º 2 do artigo anterior é da competência da câmara municipal, com faculdade de delegação no presidente e de subdelegação deste nos vereadores.»-----

-----Não obstante a prerrogativa legalmente concedida quanto a esta matéria, a

mesma não se encontra delegada, nem subdelegada, porquanto a competência é do órgão executivo do Município.-----

-----Assim, em coerência com a matéria de facto e de direito acima enunciada, e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto no n.º 1 do artigo 5.º e n.º 3 do art.º 20.º, ambos do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro e bem como da alínea y) do n.º 1 do art.º 33.º do anexo I da Lei 75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar: -----

-----A aprovação do projeto de arquitetura.-----

-----Barcelos, 13 de novembro de 2017.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**41. PROPOSTA: Aprovação de projeto de arquitetura. Processo: GU14815.**-----

-----Foi solicitado pelo requerente a aprovação do projeto de arquitetura. O pedido foi objeto de apreciação pelos serviços técnicos deste Município. De acordo com a informação técnica anexa à presente proposta, o pedido encontra-se em condições de ser aprovado.-----

-----O regime jurídico da urbanização e da edificação [RJUE], aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro, estabelece no n.º 1 do seu artigo 5.º que «A concessão da licença prevista no n.º 2 do artigo anterior é da competência da câmara municipal, com faculdade de delegação no presidente e de subdelegação deste nos vereadores.»-----

-----Não obstante a prerrogativa legalmente concedida quanto a esta matéria, a mesma não se encontra delegada, nem subdelegada, porquanto a competência é do órgão executivo do Município.-----

-----Assim, em coerência com a matéria de facto e de direito acima enunciada, e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto no n.º 1 do artigo 5.º e n.º 3 do art.º 20.º, ambos do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro e bem como da alínea y) do n.º 1 do art.º 33.º do anexo I da Lei 75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar: -----

-----A aprovação do projeto de arquitetura.-----

-----Barcelos, 13 de novembro de 2017.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**42. PROPOSTA: Aprovação de projeto de arquitetura. Processo: GU21017.**-----

-----Foi solicitado pelo requerente a aprovação do projeto de arquitetura e emissão de certidão de destaque. Os pedidos foram objeto de apreciação pelos serviços técnicos deste Município. De acordo com a informação técnica anexa à presente proposta, o pedido de aprovação de projeto de arquitetura encontra-se em condições de ser aprovado, bem como o pedido de emissão de certidão de destaque. -----

-----O regime jurídico da urbanização e da edificação [RJUE], aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro, estabelece no n.º 1 do seu artigo 5.º que «A concessão da licença prevista no n.º 2 do artigo anterior é da competência da câmara municipal, com faculdade de delegação no presidente e de subdelegação deste nos vereadores.»-----

-----Estabelece igualmente o n.º 9 do artigo 6.º daquele diploma que «a certidão emitida pela câmara municipal comprovativa da verificação dos requisitos do destaque constitui documento bastante para efeitos de registo predial da parcela destacada.»--

-----Não obstante a prerrogativa legalmente concedida quanto a estas matérias, as

mesmas não se encontram delegadas, nem subdelegadas, porquanto a competência é do órgão executivo do Município.-----

-----Assim, em coerência com a matéria de facto e de direito acima enunciada, e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto no n.º 1 do artigo 5.º, n.º 9 do artigo 6.º e n.º 3 do art.º 20.º, todos do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro e bem como da alínea y) do n.º 1 do art.º 33.º do anexo I da Lei 75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar: -----

-----A aprovação do projeto de arquitetura e emissão da certidão de destaque solicitada. -----

-----Barcelos, 13 de novembro de 2017.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

#### **43. PROPOSTA: Aprovação de projeto de arquitetura. Processo: GU35317.**

-----Foi solicitado pelo requerente a aprovação do projeto de arquitetura. O pedido foi objeto de apreciação pelos serviços técnicos deste Município. De acordo com a informação técnica anexa à presente proposta, o pedido encontra-se em condições de ser aprovado.-----

-----O regime jurídico da urbanização e da edificação [RJUE], aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro, estabelece no n.º 1 do seu artigo 5.º que «A concessão da licença prevista no n.º 2 do artigo anterior é da competência da câmara municipal, com faculdade de delegação no presidente e de subdelegação deste nos vereadores.»-----

-----Não obstante a prerrogativa legalmente concedida quanto a esta matéria, a mesma não se encontra delegada, nem subdelegada, porquanto a competência é do órgão executivo do Município.-----

-----Assim, em coerência com a matéria de facto e de direito acima enunciada, e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto no n.º 1 do artigo 5.º e n.º 3 do art.º 20.º, ambos do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro e bem como da alínea y) do n.º 1 do art.º 33.º do anexo I da Lei 75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar: -----

-----A aprovação do projeto de arquitetura.-----

-----Barcelos, 13 de novembro de 2017.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes) -----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

#### **44. PROPOSTA: Aprovação de projeto de arquitetura. Processo: GU36017.**

-----Foi solicitado pelo requerente a aprovação do projeto de arquitetura. O pedido foi objeto de apreciação pelos serviços técnicos deste Município. De acordo com a informação técnica anexa à presente proposta, o pedido encontra-se em condições de ser aprovado.-----

-----O regime jurídico da urbanização e da edificação [RJUE], aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro, estabelece no n.º 1 do seu artigo 5.º que «A concessão da licença prevista no n.º 2 do artigo anterior é da competência da câmara municipal, com faculdade de delegação no presidente e de subdelegação deste nos vereadores.»-----

-----Não obstante a prerrogativa legalmente concedida quanto a esta matéria, a mesma não se encontra delegada, nem subdelegada, porquanto a competência é do órgão executivo do Município.-----

-----Assim, em coerência com a matéria de facto e de direito acima enunciada, e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto no n.º 1 do artigo 5.º e n.º 3 do art.º 20.º, ambos do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16

de Dezembro e bem como da alínea y) do n.º 1 do art.º 33.º do anexo I da Lei 75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar: -----

-----A aprovação do projeto de arquitetura.-----

-----Barcelos, 13 de novembro de 2017.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**45. PROPOSTA: Aprovação de projeto de arquitetura. Processo: GU37117**-----

-----Foi solicitado pelo requerente a aprovação do projeto de arquitetura. O pedido foi objeto de apreciação pelos serviços técnicos deste Município. De acordo com a informação técnica anexa à presente proposta, o pedido encontra-se em condições de ser aprovado.-----

-----O regime jurídico da urbanização e da edificação [RJUE], aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro, estabelece no n.º 1 do seu artigo 5.º que «A concessão da licença prevista no n.º 2 do artigo anterior é da competência da câmara municipal, com faculdade de delegação no presidente e de subdelegação deste nos vereadores.»-----

-----Não obstante a prerrogativa legalmente concedida quanto a esta matéria, a mesma não se encontra delegada, nem subdelegada, porquanto a competência é do órgão executivo do Município.-----

-----Assim, em coerência com a matéria de facto e de direito acima enunciada, e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto no n.º 1 do artigo 5.º e n.º 3 do art.º 20.º, ambos do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro e bem como da alínea y) do n.º 1 do art.º 33.º do anexo I da Lei 75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e

votar: -----

-----A aprovação do projeto de arquitetura.-----

-----Barcelos, 13 de novembro de 2017.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**46. PROPOSTA: Aprovação de projeto de arquitetura. Processo:  
GU37517.**-----

-----Foi solicitado pelo requerente a aprovação do projeto de arquitetura. O pedido foi objeto de apreciação pelos serviços técnicos deste Município. De acordo com a informação técnica anexa à presente proposta, o pedido encontra-se em condições de ser aprovado.-----

-----O regime jurídico da urbanização e da edificação [RJUE], aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro, estabelece no n.º 1 do seu artigo 5.º que «A concessão da licença prevista no n.º 2 do artigo anterior é da competência da câmara municipal, com faculdade de delegação no presidente e de subdelegação deste nos vereadores.»-----

-----Não obstante a prerrogativa legalmente concedida quanto a esta matéria, a mesma não se encontra delegada, nem subdelegada, porquanto a competência é do órgão executivo do Município.-----

-----Assim, em coerência com a matéria de facto e de direito acima enunciada, e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto no n.º 1 do artigo 5.º e n.º 3 do art.º 20.º, ambos do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro e bem como da alínea y) do n.º 1 do art.º 33.º do anexo I da Lei 75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e

votar: -----

-----A aprovação do projeto de arquitetura.-----

-----Barcelos, 13 de novembro de 2017.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**47. PROPOSTA: Aprovação de projeto de arquitetura. Processo:  
GU38617.**-----

-----Foi solicitado pelo requerente a aprovação do projeto de arquitetura. O pedido foi objeto de apreciação pelos serviços técnicos deste Município. De acordo com a informação técnica anexa à presente proposta, o pedido encontra-se em condições de ser aprovado.-----

-----O regime jurídico da urbanização e da edificação [RJUE], aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro, estabelece no n.º 1 do seu artigo 5.º que «A concessão da licença prevista no n.º 2 do artigo anterior é da competência da câmara municipal, com faculdade de delegação no presidente e de subdelegação deste nos vereadores.»-----

-----Não obstante a prerrogativa legalmente concedida quanto a esta matéria, a mesma não se encontra delegada, nem subdelegada, porquanto a competência é do órgão executivo do Município.-----

-----Assim, em coerência com a matéria de facto e de direito acima enunciada, e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto no n.º 1 do artigo 5.º e n.º 3 do art.º 20.º, ambos do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro e bem como da alínea y) do n.º 1 do art.º 33.º do anexo I da Lei 75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar: -----

-----A aprovação do projeto de arquitetura.-----

-----Barcelos, 13 de novembro de 2017.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

------(Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**48. PROPOSTA. Aprovação de projeto de arquitetura.**-----

----- **Processo: GU51107**-----

-----Foi solicitado pelo requerente a aprovação do projeto de arquitetura. O pedido foi objeto de apreciação pelos serviços técnicos deste Município. De acordo com a informação técnica anexa à presente proposta, o pedido encontra-se em condições de ser aprovado.-----

-----O regime jurídico da urbanização e da edificação [RJUE], aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro, estabelece no n.º 1 do seu artigo 5.º que «A concessão da licença prevista no n.º 2 do artigo anterior é da competência da câmara municipal, com faculdade de delegação no presidente e de subdelegação deste nos vereadores.»-----

-----Não obstante a prerrogativa legalmente concedida quanto a esta matéria, a mesma não se encontra delegada, nem subdelegada, porquanto a competência é do órgão executivo do Município.-----

-----Assim, em coerência com a matéria de facto e de direito acima enunciada, e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto no n.º 1 do artigo 5.º e n.º 3 do art.º 20.º, ambos do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro e bem como da alínea y) do n.º 1 do art.º 33.º do anexo I da Lei 75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar: -----

-----A aprovação do projeto de arquitetura.-----

-----Barcelos, 13 de novembro de 2017.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

------(Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----  
**-----49. PROPOSTA: Passeio de Cultura e Lazer em Veículos de todo o terreno. Registo N: 56835/17.-----**

-----O requerente, junto deste município, apresentou um pedido de autorização para a realização de um passeio de carácter lúdico, no nosso concelho, concretamente, um passeio de cultura e lazer em veículos de todo o terreno. -----

-----O pedido foi objeto de apreciação pelos serviços técnicos deste Município, que de acordo com a informação técnica anexa à presente proposta, o mesmo encontra-se em condições de ser autorizado, de acordo com o previsto nas disposições regulamentares aplicáveis, e desde que cumpridas as imposições ali vertidas. -----

-----Assim, em coerência com a matéria de facto e de direito acima enunciada, e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto no n.º 1 do art.º 63.º do Regulamento de Atividades Diversas, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar: -----

-----A autorização solicitada. -----

-----Barcelos, 13 de novembro de 2017.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

**-----Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.-----**

-----  
**-----50. PROPOSTA: Pedido de parecer – VI Passeio de Vespas. Registo N: 58642/17.-----**

-----A câmara Municipal de Santo Tirso, junto deste município, apresentou um pedido de parecer para a realização de um passeio de carácter lúdico, no nosso concelho, organizado pela Associação Amigos de Sanguinhedo. -----

-----O pedido foi objeto de apreciação pelos serviços técnicos deste Município, que de acordo com a informação técnica anexa à presente proposta, o mesmo encontra-

se em condições de merecer parecer favorável, de acordo com o previsto nas disposições regulamentares aplicáveis, e desde que cumpridas as imposições ali vertidas. -----

-----Assim, em coerência com a matéria de facto e de direito acima enunciada, e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto na alínea e) do n.º 2 do art.º 63.º do Regulamento de Atividades Diversas, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar: -----

-----A emissão do parecer solicitado. -----

-----Barcelos, 13 de novembro de 2017.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

----- **51. PROPOSTA: Atribuição de números de polícia. Registo N: 54276/17** -----

-----Foi solicitado, pelo requerente, a atribuição do número de polícia na Rua das Calçadas, freguesia de Arcozelo, de acordo com a planta em anexo. O pedido foi objeto de apreciação pelos serviços técnicos deste Município, pelo que, o mesmo encontra-se em condições de ser aceite nos termos da informação técnica também ela anexa à presente proposta.-----

-----Assim, em coerência com a matéria de facto enunciada, e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular pelo disposto na alínea tt) do n.º 1 do art.º 33.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar: -----

----- A atribuição do número de policia.-----

-----Barcelos, 13 de novembro de 2017.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----  
----- **52. PROPOSTA: Atribuição de números de polícia. Registo N:  
64813/17.**-----

-----Foi solicitado, pelo requerente, a atribuição do número de polícia na Rua Irmão São João de Deus e Rua da Formiga, freguesia de Arcozelo, de acordo com a planta em anexo. O pedido foi objeto de apreciação pelos serviços técnicos deste Município, pelo que, o mesmo encontra-se em condições de ser aceite nos termos da informação técnica também ela anexa à presente proposta.-----

-----Assim, em coerência com a matéria de facto enunciada, e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular pelo disposto na alínea tt) do n.º 1 do art.º 33.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar: -----

----- A atribuição do número de polícia.-----

-----Barcelos, 13 de novembro de 2017.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----  
----- **53. PROPOSTA: Atribuição de números de polícia. Registo N:  
56585/17.**-----

-----Foi solicitado, pelo requerente, a atribuição do número de polícia no Largo de Nossa Senhora da Assunção, união de freguesia de Milhazes, Vilar de Figos e Faria, de acordo com a planta em anexo. O pedido foi objeto de apreciação pelos serviços técnicos deste Município, pelo que, o mesmo encontra-se em condições de ser aceite nos termos da informação técnica também ela anexa à presente proposta.-----

-----Assim, em coerência com a matéria de facto enunciada, e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular pelo disposto

na alínea tt) do n.º 1 do art.º 33.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar: -----

----- A atribuição do número de policia.-----

-----Barcelos, 13 de novembro de 2017.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

----- **54. PROPOSTA: Atribuição de números de polícia. Registo N: 60095/17.**-----

----- Foi solicitado, pelo requerente, a atribuição do número de polícia na Rua das Nogueiras, freguesia de Abade de Neiva, de acordo com a planta em anexo. O pedido foi objeto de apreciação pelos serviços técnicos deste Município, pelo que, o mesmo encontra-se em condições de ser aceite nos termos da informação técnica também ela anexa à presente proposta.-----

----- Assim, em coerência com a matéria de facto enunciada, e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular pelo disposto na alínea tt) do n.º 1 do art.º 33.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar: -----

----- A atribuição do número de polícia.-----

-----Barcelos, 13 de novembro de 2017.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

----- **55. PROPOSTA: Cancelamento da garantia bancária. .Proc. N: 524/01-R. Registo N:44264/17.**-----

-----Foi solicitado pelo requerente o pedido de cancelamento de garantia bancária. O pedido foi objeto de apreciação pelos serviços técnicos deste Município. De acordo com a informação técnica anexa à presente proposta, o pedido encontra-se em condições de ser deferido, de acordo com o previsto nas disposições regulamentares e legais aplicáveis.

-----Assim, em coerência com a matéria de facto e de direito acima enunciada, e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto no n.º 4 do art.º 16.º do Regulamento de Taxas pela Realização de Infraestruturas Urbanísticas e Obras de Edificação do Município de Barcelos, bem como, do disposto no n.º 2 do art.º 54.º do DL n.º 555/99, de 16 de dezembro, com a redação atualizada, que aprova o Regime Jurídico de Urbanização e Edificação, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar: -----

----- O cancelamento da garantia bancária solicitada.-----

-----Barcelos, 13 de novembro de 2017.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**56. PROPOSTA: Cedência de espaço. Registo N: 63399/17.**-----

-----Foi solicitado pela Associação Portuguesa dos Veteranos de Guerra a cedência de um pequeno espaço na Central de Camionagem, para que, no próximo dia 19 de novembro, possam realizar um magusto para os seus associados e familiares, tal como consta da sua exposição anexa à presente proposta. O pedido foi já objeto de apreciação pelos serviços deste Município, concretamente quanto à disponibilidade daquele espaço para o dia pretendido, pelo que, o mesmo encontra-se em condições de ser aceite nos termos da informação também ela anexa à presente proposta.-----

-----Assim, em coerência com a matéria de facto enunciada, e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular pelo disposto

na alínea p) do n.º 1 do art.º 33.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar: -----

----- A cedência do espaço para aquele efeito e no dia pretendido.-----

-----Barcelos, 13 de novembro de 2017.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

----- **57. PROPOSTA: Certidões de antiguidade. Registo: 65316/17.**-----

----- Foi solicitado pelo requerente um pedido de certidão de antiguidade. O pedido foi objeto de apreciação pelos serviços técnicos deste Município. -----

----- De acordo com a informação técnica anexa à presente proposta, o pedido encontra-se em condições de ser deferido, de acordo com o previsto nas disposições regulamentares aplicáveis e nos termos do teor da citada informação.-----

----- Assim, em coerência com a matéria de facto e de direito acima enunciada, e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto no art.º 43.º-A do Regulamento de Urbanização e Edificação do Município de Barcelos (RUEMB), proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar: -----

----- A emissão da certidão de antiguidade solicitada.-----

-----Barcelos, 13 de novembro de 2017.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

----- **58. PROPOSTA: Certidão de compropriedade. Registo N.º: 64459/17.**-----

-----Foi solicitado pelo requerente um pedido de emissão de parecer de constituição de compropriedade. O pedido foi objeto de apreciação pelos serviços técnicos deste Município. De acordo com a informação técnica anexa à presente proposta, o pedido encontra-se em condições de ser deferido.-----

-----A câmara municipal pode emitir parecer favorável à compropriedade desde que não se verifique o parcelamento físico em violação ao regime legal dos loteamentos urbanos.-----

-----Assim, em coerência com a matéria de facto e de direito acima enunciada, e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto no n.º 1 do art.º 54.º, da Lei n.º 91/95, de 2 de setembro, com a redação atualizada, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar: -----

----- A emissão de parecer favorável, bem como da certidão solicitada.-----

-----Barcelos, 13 de novembro de 2017.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**59. PROPOSTA: Certidão de compropriedade. Registo N.º: 65400/17.**-----

-----Foi solicitado pelo requerente um pedido de emissão de parecer de constituição de compropriedade. O pedido foi objeto de apreciação pelos serviços técnicos deste Município. De acordo com a informação técnica anexa à presente proposta, o pedido encontra-se em condições de ser deferido.-----

-----A câmara municipal pode emitir parecer favorável à compropriedade desde que não se verifique o parcelamento físico em violação ao regime legal dos loteamentos urbanos.-----

-----Assim, em coerência com a matéria de facto e de direito acima enunciada, e

no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto no n.º 1 do art.º 54.º, da Lei n.º 91/95, de 2 de setembro, com a redação atualizada, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar: -----

----- A emissão de parecer favorável, bem como da certidão solicitada.-----

-----Barcelos, 13 de novembro de 2017.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

----- **60. PROPOSTA: Certidão de compropriedade. Registo N.º: 64460/17.**-----

----- Foi solicitado pelo requerente um pedido de emissão de parecer de constituição de compropriedade. O pedido foi objeto de apreciação pelos serviços técnicos deste Município. De acordo com a informação técnica anexa à presente proposta, o pedido encontra-se em condições de ser deferido.-----

----- A câmara municipal pode emitir parecer favorável à compropriedade desde que não se verifique o parcelamento físico em violação ao regime legal dos loteamentos urbanos.-----

----- Assim, em coerência com a matéria de facto e de direito acima enunciada, e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto no n.º 1 do art.º 54.º, da Lei n.º 91/95, de 2 de setembro, com a redação atualizada, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar: -----

----- A emissão de parecer favorável, bem como da certidão solicitada.-----

-----Barcelos, 13 de novembro de 2017.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.-----

-----**61. PROPOSTA: Certidão de compropriedade. Registo N.º:  
64611/17.**-----

-----Foi solicitado pelo requerente um pedido de emissão de parecer de constituição de compropriedade. O pedido foi objeto de apreciação pelos serviços técnicos deste Município. De acordo com a informação técnica anexa à presente proposta, o pedido encontra-se em condições de ser deferido.-----

-----A câmara municipal pode emitir parecer favorável à compropriedade desde que não se verifique o parcelamento físico em violação ao regime legal dos loteamentos urbanos.-----

-----Assim, em coerência com a matéria de facto e de direito acima enunciada, e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto no n.º 1 do art.º 54.º, da Lei n.º 91/95, de 2 de setembro, com a redação atualizada, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar: -----

----- A emissão de parecer favorável, bem como da certidão solicitada.-----

-----Barcelos, 13 de novembro de 2017.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.-----

-----**62. PROPOSTA: Certidão de compropriedade. Registo N.º:  
65608/17.**-----

-----Foi solicitado pelo requerente um pedido de emissão de parecer de constituição de compropriedade. O pedido foi objeto de apreciação pelos serviços técnicos deste Município. De acordo com a informação técnica anexa à presente

proposta, o pedido encontra-se em condições de ser deferido.-----

-----A câmara municipal pode emitir parecer favorável à compropriedade desde que não se verifique o parcelamento físico em violação ao regime legal dos loteamentos urbanos.-----

-----Assim, em coerência com a matéria de facto e de direito acima enunciada, e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto no n.º 1 do art.º 54.º, da Lei n.º 91/95, de 2 de setembro, com a redação atualizada, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar: -----

----- A emissão de parecer favorável, bem como da certidão solicitada.-----

-----Barcelos, 13 de novembro de 2017.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**63. PROPOSTA. Certidão de compropriedade. Registo N.º: 65609/17.**-----

-----Foi solicitado pelo requerente um pedido de emissão de parecer de constituição de compropriedade. O pedido foi objeto de apreciação pelos serviços técnicos deste Município. De acordo com a informação técnica anexa à presente proposta, o pedido encontra-se em condições de ser deferido.-----

-----A câmara municipal pode emitir parecer favorável à compropriedade desde que não se verifique o parcelamento físico em violação ao regime legal dos loteamentos urbanos.-----

-----Assim, em coerência com a matéria de facto e de direito acima enunciada, e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto no n.º 1 do art.º 54.º, da Lei n.º 91/95, de 2 de setembro, com a redação atualizada, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e

votar: -----

----- A emissão de parecer favorável, bem como da certidão solicitada.-----

-----Barcelos, 13 de novembro de 2017.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

----- **64. PROPOSTA: Certidão de compropriedade. Registo N.º: 65610/17.**-----

----- Foi solicitado pelo requerente um pedido de emissão de parecer de constituição de compropriedade. O pedido foi objeto de apreciação pelos serviços técnicos deste Município. De acordo com a informação técnica anexa à presente proposta, o pedido encontra-se em condições de ser deferido.-----

----- A câmara municipal pode emitir parecer favorável à compropriedade desde que não se verifique o parcelamento físico em violação ao regime legal dos loteamentos urbanos.-----

----- Assim, em coerência com a matéria de facto e de direito acima enunciada, e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto no n.º 1 do art.º 54.º, da Lei n.º 91/95, de 2 de setembro, com a redação atualizada, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar: -----

----- A emissão de parecer favorável, bem como da certidão solicitada.-----

-----Barcelos, 13 de novembro de 2017.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

----- **65. PROPOSTA: Legalização (RJUE). Processo: GU10811.**-----

----- Foi solicitado pelo requerente um pedido de legalização. O pedido foi objeto

de apreciação pelos serviços técnicos deste Município. De acordo com a informação técnica anexa à presente proposta, o pedido encontra-se em condições de ser deferido, ou seja, pode ser concedida a emissão da licença administrativa.-----

-----O regime jurídico da urbanização e da edificação [RJUE], aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro, estabelece no n.º 1 do seu artigo 5.º que «A concessão da licença prevista no n.º 2 do artigo anterior é da competência da câmara municipal, com faculdade de delegação no presidente e de subdelegação deste nos vereadores.»-----

-----Não obstante a prerrogativa legalmente concedida quanto a esta matéria, a mesma não se encontra delegada, nem subdelegada, porquanto a competência é do órgão executivo do Município.-----

-----Assim, em coerência com a matéria de facto e de direito acima enunciada, e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto no n.º 1 do artigo 5.º, n.º 1 do art.º 23.º e art.º 102.º-A, todos do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro e bem como da alínea y) do n.º 1 do art.º 33.º do anexo I da Lei 75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar: -----

----- A emissão da licença de construção.-----

-----Barcelos, 13 de novembro de 2017.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**66. PROPOSTA: Deferimento. Processo: GU19117.**-----

-----Foi solicitado pelo requerente um pedido de licenciamento. O pedido foi objeto de apreciação pelos serviços técnicos deste Município. De acordo com a informação técnica anexa à presente proposta, o pedido encontra-se em condições de ser deferido, ou seja, pode ser concedida a emissão da licença administrativa.-----

-----O regime jurídico da urbanização e da edificação [RJUE], aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro, estabelece no n.º 1 do seu artigo 5.º que «A concessão da licença prevista no n.º 2 do artigo anterior é da competência da câmara municipal, com faculdade de delegação no presidente e de subdelegação deste nos vereadores.»-----

-----Não obstante a prerrogativa legalmente concedida quanto a esta matéria, a mesma não se encontra delegada, nem subdelegada, porquanto a competência é do órgão executivo do Município.-----

-----Assim, em coerência com a matéria de facto e de direito acima enunciada, e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto no n.º 1 do artigo 5.º e n.º 1 do art.º 23.º, ambos do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro e bem como da alínea y) do n.º 1 do art.º 33.º do anexo I da Lei 75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:-----

----- A emissão da licença de construção.-----

-----Barcelos, 13 de novembro de 2017.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

#### -----**67. PROPOSTA: Deferimento. Processo: GU10117.**-----

-----Foi solicitado pelo requerente um pedido de licenciamento. O pedido foi objeto de apreciação pelos serviços técnicos deste Município. De acordo com a informação técnica anexa à presente proposta, o pedido encontra-se em condições de ser deferido, ou seja, pode ser concedida a emissão da licença administrativa.-----

-----O regime jurídico da urbanização e da edificação [RJUE], aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro, estabelece no n.º 1 do seu artigo 5.º que «A concessão da licença prevista no n.º 2 do artigo anterior é da competência da câmara

municipal, com faculdade de delegação no presidente e de subdelegação deste nos vereadores.»-----

-----Não obstante a prerrogativa legalmente concedida quanto a esta matéria, a mesma não se encontra delegada, nem subdelegada, porquanto a competência é do órgão executivo do Município.-----

-----Assim, em coerência com a matéria de facto e de direito acima enunciada, e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto no n.º 1 do artigo 5.º e n.º 1 do art.º 23.º, ambos do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro e bem como da alínea y) do n.º 1 do art.º 33.º do anexo I da Lei 75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:-----

----- A emissão da licença de construção.-----

-----Barcelos, 13 de novembro de 2017.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

## **68. PROPOSTA: Deferimento. Processo: GU16217.**

-----Foi solicitado pelo requerente um pedido de licenciamento. O pedido foi objeto de apreciação pelos serviços técnicos deste Município. De acordo com a informação técnica anexa à presente proposta, o pedido encontra-se em condições de ser deferido, ou seja, pode ser concedida a emissão da licença administrativa.-----

-----O regime jurídico da urbanização e da edificação [RJUE], aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro, estabelece no n.º 1 do seu artigo 5.º que «A concessão da licença prevista no n.º 2 do artigo anterior é da competência da câmara municipal, com faculdade de delegação no presidente e de subdelegação deste nos vereadores.»-----

-----Não obstante a prerrogativa legalmente concedida quanto a esta matéria, a

mesma não se encontra delegada, nem subdelegada, porquanto a competência é do órgão executivo do Município.-----

-----Assim, em coerência com a matéria de facto e de direito acima enunciada, e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto no n.º 1 do artigo 5.º e n.º 1 do art.º 23.º, ambos do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro e bem como da alínea y) do n.º 1 do art.º 33.º do anexo I da Lei 75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar: -----

----- A emissão da licença de construção.-----

-----Barcelos, 13 de novembro de 2017.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**69. PROPOSTA: Deferimento. Processo: GU25813.**-----

-----Foi solicitado pelo requerente um pedido de licenciamento. O pedido foi objeto de apreciação pelos serviços técnicos deste Município. De acordo com a informação técnica anexa à presente proposta, o pedido encontra-se em condições de ser deferido, ou seja, pode ser concedida a emissão da licença administrativa.-----

-----O regime jurídico da urbanização e da edificação [RJUE], aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro, estabelece no n.º 1 do seu artigo 5.º que «A concessão da licença prevista no n.º 2 do artigo anterior é da competência da câmara municipal, com faculdade de delegação no presidente e de subdelegação deste nos vereadores.»-----

-----Não obstante a prerrogativa legalmente concedida quanto a esta matéria, a mesma não se encontra delegada, nem subdelegada, porquanto a competência é do órgão executivo do Município.-----

-----Assim, em coerência com a matéria de facto e de direito acima enunciada, e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto no n.º 1 do artigo 5.º e n.º 1 do art.º 23.º, ambos do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro e bem como da alínea y) do n.º 1 do art.º 33.º do anexo I da Lei 75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar: -----

----- A emissão da licença de construção.-----

-----Barcelos, 13 de novembro de 2017.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**70. PROPOSTA: Deferimento. Processo: GU39316.**-----

-----Foi solicitado pelo requerente um pedido de licenciamento. O pedido foi objeto de apreciação pelos serviços técnicos deste Município. De acordo com a informação técnica anexa à presente proposta, o pedido encontra-se em condições de ser deferido, ou seja, pode ser concedida a emissão da licença administrativa.-----

-----O regime jurídico da urbanização e da edificação [RJUE], aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro, estabelece no n.º 1 do seu artigo 5.º que «A concessão da licença prevista no n.º 2 do artigo anterior é da competência da câmara municipal, com faculdade de delegação no presidente e de subdelegação deste nos vereadores.»-----

-----Não obstante a prerrogativa legalmente concedida quanto a esta matéria, a mesma não se encontra delegada, nem subdelegada, porquanto a competência é do órgão executivo do Município.-----

-----Assim, em coerência com a matéria de facto e de direito acima enunciada, e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto no n.º 1 do artigo 5.º e n.º 1 do art.º 23.º, ambos do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16

de Dezembro e bem como da alínea y) do n.º 1 do art.º 33.º do anexo I da Lei 75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar: -----

----- A emissão da licença de construção.-----

-----Barcelos, 13 de novembro de 2017.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

----- **71. PROPOSTA: Emissão de certidão de destaque. Registo: 64313/17.**-----

----- Foi solicitado pelo requerente um pedido de emissão de certidão destaque. O pedido foi objeto de apreciação pelos serviços técnicos deste Município. De acordo com a informação técnica anexa à presente proposta, o pedido encontra-se em condições de ser deferido.-----

----- O regime jurídico da urbanização e da edificação [RJUE], aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro, estabelece no n.º 9 do seu artigo 6.º que «a certidão emitida pela câmara municipal comprovativa da verificação dos requisitos do destaque constitui documento bastante para efeitos de registo predial da parcela destacada.»-----

----- Assim, em coerência com a matéria de facto e de direito acima enunciada, e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto no n.º 9 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar: -----

----- A emissão da certidão de destaque solicitada.-----

-----Barcelos, 13 de novembro de 2017.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.-----

-----72. PROPOSTA: Isenção de taxas e reembolso. Proc. N:GU  
40914.

-----Pelo requerente, foi apresentado um pedido de isenção de pagamento de  
taxas e reembolso de taxas entretanto pagas no decorrer de um processo administrativo  
de licenciamento. -----

-----Sob o ponto de vista jurídico, foi equacionado da viabilidade da pretensão do  
requerente, face aos factos assentes e da legislação aplicável.-----

-----Em 12 de outubro de 2017, foi proferido o competente parecer jurídico, tendo  
o mesmo concluído nos termos e fundamentos ali vertidos, pelo que, para melhor  
apreciação e deliberação, se junta em anexo à presente proposta o citado parecer  
jurídico.

-----Assim, em coerência com a matéria de facto enunciada, e no uso das  
competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular pelo disposto  
na alínea qq) do n.º 1 do art.º 33.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12, proponho que  
Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar: -----

-----O reembolso das taxas liquidadas e oportunamente pagas pelo requerente  
até à emissão do alvará de construção, bem como daquelas que foram igualmente  
liquidadas e pagas após a apresentação do pedido de isenção de taxas, nos termos e  
fundamentos vertidos no parecer jurídico.-----

-----Barcelos, 13 de novembro de 2017.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----Deliberado, por maioria, com a abstenção dos Senhores Vereadores do  
PSD, eleitos pela Coligação “Mais Barcelos”, aprovar a presente proposta.-----

-----73. PROPOSTA: Licença especial de ruído. Registo N: 63400/17.

-----Foi solicitado pelo requerente um pedido de emissão de licença especial de ruído. O pedido foi objeto de apreciação pelos serviços técnicos deste Município. De acordo com a informação técnica anexa à presente proposta, o pedido encontra-se em condições de ser deferido, de acordo com o previsto nas disposições legais aplicáveis.

-----Assim, em coerência com a matéria de facto e de direito acima enunciada, e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto no n.º 5 do art.º 15.º do DL n.º 9/2007 de 17 de janeiro, com a redação atualizada, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar: -----

----- A emissão de licença especial de ruído solicitada.-----

-----Barcelos, 13 de novembro de 2017.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**74. PROPOSTA: Deferimento de operação de loteamento.**

**Processo: GU46017.**-----

-----Foi solicitado pelo requerente um pedido de licenciamento de operação de loteamento familiar. O pedido foi objeto de apreciação pelos serviços técnicos deste Município. De acordo com a informação técnica anexa à presente proposta, o pedido encontra-se em condições de ser deferido, ou seja, pode ser concedida a emissão da licença administrativa.-----

-----O regime jurídico da urbanização e da edificação [RJUE], aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro, estabelece no n.º 1 do seu artigo 5.º que «A concessão da licença prevista no n.º 2 do artigo anterior é da competência da câmara municipal, com faculdade de delegação no presidente e de subdelegação deste nos vereadores.»-----

-----Não obstante a prerrogativa legalmente concedida quanto a esta matéria, a

mesma não se encontra delegada, nem subdelegada, porquanto a competência é do órgão executivo do Município.-----

-----Assim, em coerência com a matéria de facto e de direito acima enunciada, e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto no n.º 1 do artigo 5.º e n.º 1 e 1 do art.º 23, ambos do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro e bem como da alínea y) do n.º 1 do art.º 33.º do anexo I da Lei 75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar: -----

----- A emissão da licença de alteração (aditamento).-----

-----Barcelos, 13 de novembro de 2017.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**75. PROPOSTA: Alteração a loteamento. Processo: 7/99-A**-----

-----Foi solicitado pelo requerente um pedido de licenciamento de alteração de loteamento. O pedido foi objeto de apreciação pelos serviços técnicos deste Município. De acordo com a informação técnica anexa à presente proposta, o pedido encontra-se em condições de ser deferido, ou seja, pode ser concedida a emissão da licença administrativa.-----

-----O regime jurídico da urbanização e da edificação [RJUE], aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro, estabelece no n.º 1 do seu artigo 5.º que «A concessão da licença prevista no n.º 2 do artigo anterior é da competência da câmara municipal, com faculdade de delegação no presidente e de subdelegação deste nos vereadores.»-----

-----Não obstante a prerrogativa legalmente concedida quanto a esta matéria, a mesma não se encontra delegada, nem subdelegada, porquanto a competência é do órgão executivo do Município.-----

-----Assim, em coerência com a matéria de facto e de direito acima enunciada, e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto no n.º 1 do artigo 5.º e n.º 1 e 7 do art.º 27, ambos do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro e bem como da alínea y) do n.º 1 do art.º 33.º do anexo I da Lei 75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar: -----

----- A emissão da licença de alteração (aditamento).-----

-----Barcelos, 13 de novembro de 2017.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**76. PROPOSTA: Alteração a loteamento. Processo: 59/81-A.**-----

-----Foi solicitado pelo requerente um pedido de licenciamento de alteração de loteamento. O pedido foi objeto de apreciação pelos serviços técnicos deste Município. De acordo com a informação técnica anexa à presente proposta, o pedido encontra-se em condições de ser deferido, ou seja, pode ser concedida a emissão da licença administrativa.-----

-----O regime jurídico da urbanização e da edificação [RJUE], aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro, estabelece no n.º 1 do seu artigo 5.º que «A concessão da licença prevista no n.º 2 do artigo anterior é da competência da câmara municipal, com faculdade de delegação no presidente e de subdelegação deste nos vereadores.»-----

-----Não obstante a prerrogativa legalmente concedida quanto a esta matéria, a mesma não se encontra delegada, nem subdelegada, porquanto a competência é do órgão executivo do Município.-----

-----Assim, em coerência com a matéria de facto e de direito acima enunciada, e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do

disposto no n.º 1 do artigo 5.º e n.º 1 e 7 do art.º 27, ambos do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro e bem como da alínea y) do n.º 1 do art.º 33.º do anexo I da Lei 75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar: -----

----- A emissão da licença de alteração (aditamento).-----

-----Barcelos, 13 de novembro de 2017.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

----- **77. PROPOSTA: Alteração a loteamento. Processo: 91/96-A.**-----

----- Foi solicitado pelo requerente um pedido de licenciamento de alteração de loteamento. O pedido foi objeto de apreciação pelos serviços técnicos deste Município. De acordo com a informação técnica anexa à presente proposta, o pedido encontra-se em condições de ser deferido, ou seja, pode ser concedida a emissão da licença administrativa.-----

----- O regime jurídico da urbanização e da edificação [RJUE], aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro, estabelece no n.º 1 do seu artigo 5.º que «A concessão da licença prevista no n.º 2 do artigo anterior é da competência da câmara municipal, com faculdade de delegação no presidente e de subdelegação deste nos vereadores.»-----

----- Não obstante a prerrogativa legalmente concedida quanto a esta matéria, a mesma não se encontra delegada, nem subdelegada, porquanto a competência é do órgão executivo do Município.-----

----- Assim, em coerência com a matéria de facto e de direito acima enunciada, e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto no n.º 1 do artigo 5.º e n.º 1 e 7 do art.º 27, ambos do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro e bem como da alínea y) do n.º 1 do art.º 33.º do anexo I da Lei 75/2013,

de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar: -----

----- A emissão da licença de alteração (aditamento).-----

-----Barcelos, 13 de novembro de 2017.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

----- **78. PROPOSTA: Alteração a loteamento. Processo: 120/84-A.**-----

----- Foi solicitado pelo requerente um pedido de licenciamento de alteração de loteamento. O pedido foi objeto de apreciação pelos serviços técnicos deste Município. De acordo com a informação técnica anexa à presente proposta, o pedido encontra-se em condições de ser deferido, ou seja, pode ser concedida a emissão da licença administrativa.-----

----- O regime jurídico da urbanização e da edificação [RJUE], aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro, estabelece no n.º 1 do seu artigo 5.º que «A concessão da licença prevista no n.º 2 do artigo anterior é da competência da câmara municipal, com faculdade de delegação no presidente e de subdelegação deste nos vereadores.»-----

----- Não obstante a prerrogativa legalmente concedida quanto a esta matéria, a mesma não se encontra delegada, nem subdelegada, porquanto a competência é do órgão executivo do Município.-----

----- Assim, em coerência com a matéria de facto e de direito acima enunciada, e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto no n.º 1 do artigo 5.º e n.º 1 e 7 do art.º 27, ambos do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro e bem como da alínea y) do n.º 1 do art.º 33.º do anexo I da Lei 75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar: -----

----- A emissão da licença de alteração (aditamento).-----

-----Barcelos, 13 de novembro de 2017.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

----- **79. PROPOSTA: Alteração a loteamento. Processo: GU17810**-----

----- Foi solicitado pelo requerente um pedido de licenciamento de alteração de loteamento. O pedido foi objeto de apreciação pelos serviços técnicos deste Município. De acordo com a informação técnica anexa à presente proposta, o pedido encontra-se em condições de ser deferido, ou seja, pode ser concedida a emissão da licença administrativa.-----

----- O regime jurídico da urbanização e da edificação [RJUE], aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro, estabelece no n.º 1 do seu artigo 5.º que «A concessão da licença prevista no n.º 2 do artigo anterior é da competência da câmara municipal, com faculdade de delegação no presidente e de subdelegação deste nos vereadores.»-----

----- Não obstante a prerrogativa legalmente concedida quanto a esta matéria, a mesma não se encontra delegada, nem subdelegada, porquanto a competência é do órgão executivo do Município.-----

----- Assim, em coerência com a matéria de facto e de direito acima enunciada, e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto no n.º 1 do artigo 5.º e n.º 1 e 7 do art.º 27, ambos do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro e bem como da alínea y) do n.º 1 do art.º 33.º do anexo I da Lei 75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar: -----

----- A emissão da licença de alteração (aditamento).-----

-----Barcelos, 13 de novembro de 2017.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**80. PROPOSTA: Certidão de Propriedade horizontal. Processo:  
GU 33209.**-----

Foi solicitado pelo requerente um pedido de constituição de propriedade horizontal. O pedido foi objeto de apreciação pelos serviços técnicos deste Município. De acordo com a informação técnica anexa à presente proposta, o pedido encontra-se em condições de ser deferido, de acordo com o previsto nas disposições regulamentares aplicáveis.

----- Assim, em coerência com a matéria de facto e de direito acima enunciada, e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto nos arts.º 32.º e 33.º do Regulamento de Urbanização e Edificação do Município de Barcelos (RUEMB), proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar: -----

----- A emissão da certidão solicitada.-----

----- Barcelos, 13 de novembro de 2017.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

----- **O Senhor Vereador Engº José Santos Novais não participou na apreciação e votação da presente proposta em virtude de se encontrar impedido nos termos da lei.**

-----**81. PROPOSTA: Certidão de Propriedade horizontal. Processo:  
GU 42016.**-----

----- Foi solicitado pelo requerente um pedido de constituição de propriedade horizontal. O pedido foi objeto de apreciação pelos serviços técnicos deste Município.

De acordo com a informação técnica anexa à presente proposta, o pedido encontra-se em condições de ser deferido, de acordo com o previsto nas disposições regulamentares aplicáveis.-----

-----Assim, em coerência com a matéria de facto e de direito acima enunciada, e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto nos arts.º 32.º e 33.º do Regulamento de Urbanização e Edificação do Município de Barcelos (RUEMB), proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar: -----

----- A emissão da certidão solicitada.-----

-----Barcelos, 13 de novembro de 2017.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**82. PROPOSTA: Certidão de Propriedade horizontal. Processo: GU 115806.**-----

-----Foi solicitado pelo requerente um pedido de constituição de propriedade horizontal. O pedido foi objeto de apreciação pelos serviços técnicos deste Município. De acordo com a informação técnica anexa à presente proposta, o pedido encontra-se em condições de ser deferido, de acordo com o previsto nas disposições regulamentares aplicáveis.-----

-----Assim, em coerência com a matéria de facto e de direito acima enunciada, e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto nos arts.º 32.º e 33.º do Regulamento de Urbanização e Edificação do Município de Barcelos (RUEMB), proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar: -----

----- A emissão da certidão solicitada.-----

-----Barcelos, 13 de novembro de 2017.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes) -----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.** -----

----- **83. PROPOSTA: Prorrogação de licença. Processo: GU 22912.** -----

----- Foi solicitado pelo requerente um pedido de prorrogação do prazo do alvará de licenciamento de obras nº 22413 de 27/05/2013. O pedido foi objeto de apreciação pelos serviços técnicos deste Município. De acordo com a informação técnica anexa à presente proposta, o pedido encontra-se em condições de ser aprovado. -----

----- O regime jurídico da urbanização e da edificação [RJUE], aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro, estabelece no n.º 5 do seu artigo 58.º que «Quando não seja possível concluir as obras no prazo previsto, este pode ser prorrogado a requerimento fundamentado do interessado, por uma única vez e por período não superior a metade do prazo inicial, salvo o disposto nos números seguintes».-----

----- Assim, em coerência com a matéria de facto e de direito acima enunciada, e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto no n.º 5 do artigo 58.º do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro e bem como da alínea y) do n.º 1 do art.º 33.º do anexo I da Lei 75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar: -----

----- A concessão da prorrogação da licença especial solicitada.-----

----- Barcelos, 13 de novembro de 2017.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes) -----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.** -----

**84. PROPOSTA: Prorrogação de licença. Processo: GU 43215.**

----- Foi solicitado pelo requerente um pedido de prorrogação do prazo do alvará

de licenciamento de obras nº 14316 de 05/05/2016. O pedido foi objeto de apreciação pelos serviços técnicos deste Município. De acordo com a informação técnica anexa à presente proposta, o pedido encontra-se em condições de ser aprovado. -----

-----O regime jurídico da urbanização e da edificação [RJUE], aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro, estabelece no n.º 5 do seu artigo 58.º que «Quando não seja possível concluir as obras no prazo previsto, este pode ser prorrogado a requerimento fundamentado do interessado, por uma única vez e por período não superior a metade do prazo inicial, salvo o disposto nos números seguintes».

-----Assim, em coerência com a matéria de facto e de direito acima enunciada, e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto no n.º 5 do artigo 58.º do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro e bem como da alínea y) do n.º 1 do art.º 33.º do anexo I da Lei 75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar: -----

----- A concessão da prorrogação da licença especial solicitada.-----

-----Barcelos, 13 de novembro de 2017.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**85. PROPOSTA: Publicidade. Proc: PUB56. Registo N: 62519/17.**

-----Foi solicitado pelo requerente um pedido de licenciamento de publicidade em domínio público. O pedido foi objeto de apreciação pelos serviços técnicos deste Município. De acordo com a informação técnica anexa à presente proposta, o pedido não se encontra em condições de ser deferido, de acordo com o previsto nas disposições regulamentares aplicáveis.-----

-----Assim, em coerência com a matéria de facto e de direito acima enunciada, e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do

disposto no art.º 20.º do Regulamento de Publicidade e Ocupação do Espaço Público do Município de Barcelos, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar: -----

----- O indeferimento do pedido solicitado.-----

-----Barcelos, 13 de novembro de 2017.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.-----

-----**86. PROPOSTA: Receção provisória de obras de urbanização .**  
**Proc. N: GU28214. Registo N: 49854/17.**-----

-----Foi solicitado pelo requerente a vistoria às obras de urbanização por si executadas, para efeitos da receção provisória das mesmas. O pedido foi objeto de apreciação pelos serviços técnicos deste Município, tendo sido realizada a competente vistoria em 1 de setembro do corrente ano civil. De acordo com o auto de vistoria anexo à presente proposta, o pedido não se encontra em condições de ser aceite, de acordo com o previsto nas disposições regulamentares e legais aplicáveis, porém, remetendo novamente para o auto de vistoria, poderá a caução oportunamente prestada ser reduzida.-----

-----Assim, em coerência com a matéria de facto e de direito acima enunciada, e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto no n.º 1 do art.º 87.º do DL n.º 555/99, de 16 de dezembro, com a redação atualizada, que aprova o Regime Jurídico de Urbanização e Edificação, bem como, do disposto no art.º 37.º-A do Regulamento de Urbanização e Edificação do Município de Barcelos (RUEMB), proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar: -----

----- A não receção provisória de obras de urbanização solicitada.-----

----- A redução da caução nos termos do auto de vistoria.-----

-----Barcelos, 13 de novembro de 2017.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**87. PROPOSTA: Receção provisória de obras de urbanização .**

**Proc. N: GU22508. Registo N: 58830/17**-----

-----Foi solicitado pelo requerente a vistoria às obras de urbanização por si executadas, para efeitos da receção provisória das mesmas. O pedido foi objeto de apreciação pelos serviços técnicos deste Município, tendo sido realizada a competente vistoria em 10 de outubro do corrente ano civil. De acordo com o auto de vistoria anexa à presente proposta, o pedido encontra-se em condições de ser aceite, de acordo com o previsto nas disposições regulamentares e legais aplicáveis.-----

-----Assim, em coerência com a matéria de facto e de direito acima enunciada, e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto no n.º 1 do art.º 87.º do DL n.º 555/99, de 16 de dezembro, com a redação atualizada, que aprova o Regime Jurídico de Urbanização e Edificação, bem como, do disposto no art.º 37.º-A do Regulamento de Urbanização e Edificação do Município de Barcelos (RUEMB), proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar: -----

----- A receção provisória de obras de urbanização solicitada.-----

-----Barcelos, 13 de novembro de 2017.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**88. PROPOSTA: Reconhecimento de Interesse Público**

**Municipal. Processo: RIP3317.**-----

-----O requerente, Arlindo de Oliveira Ferreira, na qualidade de proprietário, vem solicitar a emissão de certidão da deliberação fundamentada de Reconhecimento de Interesse Público Municipal para a regularização da sua exploração pecuária, classe 2, melhor identificado e fundamentado nas peças escritas e desenhadas em anexo à presente proposta, no âmbito da aplicação com carácter extraordinário, do regime excecional de regularização das atividades económicas (RERAE), de acordo com o disposto na alínea a), do n.º 4, do artigo 5º, do Decreto-Lei n.º 165/2004, de 5 de novembro.-----

-----O edifício, localizado na Rua da Devesa, freguesia de Carreira, descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 70, encontra-se inserido em Espaço Rural – Espaço Agrícola de Produção, inserido em RAN e Espaço Urbanizado, Espaço Urbano de Baixa Densidade, segundo o Regulamento do PDM, em vigor.-----

-----De acordo com o regime jurídico da Reserva Agrícola Nacional, instituído pelo DL n.º 73/2009, de 31 de março, na redação atualizada, podem ser autorizadas utilizações não agrícolas de áreas integradas na RAN, mediante parecer prévio junto da entidade regional da RAN, nos casos especialmente previstos nos artigos 22º a 23º, do citado diploma.-----

-----Por outro lado, podem ainda ser realizadas operações urbanísticas, nas áreas da RAN, quando em presença de ações de relevante interesse público, cujo reconhecimento por parte do membro do Governo competente, é precedido de reconhecimento municipal por parte do órgão deliberativo do município após e sob proposta da Câmara Municipal.-----

-----Por sua vez, o DL n.º 165/2014, de 5/11, que estabelece com carácter extraordinário, o regime de regularização das atividades económicas, estabelece que o pedido de regularização de estabelecimento deve ser instruído com deliberação fundamentada de reconhecimento do interesse público municipal na regularização do estabelecimento ou instalação, emitida pela Assembleia municipal, sob proposta da

câmara municipal. -----

-----O requerente apresenta com o seu pedido de reconhecimento, memória descritiva e justificativa, destinada a fundamentar o relevante interesse público da operação urbanística pretendida, com vista à regularização da sua atividade pecuária.

-----Em face do exposto, propomos, que a Exma. Câmara Municipal delibere:- -

-----a) Aprovar a presente proposta nos termos do previsto na alínea ccc), do n.º 1, do artigo 33º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12/09;-----

-----b) Submeter a presente proposta à aprovação da Assembleia Municipal, nos termos do previsto na alínea k), do n.º 2, do artigo 25º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

-----Barcelos, 13 de novembro de 2017.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**89. PROPOSTA: Reconhecimento de Interesse Público Municipal. Processo: RIP3617.**-----

-----O requerente, Moisés Gomes Moreira, na qualidade de arrendatário, vem solicitar a emissão de certidão da deliberação fundamentada de Reconhecimento de Interesse Público Municipal para a regularização da sua exploração pecuária, classe 2, melhor identificado e fundamentado nas peças escritas e desenhadas em anexo à presente proposta, no âmbito da aplicação com carácter extraordinário, do regime excecional de regularização das atividades económicas (RERAE), de acordo com o disposto na alínea a), do n.º 4, do artigo 5º, do Decreto-Lei n.º 165/2004, de 5 de novembro.-----

----- O edifício, localizado na Rua do Couço, freguesia de Paradela, descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 754, encontra-se inserido em Espaço Urbanizado, Espaço Urbano de Baixa Densidade, segundo o Regulamento do PDM, em 100

vigor.-----

-----O DL n.º 165/2014, de 5/11, que estabelece com carácter extraordinário, o regime de regularização das atividades económicas, estabelece que o pedido de regularização de estabelecimento deve ser instruído com deliberação fundamentada de reconhecimento do interesse público municipal na regularização do estabelecimento ou instalação, emitida pela assembleia municipal, sob proposta da câmara municipal. ---

-----O requerente apresenta com o seu pedido de reconhecimento, memória descritiva e justificativa, destinada a fundamentar o relevante interesse público da operação urbanística pretendida, com vista à regularização da sua atividade pecuária.

-----Em face do exposto, propomos, que a Exma. Câmara Municipal delibere:- -

-----a) Aprovar a presente proposta nos termos do previsto na alínea ccc), do n.º 1, do artigo 33º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12/09;-----

-----b) Submeter a presente proposta à aprovação da Assembleia Municipal, nos termos do previsto na alínea k), do n.º 2, do artigo 25º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

-----Barcelos, 13 de novembro de 2017.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**90. PROPOSTA: Reconhecimento de Interesse Público Municipal. Processo: RIP 2917.**-----

-----A empresa Irmãos Ermida, Sociedade Agrícola, Lda, vem solicitar a emissão de certidão da deliberação fundamentada de Reconhecimento de Interesse Público Municipal para a regularização da sua atividade pecuária, melhor identificada e fundamentada nas peças escritas e desenhadas em anexo à presente proposta, no âmbito da aplicação com carácter extraordinário, do regime excecional de regularização das atividades económicas (RERAE), de acordo com o disposto na alínea a), do n.º 4, do

artigo 5º, do Decreto-Lei n.º 165/2004, de 5 de novembro.-----

-----O prédio, localizado na Rua da Ermida, freguesia de Perelhal, encontra-se inserido em Solo Rural Espaço Agrícola de Conservação, integrada em RAN, segundo o Regulamento do PDM, em vigor.-----

-----De acordo com o regime jurídico da Reserva Agrícola Nacional, instituído pelo DL n.º 73/2009, de 31 de março, na redação atualizada, podem ser autorizadas utilizações não agrícolas de áreas integradas na RAN, mediante parecer prévio junto da entidade regional da RAN, nos casos especialmente previstos nos artigos 22º a 23º, do citado diploma.-----

-----Por outro lado, podem ainda ser realizadas operações urbanísticas, nas áreas da RAN, quando em presença de ações de relevante interesse público, cujo reconhecimento por parte do membro do Governo competente, é precedido de reconhecimento municipal por parte do órgão deliberativo do município após e sob proposta da Câmara Municipal.-----

-----O DL n.º 165/2014, de 5/11, que estabelece com carácter extraordinário, o regime de regularização, entre outros, das atividades industriais, estabelece que o pedido de regularização de estabelecimento deve ser instruído com deliberação fundamentada de reconhecimento do interesse público municipal na regularização do estabelecimento ou instalação, emitida pela assembleia municipal, sob proposta da câmara municipal.-----

-----O requerente apresenta com o seu pedido de reconhecimento, memória descritiva e justificativa, destinada a fundamentar o relevante interesse público da operação urbanística pretendida, com vista à regularização da sua exploração pecuária.

-----Em face do exposto, propomos, que a Exma. Câmara Municipal delibere:- -

-----a) Aprovar a presente proposta nos termos do previsto na alínea ccc), do n.º 1, do artigo 33º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12/09;-----

-----b) Submeter a presente proposta à aprovação da Assembleia Municipal, nos termos do previsto na alínea k), do n.º 2, do artigo 25º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de

12 de setembro.-----

-----Barcelos, 13 de novembro de 2017.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**91. PROPOSTA: Reconhecimento de Interesse Público Municipal. Processo: RIP 3117.**-----

-----O requerente, Joaquim da Silva Eiras vem solicitar a emissão de certidão da deliberação fundamentada de Reconhecimento de Interesse Público Municipal para a regularização da sua atividade pecuária, melhor identificada e fundamentada nas peças escritas e desenhadas em anexo à presente proposta, no âmbito da aplicação com carácter extraordinário, do regime excecional de regularização das atividades económicas (RERAE), de acordo com o disposto na alínea a), do n.º 4, do artigo 5º, do Decreto-Lei n.º 165/2004, de 5 de novembro.-----

-----O prédio, localizado na Rua do Acampamento Militar, freguesia de Gilmonde, encontra-se inserido em Solo Rural - Espaço Agrícola de Produção, integrado em RAN, segundo o Regulamento do PDM, em vigor.-----

-----De acordo com o regime jurídico da Reserva Agrícola Nacional, instituído pelo DL n.º 73/2009, de 31 de março, na redação atualizada, podem ser autorizadas utilizações não agrícolas de áreas integradas na RAN, mediante parecer prévio junto da entidade regional da RAN, nos casos especialmente previstos nos artigos 22º a 23º, do citado diploma.-----

-----Por outro lado, podem ainda ser realizadas operações urbanísticas, nas áreas da RAN, quando em presença de ações de relevante interesse público, cujo reconhecimento por parte do membro do Governo competente, é precedido de reconhecimento municipal por parte do órgão deliberativo do município após e sob proposta da Câmara Municipal.-----

-----O DL n.º 165/2014, de 5/11, que estabelece com carácter extraordinário, o regime de regularização, entre outros, das atividades industriais, estabelece que o pedido de regularização de estabelecimento deve ser instruído com deliberação fundamentada de reconhecimento do interesse público municipal na regularização do estabelecimento ou instalação, emitida pela assembleia municipal, sob proposta da câmara municipal.-----

-----O requerente apresenta com o seu pedido de reconhecimento, memória descritiva e justificativa, destinada a fundamentar o relevante interesse público da operação urbanística pretendida, com vista à regularização da sua exploração pecuária.

-----Em face do exposto, propomos, que a Exma. Câmara Municipal delibere:- -

-----a) Aprovar a presente proposta nos termos do previsto na alínea ccc), do n.º 1, do artigo 33º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12/09;-----

-----b) Submeter a presente proposta à aprovação da Assembleia Municipal, nos termos do previsto na alínea k), do n.º 2, do artigo 25º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

-----Barcelos, 13 de novembro de 2017.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**92. PROPOSTA: Reconhecimento de Interesse Público Municipal. Processo: RIP 3217.**-----

-----O requerente, Henrique Reis Martins da Silva, vem solicitar a emissão de certidão da deliberação fundamentada de Reconhecimento de Interesse Público Municipal para a regularização da sua atividade pecuária, melhor identificada e fundamentada nas peças escritas e desenhadas em anexo à presente proposta, no âmbito da aplicação com carácter extraordinário, do regime excecional de regularização das atividades económicas (RERAE), de acordo com o disposto na alínea a), do n.º 4, do

artigo 5º, do Decreto-Lei n.º 165/2004, de 5 de novembro.-----

-----O prédio, localizado na Rua Central, 190, freguesia de Gual, encontra-se inserido em Solo Rural - Espaço Agrícola de Produção, integrado em RAN e RAN/REN e Solo Urbanizado – Espaço Urbano de Baixa Densidade, segundo o Regulamento do PDM, em vigor.-----

-----De acordo com o regime jurídico da Reserva Agrícola Nacional, instituído pelo DL n.º 73/2009, de 31 de março, na redação atualizada, podem ser autorizadas utilizações não agrícolas de áreas integradas na RAN, mediante parecer prévio junto da entidade regional da RAN, nos casos especialmente previstos nos artigos 22º a 23º, do citado diploma.-----

-----Por outro lado, podem ainda ser realizadas operações urbanísticas, nas áreas da RAN, quando em presença de ações de relevante interesse público, cujo reconhecimento por parte do membro do Governo competente, é precedido de reconhecimento municipal por parte do órgão deliberativo do município após e sob proposta da Câmara Municipal.-----

-----O DL n.º 165/2014, de 5/11, que estabelece com carácter extraordinário, o regime de regularização, entre outros, das atividades industriais, estabelece que o pedido de regularização de estabelecimento deve ser instruído com deliberação fundamentada de reconhecimento do interesse público municipal na regularização do estabelecimento ou instalação, emitida pela assembleia municipal, sob proposta da câmara municipal.-----

-----O requerente apresenta com o seu pedido de reconhecimento, memória descritiva e justificativa, destinada a fundamentar o relevante interesse público da operação urbanística pretendida, com vista à regularização da sua exploração pecuária.

-----Em face do exposto, propomos, que a Exma. Câmara Municipal delibere:- -

-----a) Aprovar a presente proposta nos termos do previsto na alínea ccc), do n.º 1, do artigo 33º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12/09;-----

-----b) Submeter a presente proposta à aprovação da Assembleia Municipal, nos

termos do previsto na alínea k), do n.º 2, do artigo 25º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Barcelos, 13 de novembro de 2017.

O PRESIDENTE DA CÂMARA,

(Miguel Jorge da Costa Gomes)

**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**

### **93. PROPOSTA: Reconhecimento de Interesse Público Municipal. Processo: RIP 3717.**

A empresa Becri - Malhas e Confeções, S.A., vem solicitar a emissão de certidão da deliberação fundamentada de Reconhecimento de Interesse Público Municipal para a ampliação do seu edifício destinado a atividade industrial, melhor identificada e fundamentada nas peças escritas e desenhadas em anexo à presente proposta, no âmbito da aplicação com carácter extraordinário, do regime excecional de regularização das atividades económicas (RERAE), de acordo com o disposto na alínea a), do n.º 4, do artigo 5º, do Decreto-Lei n.º 165/2004, de 5 de novembro.

O prédio, localizado no Lugar de Outeiro, freguesia de Alvelos, encontra-se inserido em Solo Urbanizado - Espaço Residencial nível I, segundo o Regulamento do PDM, em vigor.

O edifício licenciado destinado a indústria, tem 2030,60m<sup>2</sup> de área de implantação; 3551,40m<sup>2</sup> de área de construção; 7m de altura de fachada e 3 pisos (1 abaixo e 2 acima da cota de soleira). É pretendido, com este pedido ao abrigo do RERAE, a ampliação do edifício licenciado, de modo a que este passe a ter 2871,74m<sup>2</sup> de área de implantação; 4522,61m<sup>2</sup> de área de construção; 11,5m de altura de fachada e 4 pisos (1 abaixo e 3 acima da cota de soleira).

Com a ampliação agora pretendida são ultrapassados os indicadores urbanísticos previstos para o Espaço Residencial Nível I (artigo 90º do regulamento do PDM), nomeadamente o índice de ocupação do solo, o índice de utilização do solo, a

altura máxima da fachada e o nº de pisos.-----

-----O DL n.º 165/2014, de 5/11, que estabelece com carácter extraordinário, o regime de regularização, entre outros, das atividades industriais, estabelece que o pedido de regularização/ampliação do estabelecimento deve ser instruído com deliberação fundamentada de reconhecimento do interesse público municipal na ampliação do estabelecimento ou instalação, emitida pela assembleia municipal, sob proposta da câmara municipal.-----

-----O requerente apresenta com o seu pedido de reconhecimento, memória descritiva e justificativa, destinada a fundamentar o relevante interesse público da operação urbanística pretendida, com vista à ampliação ultrapassando os indicadores urbanísticos previstos para o Espaço Residencial Nível I (artigo 90º do regulamento do PDM), nomeadamente o índice de ocupação do solo, o índice de utilização do solo, a altura máxima da fachada e o nº de pisos.-----

-----Em face do exposto, propomos, que a Exma. Câmara Municipal delibere:- -

-----a) Aprovar a presente proposta nos termos do previsto na alínea ccc), do n.º 1, do artigo 33º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12/09;-----

-----b) Submeter a presente proposta à aprovação da Assembleia Municipal, nos termos do previsto na alínea k), do n.º 2, do artigo 25º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

-----Barcelos, 13 de novembro de 2017.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**94. PROPOSTA: Regime Extraordinário de Regularização das Atividades Económicas. Registo N: 57674/17.**-----

-----No âmbito de um pedido de regularização, com carácter extraordinário, de uma exploração pecuária, ao abrigo do DL n.º 165/2014, de 5 de novembro, junto da

entidade coordenadora – Direção Regional da Agricultura e Pescas do Norte (DRAPN), é solicitado pela mesma, que este município se pronuncie acerca do referido pedido, de acordo com as normas legais aplicáveis.-----

-----O pedido de emissão de parecer foi já objeto de apreciação pelos serviços técnicos deste Município, nos termos da informação técnica anexa à presente proposta.

-----Assim, em coerência com a matéria de facto e direito enunciada, e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular pelo disposto no n.º 1 do art.º 8.º do DL n.º 165/2014, de 5 de novembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar: -----

----- A emissão de parecer favorável.-----

-----Barcelos, 13 de novembro de 2017.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**95. PROPOSTA: Sinalização temporária. Registo N: 64181/17.--**

-----Foi solicitado pelo requerente a colocação de sinalização temporária, para efeitos de intervenção na Linha do Minho, concretamente na freguesia de Midões, entre o dia 9 de outubro e o dia 31 de dezembro do corrente ano civil, uma vez que aquela intervenção condicionará o trânsito automóvel e pedonal da zona. O pedido foi objeto de apreciação pelos serviços técnicos deste Município, pelo que, o mesmo encontra-se em condições de ser aceite nos termos da informação técnica anexa à presente proposta.

-----Assim, em coerência com a matéria de facto enunciada, e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular pelo disposto na alínea ee) do n.º 1 do art.º 33.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar: -----

----- Aprovar a colocação da sinalização temporária solicitada.-----

-----Barcelos, 13 de novembro de 2017.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

------(Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**96. PROPOSTA: Sinalização temporária. Registo N: 64791/17.--**

-----Foi solicitado pelo requerente, concretamente pela Divisão de obras e Projetos Municipais, o corte de tráfego na Rua de Santa Marta, freguesia de Arcozelo, e como consequência disso a colocação de sinalização temporária para aqueles efeitos, uma vez que aquela intervenção condicionará o trânsito automóvel e pedonal da zona. O pedido foi objeto de apreciação pelos serviços técnicos deste Município, pelo que, o mesmo encontra-se em condições de ser aceite nos termos da informação técnica anexa à presente proposta.-----

-----Assim, em coerência com a matéria de facto enunciada, e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular pelo disposto na alínea ee) do n.º 1 do art.º 33.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar: -----

----- Aprovar a colocação da sinalização temporária solicitada.-----

-----Barcelos, 13 de novembro de 2017.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

------(Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

**97. PROPOSTA: Aprovação de projeto de arquitetura. Processo: GU45117.**

-----Foi solicitado pelo requerente a aprovação do projeto de arquitetura. O pedido foi objeto de apreciação pelos serviços técnicos deste Município. De acordo com a informação técnica anexa à presente proposta, o pedido encontra-se em condições de ser aprovado.-----

-----O regime jurídico da urbanização e da edificação [RJUE], aprovado pelo

Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro, estabelece no n.º 1 do seu artigo 5.º que «A concessão da licença prevista no n.º 2 do artigo anterior é da competência da câmara municipal, com faculdade de delegação no presidente e de subdelegação deste nos vereadores.»-----

-----Não obstante a prerrogativa legalmente concedida quanto a esta matéria, a mesma não se encontra delegada, nem subdelegada, porquanto a competência é do órgão executivo do Município.-----

-----Assim, em coerência com a matéria de facto e de direito acima enunciada, e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto no n.º 1 do artigo 5.º e n.º 3 do art.º 20.º, ambos do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro e bem como da alínea y) do n.º 1 do art.º 33.º do anexo I da Lei 75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:-----

-----A aprovação do projeto de arquitetura.-----

-----Barcelos, 13 de novembro de 2017.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**98. PROPOSTA: Processo de Obras OC75 – Empreitada “Nó de Ligação ao IPCA pela EN204 (Circular de Barcelos) em Vila Frescaínha S. Martinho” – Pedido de prorrogação do prazo de execução do contrato de empreitada.**-----

-----No âmbito da presente empreitada, adjudicada à empresa Domingos Pedrosa Barreto, Lda, veio a co-contratante solicitar uma prorrogação do prazo de execução da obra.-----

-----De acordo com a informação técnica da Senhora Diretora do DPGU – DOPM,

em anexo à presente proposta, pese embora não ocorrer o preenchimento de qualquer uma das situações legalmente previstas no CCP que lhe poderiam, em tese, conferir direito a essa prorrogação, no âmbito do exercício de um poder discricionário, poder-se-ia admitir tal autorização de prorrogação, levando em linha de conta um conjunto de aspetos enumerados na referida informação técnica, e que têm em linha de conta, nomeadamente, o comportamento da empreiteira ao longo do período já decorrido de execução da obra e a atual situação económico-financeira que assola o setor da construção civil e obras públicas.-----

-----Mais se propõe que tal autorização esteja condicionada à conclusão integral da obra no dia 26 de Novembro de 2017, sem para tal prescindir-se do direito de aplicar as multas contratuais que se mostrem eventualmente necessárias, e sem que o adjudicatário possa solicitar qualquer compensação ou indemnização ao Município, seja a que título for, por conta da prorrogação do prazo aqui em causa. -----

-----Nos termos do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo DL n.º 18/2008, de 29/01, na sua versão atual, em conjugação com a alínea f/ do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, cabe à Exma Câmara Municipal de Barcelos enquanto órgão executivo do Município, o exercício de tais competências, as quais, podendo, não foram delegadas nem subdelegadas, nos termos do artigo 34.º do mesmo diploma.-----

-----Assim em coerência com a matéria de fato e de direito acima enunciadas, e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular, o disposto na alínea f/ do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, proponho que a Exma Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:

aprovação da prorrogação do prazo de execução da obra aqui em causa, sem que possa ser exigida ao Município de Barcelos qualquer compensação ou indemnização por conta da prorrogação do prazo, e sem prejuízo da possibilidade de aplicação de multas

contratuais caso a obra não esteja rececionada provisoriamente até ao dia 26-11-2017.-

-----Barcelos, 13 de novembro de 2017.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**99. PROPOSTA: Plano de Atividades de Educação Ambiental  
2017/2018 – Comemoração do Dia da Floresta Autóctone – Pedido Prévio  
de Fornecimento de Serviços.**-----

-----Inserido na Proposta de Plano de Atividades de Educação Ambiental  
2017/2018, está prevista a comemoração do Dia da Floresta Autóctone, a qual pressupõe  
um custo estimado de 640 euros, conforme tabela constante do Pedido Prévio de  
Fornecimento de Serviços, anexa à presente proposta, sob o registo 65.880/17.-----

-----O presente pedido torna-se igualmente necessário para dar satisfação ao  
proposto no Plano de Atividades de Educação Ambiental 2016/2017, aprovado pelo  
Presidente da Câmara Municipal de Barcelos em 18/10/2016.-----

-----Nos termos do artigo 33º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro,  
cabe à Exma Câmara Municipal de Barcelos enquanto órgão executivo do Município, o  
exercício de tais competências, as quais, podendo, não foram delegadas nem  
subdelegadas, nos termos do artigo 34º do mesmo diploma.-----

-----Assim em coerência com a matéria de fato e de direito acima enunciadas, e  
no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular, as  
constantes do artigo 33º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, proponho que  
a Exma Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:-----

-----O Pedido Prévio de Fornecimento de Serviços, com vista à comemoração do  
Dia da Floresta Autóctone, prevista para o próximo dia 23 de Novembro de 2017.-----

-----Barcelos, 13 de novembro de 2017.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**100. PROPOSTA: Elaboração do Projeto de “Ampliação do Edifício Centro Zulmira Pereira Simões” – Designação da equipa Multidisciplinar e prazo para elaboração do Projeto.**-----

-----O Centro Zulmira Pereira Simões pretende proceder à ampliação da estrutura residencial para idosos, na freguesia de Roriz, tendo para isso solicitado ao Município de Barcelos apoio para a elaboração das especialidades inerentes a tal intervenção, tendo tal pedido sido aprovado pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal de Barcelos, por despacho exarado a 8 de Agosto de 2017, posteriormente ratificado pela Exma Câmara Municipal em reunião ordinária de 25 de Agosto.-----

-----Urge pois, no seguimento de tal deliberação, constituir e aprovar uma Equipa Multidisciplinar Municipal, de acordo com a proposta apresentada, em anexo, pela DOPM, registo 66.264/17.-----

-----Nos termos do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo DL n.º 18/2008, de 29/01, na sua versão atual, em conjugação com a alínea m) do n.º 2 do artigo 23.º e alínea f/ do n.º 1 do artigo 33.º, ambos do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, cabe à Exma Câmara Municipal de Barcelos enquanto órgão executivo do Município, o exercício de tais competências, as quais, podendo, não foram delegadas nem subdelegadas, nos termos do artigo 34.º do mesmo diploma.-----

-----Assim em coerência com a matéria de fato e de direito acima enunciadas, e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular, o disposto na alínea m) do n.º 2 do artigo 23.º e alínea f/ do n.º 1 do artigo 33.º, ambos do

anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, proponho que a Exma Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:-----

-----A aprovação da Equipa Multidisciplinar que irá elaborar o projeto das especialidades.-----

-----Barcelos, 13 de novembro de 2017.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**101. PROPOSTA: Processo de Obras AU157 – “Arruamento de Ligação da Rua D. Afonso à Rua de S. Marta, em Arcozelo” – Auto de medição de trabalhos – Certificado.**-----

-----No âmbito da empreitada supra identificada, adjudicada à empresa Alexandre Barbosa Borges, SA, foi efetuada uma medição de trabalhos, materializada no Auto nº 3, anexo à presente proposta, o qual, e para efeitos do respetivo pagamento ao co-contratante, carece da necessária assinatura do Certificado em anexo, registado sob o nº 65.297/17. -----

-----Nos termos do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo DL nº 18/2008, de 29/01, na sua versão atual, em conjugação com a alínea f/ do nº 1 do artigo 33º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, cabe à Exma Câmara Municipal de Barcelos enquanto órgão executivo do Município, o exercício de tais competências, as quais, podendo, não foram delegadas nem subdelegadas, nos termos do artigo 34º do mesmo diploma.-----

-----Assim em coerência com a matéria de fato e de direito acima enunciadas, e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular, o disposto na alínea f/ do nº 1 do artigo 33º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, proponho que a Exma Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e

votar:

-----A assinatura do Certificado referente ao Auto nº 3, datado de 31 de Outubro de 2017.-----

-----Barcelos, 13 de novembro de 2017.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por maioria com a abstenção dos Senhores Vereadores do PSD e do Senhor Vereador do CDS, eleitos pela Coligação “Mais Barcelos”, aprovar a presente proposta.**-----

-----**102. PROPOSTA: Processo de Obras OE86 – empreitada “Requalificação das Piscinas Municipais de Barcelos” – Aprovação de materiais.**-----

-----No âmbito da presente empreitada, adjudicada à firma Vilacelos – Construções SA, e de acordo com a informação técnica anexa à presente proposta, datada de 07/11/2017, sob o registo nº 66.076/17, estão reunidas as condições técnicas necessárias para serem aprovados pelo Dono da Obra um conjunto de materiais, cujo processo de aprovação foi entregue pelo adjudicatário.-----

-----Nos termos do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo DL nº 18/2008, de 29/01, na sua versão atual, em conjugação com a alínea f/ do nº 1 do artigo 33º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, cabe à Exma Câmara Municipal de Barcelos enquanto órgão executivo do Município, o exercício de tais competências, as quais, podendo, não foram delegadas nem subdelegadas, nos termos do artigo 34º do mesmo diploma.-----

-----Assim em coerência com a matéria de fato e de direito acima enunciadas, e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular, o disposto na alínea f/ do nº 1 do artigo 33º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de

Setembro, proponho que a Exma Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:

-----A aprovação dos materiais, nos termos da informação técnica da DOPM, datada de 7 de Novembro de 2017.-----

-----Barcelos, 13 de novembro de 2017.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por maioria com a abstenção dos Senhores Vereadores do PSD e do Senhor Vereador do CDS, eleitos pela Coligação “Mais Barcelos”, aprovar a presente proposta.**-----

-----**103. PROPOSTA: Processo de Obras OC75 – “Nó de Ligação ao IPCA pela E.N.204 (Circular de Barcelos), em Vila Frescaíña S. Martinho” – Auto de medição de trabalhos – Certificado.**-----

-----No âmbito da empreitada supra identificada, adjudicada à empresa Domingos Pedrosa Barreto, Lda, foi efetuada uma medição de trabalhos, materializada no Auto nº 2 TM, anexo à presente proposta, o qual, e para efeitos do respetivo pagamento ao co-contratante, carece da necessária assinatura do Certificado em anexo, registado sob o nº 65.332/17. -----

-----Nos termos do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo DL nº 18/2008, de 29/01, na sua versão atual, em conjugação com a alínea f/ do nº 1 do artigo 33º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, cabe à Exma Câmara Municipal de Barcelos enquanto órgão executivo do Município, o exercício de tais competências, as quais, podendo, não foram delegadas nem subdelegadas, nos termos do artigo 34º do mesmo diploma.-----

-----Assim em coerência com a matéria de fato e de direito acima enunciadas, e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular, o

disposto na alínea f/ do nº 1 do artigo 33º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, proponho que a Exma Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:

-----A assinatura do Certificado referente ao Auto nº 2 TM, datado de 27 de Outubro de 2017.-----

-----Barcelos, 13 de novembro de 2017.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes) -----

-----**Deliberado, por maioria com a abstenção dos Senhores Vereadores do PSD e do Senhor Vereador do CDS, eleitos pela Coligação “Mais Barcelos”, aprovar a presente proposta.**-----

-----**104. PROPOSTA: Processo de Obras OE86 – empreitada “Requalificação das Piscinas Municipais de Barcelos” – Aprovação de materiais.**-----

-----No âmbito da presente empreitada, adjudicada à firma Vilacelos – Construções SA, e de acordo com a informação técnica anexa à presente proposta, datada de 7/11/2017, sob o registo 66.077/17, estão reunidas as condições técnicas necessárias para serem aprovados pelo Dono da Obra um conjunto de materiais, cujo processo de aprovação foi entregue pelo adjudicatário.-----

-----Nos termos do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo DL nº 18/2008, de 29/01, na sua versão atual, em conjugação com a alínea f/ do nº 1 do artigo 33º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, cabe à Exma Câmara Municipal de Barcelos enquanto órgão executivo do Município, o exercício de tais competências, as quais, podendo, não foram delegadas nem subdelegadas, nos termos do artigo 34º do mesmo diploma.-----

-----Assim em coerência com a matéria de fato e de direito acima enunciadas, e

no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular, o disposto na alínea f/ do nº 1 do artigo 33º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, proponho que a Exma Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:

-----A aprovação dos materiais, nos termos da informação técnica da DOPM, datada de 7 de Novembro de 2017.-----

-----Barcelos, 13 de novembro de 2017.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes) -----

-----**Deliberado, por maioria com a abstenção dos Senhores Vereadores do PSD e do Senhor Vereador do CDS, eleitos pela Coligação “Mais Barcelos”, aprovar a presente proposta.**-----

-----**105. PROPOSTA: Processo de Obras OC75 – “Nó de Ligação ao IPCA pela E.N.204 (Circular de Barcelos), em Vila Frescaínha S. Martinho” – Auto de medição de trabalhos – Certificado.**-----

-----No âmbito da empreitada supra identificada, adjudicada à empresa Domingos Pedrosa Barreto, Lda, foi efetuada uma medição de trabalhos, materializada no Auto nº 8, anexo à presente proposta, o qual, e para efeitos do respetivo pagamento ao co-contratante, carece da necessária assinatura do Certificado em anexo, registado sob o nº 65.334/17. -----

-----Nos termos do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo DL nº 18/2008, de 29/01, na sua versão atual, em conjugação com a alínea f/ do nº 1 do artigo 33º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, cabe à Exma Câmara Municipal de Barcelos enquanto órgão executivo do Município, o exercício de tais competências, as quais, podendo, não foram delegadas nem subdelegadas, nos termos do artigo 34º do mesmo diploma.-----

-----Assim em coerência com a matéria de fato e de direito acima enunciadas, e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular, o disposto na alínea f/ do nº 1 do artigo 33º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, proponho que a Exma Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:

-----A assinatura do Certificado referente ao Auto nº 8, datado de 27 de Outubro de 2017.-----

-----Barcelos, 13 de novembro de 2017.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por maioria com a abstenção dos Senhores Vereadores do PSD e do Senhor Vereador do CDS, eleitos pela Coligação “Mais Barcelos”, aprovar a presente proposta.**-----

-----**106. PROPOSTA: Processo de Obras OE86 – empreitada “Requalificação das Piscinas Municipais de Barcelos” – Aprovação de materiais.**-----

-----No âmbito da presente empreitada, adjudicada à firma Vilacelos – Construções SA, conforme informação técnica anexa à presente proposta, datada de 8/11/2017, sob o registo nº 66.079/17, após análise ao processo de aprovação de um conjunto de materiais, entregue pelo adjudicatário, tendo em conta as Especificações Técnicas apresentadas pelo Adjudicatário, o caderno de encargos, o mapa de medições e parecer da equipa de projeto, a fiscalização da empreitada entende:-----

----- - Que a proposta constante na BAM 12.2a não reúne as condições técnicas necessárias para ser aprovada pelo dono da obra;-----

----- - Que a proposta constante na BAM 13.2a reúne as condições técnicas necessárias para ser aprovada pelo dono da obra.-----

-----Nos termos do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo DL n.º 18/2008, de 29/01, na sua versão atual, em conjugação com a alínea f/ do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, cabe à Exma Câmara Municipal de Barcelos enquanto órgão executivo do Município, o exercício de tais competências, as quais, podendo, não foram delegadas nem subdelegadas, nos termos do artigo 34.º do mesmo diploma.-----

-----Assim em coerência com a matéria de fato e de direito acima enunciadas, e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular, o disposto na alínea f/ do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, proponho que a Exma Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:

-----A aprovação dos materiais constantes da BAM 13.2a, nos termos da informação técnica da DOPM, datada de 8 de Novembro de 2017.-----

-----Barcelos, 13 de novembro de 2017.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

-----*(Miguel Jorge da Costa Gomes)*-----

-----**Deliberado, por maioria com a abstenção dos Senhores Vereadores do PSD e do Senhor Vereador do CDS, eleitos pela Coligação "Mais Barcelos", aprovar a presente proposta.**-----

-----**107. PROPOSTA. Cedência do Auditório da Biblioteca Municipal.**-----

-----No âmbito das iniciativas políticas do "Bloco de Esquerda Barcelos", a Comissão Concelhia do Bloco de Esquerda Barcelos solicitou, ao Município de Barcelos, a cedência do Auditório da Biblioteca Municipal, para o próximo dia 18 de novembro, entre as 14h30m e as 18h00m, com vista à realização de um "Encontro Distrital Autárquico". Solicitam ainda, a isenção no pagamento da taxa correspondente à cedência, atendendo que se trata de uma iniciativa partidária sem quaisquer fins

120

lucrativos ou comerciais.-----

-----Nos termos da alínea p), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada, é da competência do órgão executivo da Câmara Municipal *“Deliberar sobre as formas de concessão de apoio financeiro ou de qualquer outra natureza a instituições legalmente constituídas ou participadas pelos trabalhadores do município, tendo por objeto o desenvolvimento de atividades culturais, recreativas e desportivas, ou a concessão de benefícios sociais aos mesmos e respetivos familiares”*, pelo que é da competência do órgão executivo da Câmara Municipal deliberar sobre o pedido de cedência do Auditório da Biblioteca Municipal.-----

-----Em face do exposto, proponho que a Exma. Câmara Municipal, no uso das competências que legalmente lhe são cometidas, delibere apreciar e votar:-----

-----A cedência do Auditório da Biblioteca Municipal, para o próximo dia 18 de novembro, nos termos do pedido apresentado.-----

-----Barcelos, 13 de novembro de 2017.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

-----*(Miguel Jorge da Costa Gomes)*-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**108. PROPOSTA: Cedência do Ringue Superior do Pavilhão Municipal de Barcelos.**-----

-----No âmbito da "Prova de Aptidão Profissional", subordinada ao tema "Distúrbios Alimentares", das alunas Cristiana Fernandes e Soraia Oliveira, do Curso Técnico Auxiliar de Saúde, da Escola Profissional Profitecla de Barcelos, foi solicitada, ao Município de Barcelos, a cedência do Ringue Superior do Pavilhão Municipal de Barcelos, para o próximo dia 25 de novembro, entre as 15h00m e as 17h30m, com vista à realização de uma aula de zumba. É solicitado ainda o não pagamento do preço correspondente à cedência, atendendo que a iniciativa visa ajudar uma instituição com valência em distúrbios alimentares.-----

-----Nos termos da alínea p), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada, é da competência do órgão executivo da Câmara Municipal “Deliberar sobre as formas de concessão de apoio financeiro ou de qualquer outra natureza a instituições legalmente constituídas ou participadas pelos trabalhadores do município, tendo por objeto o desenvolvimento de atividades culturais, recreativas e desportivas, ou a concessão de benefícios sociais aos mesmos e respetivos familiares”, pelo que é da competência do órgão executivo da Câmara Municipal deliberar sobre o pedido de cedência do espaço.-----

-----Em reunião de Câmara de 05 de junho de 2015, foi aprovado o preçário dos valores a praticar no Pavilhão Municipal de Barcelos, pelo que a utilização do espaço solicitado corresponde ao preço de 4,00€/hora (quatro euros por hora), perfazendo um valor total de 10,00€ (dez euros).-----

-----Neste sentido, e uma vez que o preçário foi aprovado em sede reunião de Câmara pelo órgão executivo, deverá este mesmo órgão pronunciar-se sobre a não cobrança do preço devido.-----

-----Em face do exposto, proponho que a Exma. Câmara Municipal, no uso das competências que legalmente lhe são cometidas, delibere apreciar e votar:-----

-----a) A cedência do Ringue Superior do Pavilhão Municipal de Barcelos, para o próximo dia 25 de novembro, nos termos do pedido apresentado;-----

-----b) A não cobrança do preço devido, correspondente ao valor total de 10,00€ (dez euros).-----

-----Barcelos, 13 de novembro de 2017.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**109. PROPOSTA: Cedência do Salão Nobre e do Teatro Gil**

**Vicente.**-----

-----No âmbito das iniciativas do Conservatório de Música de Barcelos, a Direção Pedagógica do mesmo solicitou, ao Município de Barcelos, as seguintes cedências:-----

-----a) Salão Nobre, para o dia 25 de novembro de 2017, a partir das 15h00m, com vista à realização do "Concerto de Sta. Cecília" e, para os dias 11 e 13 de dezembro de 2017, a partir das 18h00m, com vista à realização dos Saraus Musicais de final de período;

-----b) Teatro Gil Vicente, para o dia 6 de janeiro de 2018, a partir das 15h00m, com vista à realização do "Concerto de Ano Novo".-----

-----Até à presente data, inexistem a aprovação de valores a cobrar pela ocupação dos espaços pretendidos, pelo que não poderá ser aplicado qualquer cobrança pela utilização dos mesmos.-----

-----Nos termos da alínea p), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada, é da competência do órgão executivo da Câmara Municipal *“Deliberar sobre as formas de concessão de apoio financeiro ou de qualquer outra natureza a instituições legalmente constituídas ou participadas pelos trabalhadores do município, tendo por objeto o desenvolvimento de atividades culturais, recreativas e desportivas, ou a concessão de benefícios sociais aos mesmos e respetivos familiares”*.

-----Em face do exposto, proponho que a Exma. Câmara Municipal, no uso das competências que legalmente lhe são cometidas, delibere apreciar e votar:-----

-----a) A cedência do Salão Nobre, para os dias 25 de novembro, 11 e 13 de dezembro de 2017, nos termos do pedido apresentado;-----

-----b) A cedência do Teatro Gil Vicente, para o dia 6 de janeiro de 2018, nos termos ----Barcelos, 13 de novembro de 2017.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

**-----110. PROPOSTA: Cedência de 2 (duas) tendas e 5 (cinco) mesas para a APAC - Associação de Pais e Amigos de Crianças .-----**

-----A APAC - Associação de Pais e Amigos de Crianças, através da sua presidente de direção, solicitou, ao Município de Barcelos, a cedência de 2 (duas) tendas e 5 (cinco) mesas, com vista à realização de uma "Feira Solidária" a favor da instituição, no próximo dia 25 de novembro de 2017.-----

-----Nos termos da alínea p), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, é da competência do órgão executivo da Câmara Municipal *“Deliberar sobre as formas de concessão de apoio financeiro ou de qualquer outra natureza a instituições legalmente constituídas ou participadas pelos trabalhadores do município, tendo por objeto o desenvolvimento de atividades culturais, recreativas e desportivas, ou a concessão de benefícios sociais aos mesmos e respetivos familiares”*.-----

-----Em face do exposto, proponho que a Exma. Câmara Municipal, no uso das competências que legalmente lhe são cometidas, delibere apreciar e votar:-----

-----A cedência de 2 (duas) tendas e 5 (cinco) mesas para a APAC - Associação de Pais e Amigos de Crianças, para o próximo dia 25 de novembro de 2017.-----

-----Barcelos, 13 de novembro de 2017.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

**-----111. PROPOSTA: Autorização de ocupação de espaço público.--**

-----O Corpo Nacional de Escutas – Agrupamento 13 – III secção, vem solicitar autorização de ocupação de espaço público para a realização de feirinhas, no Campo da República, entre as 08h00 e as 13h00, nos dias 18 novembro e 23 de dezembro de 2017.-

-----1. A matéria em apreço tem enquadramento no Decreto-Lei n.º 280/2007, de 07 de agosto, que estabelece as disposições gerais e comuns sobre a gestão dos bens

imóveis dos domínios públicos do Estado, das Regiões Autónomas e das autarquias locais;-----

-----2. Prevê o artigo 28.º do referido diploma que através de acto ou contrato administrativos podem ser conferidos a particulares, durante um período determinado de tempo, poderes exclusivos de fruição de bens do domínio público;-----

-----3. Não estando estabelecida neste regime qualquer disposição específica quanto ao órgão das autarquias locais com competência para decidir sobre esta matéria, caberá ao órgão executivo, ou seja, à Exma. Câmara Municipal a decisão.-----

-----Assim, tendo em conta a informação anexa, que foi elaborada com base na legislação em vigor e nos elementos constantes do respetivo requerimento, cumprindo os requisitos legais para o efeito, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos, delibere apreciar e votar:-----

-----A autorização de ocupação de espaço público com esta iniciativa.-----

-----Barcelos, 13 de novembro de 2017.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**Os Senhores Vereadores do Movimento Independente BTF – Barcelos Terra de Futuro, fizeram a seguinte declaração de voto:**-----

-----**“Os Vereadores do BTF votam favoravelmente a proposta quanto à utilização do espaço público mas não se pronunciam quanto à isenção de taxas por falta de informação técnica.”**-----

-----**112. PROPOSTA: Autorização de ocupação de espaço público.**

-----A Casa do Povo de Alvito – I.P.S.S vem solicitar autorização de ocupação de espaço público para a realização de uma feirinha, no Largo do Porta Nova, no dia 02 de dezembro de 2017.-----

-----1. Relativamente ao espaço pretendido, o Largo do Porta Nova, deu-se

conhecimento à entidade requerente, que o local habitualmente indicado para o efeito é, no Campo da República, no quarteirão próximo ao Templo do Senhor da Cruz, tendo a mesma concordado com a alteração proposta;-----

-----2. A matéria em apreço tem enquadramento no Decreto-Lei n.º 280/2007, de 07 de agosto, que estabelece as disposições gerais e comuns sobre a gestão dos bens imóveis dos domínios públicos do Estado, das Regiões Autónomas e das autarquias locais;-----

-----3. Prevê o artigo 28.º do referido diploma que através de acto ou contrato administrativos podem ser conferidos a particulares, durante um período determinado de tempo, poderes exclusivos de fruição de bens do domínio público;-----

-----4. Não estando estabelecida neste regime qualquer disposição específica quanto ao órgão das autarquias locais com competência para decidir sobre esta matéria, caberá ao órgão executivo, ou seja, à Exma. Câmara Municipal a decisão.-----

-----Assim, tendo em conta a informação anexa, que foi elaborada com base na legislação em vigor e nos elementos constantes do respetivo requerimento, cumprindo os requisitos legais para o efeito, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos, delibere apreciar e votar:-----

-----A autorização de ocupação de espaço público com esta iniciativa.-----

-----Barcelos, 13 de novembro de 2017.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

----- **Os Senhores Vereadores do Movimento Independente BTF – Barcelos Terra de Futuro, fizeram a seguinte declaração de voto:**-----

----- **“Os Vereadores do BTF votam favoravelmente a proposta quanto à utilização do espaço público mas não se pronunciam quanto à isenção de taxas por falta de informação técnica.”**-----

-----**113. PROPOSTA: Autorização de ocupação de espaço público.**

-----O Corpo Nacional de Escutas – Agrupamento 468 Cambeses vem solicitar autorização de ocupação de espaço público para a realização de feirinhas, no Campo da República, entre as 08h00 e as 13h00, nos dias 02, 09, 16, 23 e 30 de dezembro de 2017.

-----1. A matéria em apreço tem enquadramento no Decreto-Lei n.º 280/2007, de 07 de agosto, que estabelece as disposições gerais e comuns sobre a gestão dos bens imóveis dos domínios públicos do Estado, das Regiões Autónomas e das autarquias locais;-----

-----2. Prevê o artigo 28.º do referido diploma que através de acto ou contrato administrativos podem ser conferidos a particulares, durante um período determinado de tempo, poderes exclusivos de fruição de bens do domínio público;-----

-----3. Não estando estabelecida neste regime qualquer disposição específica quanto ao órgão das autarquias locais com competência para decidir sobre esta matéria, caberá ao órgão executivo, ou seja, à Exma. Câmara Municipal a decisão.-----

-----Assim, tendo em conta a informação anexa, que foi elaborada com base na legislação em vigor e nos elementos constantes do respetivo requerimento, cumprindo os requisitos legais para o efeito, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos, delibere apreciar e votar:-----

-----A autorização de ocupação de espaço público com esta iniciativa.-----

-----Barcelos, 13 de novembro de 2017.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**Os Senhores Vereadores do Movimento Independente BTF – Barcelos Terra de Futuro, fizeram a seguinte declaração de voto:**-----

-----**“Os Vereadores do BTF votam favoravelmente a proposta quanto à utilização do espaço público mas não se pronunciam quanto à isenção de taxas por falta de informação técnica.”**-----

-----  
-----**114. PROPOSTA: Autorização de ocupação de espaço público.**-----  
-----

-----A Associação de Pais de Manhente, vem solicitar autorização de ocupação de espaço público para a realização de feirinhas, no Campo da República, entre as 07h00 e as 13h00, nos dias 11, 18 e 25 de novembro de 2017.-----

-----1. Relativamente à ocupação pretendida para o dia 11 de novembro, uma vez que a data e hora da realização da iniciativa não permitem a apreciação e votação do pedido pela Ex.ma Câmara Municipal em tempo útil, deu-se conhecimento à entidade requerente da impossibilidade de autorização;-----

-----2. A matéria em apreço tem enquadramento no Decreto-Lei n.º 280/2007, de 07 de agosto, que estabelece as disposições gerais e comuns sobre a gestão dos bens imóveis dos domínios públicos do Estado, das Regiões Autónomas e das autarquias locais;-----

-----3. Prevê o artigo 28.º do referido diploma que através de acto ou contrato administrativos podem ser conferidos a particulares, durante um período determinado de tempo, poderes exclusivos de fruição de bens do domínio público;-----

-----4. Não estando estabelecida neste regime qualquer disposição específica quanto ao órgão das autarquias locais com competência para decidir sobre esta matéria, caberá ao órgão executivo, ou seja, à Exma. Câmara Municipal a decisão.-----

-----Assim, tendo em conta a informação anexa, que foi elaborada com base na legislação em vigor e nos elementos constantes do respetivo requerimento, cumprindo os requisitos legais para o efeito, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos, delibere apreciar e votar:-----

-----A autorização de ocupação de espaço público com esta iniciativa.-----

-----Barcelos, 13 de novembro de 2017.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.-----

-----Os Senhores Vereadores do Movimento Independente BTF – Barcelos Terra de Futuro, fizeram a seguinte declaração de voto:-----

-----“Os Vereadores do BTF votam favoravelmente a proposta quanto à utilização do espaço público mas não se pronunciam quanto à isenção de taxas por falta de informação técnica.”-----

-----**115. PROPOSTA: Autorização de ocupação de espaço público.**-----

-----O Corpo Nacional de Escutas – Agrupamento 559 Lama vem solicitar autorização de ocupação de espaço público para a realização de uma feirinha, no Campo da República, entre as 07h00 e as 13h00, nos dias 02, 09, 16, 23 e 30 de dezembro de 2017.

-----1. A matéria em apreço tem enquadramento no Decreto-Lei n.º 280/2007, de 07 de agosto, que estabelece as disposições gerais e comuns sobre a gestão dos bens imóveis dos domínios públicos do Estado, das Regiões Autónomas e das autarquias locais;-----

-----2. Prevê o artigo 28.º do referido diploma que através de acto ou contrato administrativos podem ser conferidos a particulares, durante um período determinado de tempo, poderes exclusivos de fruição de bens do domínio público;-----

-----3. Não estando estabelecida neste regime qualquer disposição específica quanto ao órgão das autarquias locais com competência para decidir sobre esta matéria, caberá ao órgão executivo, ou seja, à Exma. Câmara Municipal a decisão.-----

-----Assim, tendo em conta a informação anexa, que foi elaborada com base na legislação em vigor e nos elementos constantes dos respetivos requerimentos, cumprindo os requisitos legais para o efeito, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos, delibere apreciar e votar:-----

-----A autorização de ocupação de espaço público com esta iniciativa.-----

-----Barcelos, 13 de novembro de 2017.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.-----

-----Os Senhores Vereadores do Movimento Independente BTF – Barcelos Terra de Futuro, fizeram a seguinte declaração de voto:-----

-----“Os Vereadores do BTF votam favoravelmente a proposta quanto à utilização do espaço público mas não se pronunciam quanto à isenção de taxas por falta de informação técnica.”-----

-----**116. PROPOSTA: Autorização prévia para utilização de fogos de artifício e outros artefactos pirotécnicos.**-----

-----A Fábrica da Igreja Paroquial de S. Martinho de Galegos, vem solicitar autorização prévia para utilização de fogos de artifício e outros artefactos pirotécnicos, no âmbito da realização das festividades em honra de Nossa Senhora da Conceição, no Largo da Igreja, da freguesia de Galegos S. Martinho, das 08h00 às 01h00 do dia seguinte, nos dias 6, 7 e 8 de Dezembro de 2017.-----

-----1. A autorização para lançamento de fogo de artifício tem enquadramento no Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de Dezembro, e nos artigos 84.º e 85.º do Regulamento de Atividades Diversas, e no Decreto-Lei 124/2006, de 28 de junho, republicado pela Lei 76/2017, de 17 de agosto;-----

-----2. Determina o n.º 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei 124/2006, de 28 de junho que “durante o período crítico, a utilização de fogo-de-artifício ou outros artefactos pirotécnicos, que não os indicados no número anterior, está sujeita a autorização prévia do município ou da freguesia, nos termos da lei que estabelece o quadro de transferência de competências para as autarquias locais”.-----

-----Assim, tendo em conta a informação anexa, que foi elaborada com base na legislação em vigor e nos elementos constantes do respetivo requerimento, cumprindo os requisitos legais para o efeito, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos,

delibere apreciar e votar:-----

-----A emissão de autorização prévia para utilização de fogos de artifício e outros artefactos pirotécnicos, para estas festividades.-----

-----Barcelos, 13 de novembro de 2017.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

------(Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**117. PROPOSTA: Autorização prévia para utilização de fogos de artifício e outros artefactos pirotécnicos.**-----

-----A Fábrica da Igreja Paroquial de Vila Cova, vem solicitar autorização prévia para utilização de fogos de artifício e outros artefactos pirotécnicos, no âmbito da realização das festividades em honra de Nossa Senhora da Conceição, na Rua Professor Luís Coelho, em Vila Cova, das 08h00 às 24h00, nos dias 7 e 8 de Dezembro de 2017.--

-----1. A autorização para lançamento de fogo de artifício tem enquadramento no Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de Dezembro, e nos artigos 84.º e 85.º do Regulamento de Atividades Diversas, e no Decreto-Lei 124/2006, de 28 de junho, republicado pela Lei 76/2017, de 17 de agosto;-----

-----2. Determina o n.º 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei 124/2006, de 28 de junho que “durante o período crítico, a utilização de fogo-de-artifício ou outros artefactos pirotécnicos, que não os indicados no número anterior, está sujeita a autorização prévia do município ou da freguesia, nos termos da lei que estabelece o quadro de transferência de competências para as autarquias locais”.-----

-----Assim, tendo em conta a informação anexa, que foi elaborada com base na legislação em vigor e nos elementos constantes do respetivo requerimento, cumprindo os requisitos legais para o efeito, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos, delibere apreciar e votar:-----

-----A emissão de autorização prévia para utilização de fogos de artifício e outros

artefactos pirotécnicos, para estas festividades.-----

-----Barcelos, 13 de novembro de 2017.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**118. PROPOSTA: Autorização de ocupação de espaço público.**

-----A Associação de Pais e Amigos da Criança – A.P.A.C. vem solicitar autorização de ocupação de espaço público para a realização de uma feirinha solidária, no Campo da República, entre as 08h00 e as 13h00, no dia 25 de novembro de 2017.---

-----1. A matéria em apreço tem enquadramento no Decreto-Lei n.º 280/2007, de 07 de agosto, que estabelece as disposições gerais e comuns sobre a gestão dos bens imóveis dos domínios públicos do Estado, das Regiões Autónomas e das autarquias locais;-----

-----2. Prevê o artigo 28.º do referido diploma que através de acto ou contrato administrativos podem ser conferidos a particulares, durante um período determinado de tempo, poderes exclusivos de fruição de bens do domínio público;-----

-----3. Não estando estabelecida neste regime qualquer disposição específica quanto ao órgão das autarquias locais com competência para decidir sobre esta matéria, caberá ao órgão executivo, ou seja, à Exma. Câmara Municipal a decisão.-----

-----Assim, tendo em conta a informação anexa, que foi elaborada com base na legislação em vigor e nos elementos constantes do respetivo requerimento, cumprindo os requisitos legais para o efeito, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos, delibere apreciar e votar:-----

-----A autorização de ocupação de espaço público com esta iniciativa.-----

-----Barcelos, 13 de novembro de 2017.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.-----

-----Os Senhores Vereadores do Movimento Independente BTF – Barcelos Terra de Futuro, fizeram a seguinte declaração de voto:-----

-----“Os Vereadores do BTF votam favoravelmente a proposta quanto à utilização do espaço público mas não se pronunciam quanto à isenção de taxas por falta de informação técnica.”-----

-----**119. PROPOSTA: Autorização de ocupação de espaço público.**

-----A Associação de Pais e Encarregados de Educação do J.I. e E.B.1. de Perelhal, vem solicitar autorização de ocupação de espaço público para a realização de uma feirinha de Natal, no Campo da República, entre as 08h00 e as 18h00, no dia 09 de dezembro de 2017.-----

-----1. A matéria em apreço tem enquadramento no Decreto-Lei n.º 280/2007, de 07 de agosto, que estabelece as disposições gerais e comuns sobre a gestão dos bens imóveis dos domínios públicos do Estado, das Regiões Autónomas e das autarquias locais;-----

-----2. Prevê o artigo 28.º do referido diploma que através de acto ou contrato administrativos podem ser conferidos a particulares, durante um período determinado de tempo, poderes exclusivos de fruição de bens do domínio público;-----

3. Não estando estabelecida neste regime qualquer disposição específica quanto ao órgão das autarquias locais com competência para decidir sobre esta matéria, caberá ao órgão executivo, ou seja, à Exma. Câmara Municipal a decisão.

-----Assim, tendo em conta a informação anexa, que foi elaborada com base na legislação em vigor e nos elementos constantes do respetivo requerimento, cumprindo os requisitos legais para o efeito, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos, delibere apreciar e votar:-----

-----A autorização de ocupação de espaço público com esta iniciativa.-----

-----Barcelos, 13 de novembro de 2017.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.-----

-----Os Senhores Vereadores do Movimento Independente BTF – Barcelos Terra de Futuro, fizeram a seguinte declaração de voto:-----

-----“Os Vereadores do BTF votam favoravelmente a proposta quanto à utilização do espaço público mas não se pronunciam quanto à isenção de taxas por falta de informação técnica.”-----

-----**120. PROPOSTA: Autorização de ocupação de espaço público.**

-----O Agrupamento 474 Tamel S. Veríssimo, vem solicitar autorização de ocupação de espaço público para a realização de feirinhas, no Campo da República, entre as 07h00 as 14h00, para os dias 18 e 25 de Novembro e dia 2 de dezembro de 2017.

-----1. A matéria em apreço tem enquadramento no Decreto-Lei n.º 280/2007, de 07 de agosto, que estabelece as disposições gerais e comuns sobre a gestão dos bens imóveis dos domínios públicos do Estado, das Regiões Autónomas e das autarquias locais;-----

-----2. Prevê o artigo 28.º do referido diploma que através de acto ou contrato administrativos podem ser conferidos a particulares, durante um período determinado de tempo, poderes exclusivos de fruição de bens do domínio público;-----

-----3. Não estando estabelecida neste regime qualquer disposição específica quanto ao órgão das autarquias locais com competência para decidir sobre esta matéria, caberá ao órgão executivo, ou seja, à Exma. Câmara Municipal a decisão.-----

-----Assim, tendo em conta a informação anexa, que foi elaborada com base na legislação em vigor e nos elementos constantes do respetivo requerimento, cumprindo os requisitos legais para o efeito, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos, delibere apreciar e votar:-----

-----A autorização de ocupação de espaço público com esta iniciativa.-----

-----Barcelos, 13 de novembro de 2017.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----Os Senhores Vereadores do Movimento Independente BTF – Barcelos Terra de Futuro, fizeram a seguinte declaração de voto:-----

-----“Os Vereadores do BTF votam favoravelmente a proposta quanto à utilização do espaço público mas não se pronunciam quanto à isenção de taxas por falta de informação técnica.”-----

-----**121. PROPOSTA: Autorização de ocupação de espaço público.**

-----Fernanda da Conceição Machado Duarte, pretendendo exercer a actividade de restauração e bebidas de carácter não sedentário (venda de broa caseira com chouriço), vem solicitar autorização de ocupação de espaço público, com uma roulotte, no Campo da República, no dia 26 de Novembro de 2017.-----

-----1. A matéria em apreço tem enquadramento no Decreto-Lei n.º 280/2007, de 07 de agosto, que estabelece as disposições gerais e comuns sobre a gestão dos bens imóveis dos domínios públicos do Estado, das Regiões Autónomas e das autarquias locais;-----

-----2. Prevê o artigo 28.º do referido diploma que através de acto ou contrato administrativos podem ser conferidos a particulares, durante um período determinado de tempo, poderes exclusivos de fruição de bens do domínio público;-----

-----3. Não estando estabelecida neste regime qualquer disposição específica quanto ao órgão das autarquias locais com competência para decidir sobre esta matéria, caberá ao órgão executivo, ou seja, à Exma. Câmara Municipal a decisão.-----

-----Assim, tendo em conta a informação anexa, que foi elaborada com base na legislação em vigor e nos elementos constantes do respetivo requerimento, cumprindo os requisitos legais para o efeito, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos,

delibere apreciar e votar:-----

-----A autorização de ocupação de espaço público com esta iniciativa.-----

-----Barcelos, 13 de novembro de 2017.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

------(Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.-----

-----Os Senhores Vereadores do Movimento Independente BTF – Barcelos Terra de Futuro, fizeram a seguinte declaração de voto:-----

-----“Os Vereadores do BTF votam favoravelmente a proposta quanto à utilização do espaço público mas não se pronunciam quanto à isenção de taxas por falta de informação técnica.”-----

-----**122. PROPOSTA: Autorização de ocupação de espaço público.**

-----O Agrupamento 618 Galegos Sta Maria, vem solicitar autorização de ocupação de espaço público para a realização de feirinhas, no Campo da República, entre as 07h00 as 19h00, para os dias 2, 9, 16 e 23 de dezembro de 2017.-----

-----1. A matéria em apreço tem enquadramento no Decreto-Lei n.º 280/2007, de 07 de agosto, que estabelece as disposições gerais e comuns sobre a gestão dos bens imóveis dos domínios públicos do Estado, das Regiões Autónomas e das autarquias locais;-----

-----2. Prevê o artigo 28.º do referido diploma que através de acto ou contrato administrativos podem ser conferidos a particulares, durante um período determinado de tempo, poderes exclusivos de fruição de bens do domínio público;-----

-----3. Não estando estabelecida neste regime qualquer disposição específica quanto ao órgão das autarquias locais com competência para decidir sobre esta matéria, caberá ao órgão executivo, ou seja, à Exma. Câmara Municipal a decisão.-----

-----Assim, tendo em conta a informação anexa, que foi elaborada com base na legislação em vigor e nos elementos constantes do respetivo requerimento, cumprindo

os requisitos legais para o efeito, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos, delibere apreciar e votar:-----

-----A autorização de ocupação de espaço público com esta iniciativa.-----

-----Barcelos, 13 de novembro de 2017.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----Os Senhores Vereadores do Movimento Independente BTF – Barcelos Terra de Futuro, fizeram a seguinte declaração de voto:-----

-----“Os Vereadores do BTF votam favoravelmente a proposta quanto à utilização do espaço público mas não se pronunciam quanto à isenção de taxas por falta de informação técnica.”-----

-----**123. PROPOSTA: Autorização de ocupação de espaço público.**

-----A Casa do Povo de Alvito, vem solicitar autorização de ocupação de espaço público para a realização de uma feirinha, no Campo da República, para o dia 9 de dezembro de 2017.-----

-----1. A matéria em apreço tem enquadramento no Decreto-Lei n.º 280/2007, de 07 de agosto, que estabelece as disposições gerais e comuns sobre a gestão dos bens imóveis dos domínios públicos do Estado, das Regiões Autónomas e das autarquias locais;-----

-----2. Prevê o artigo 28.º do referido diploma que através de acto ou contrato administrativos podem ser conferidos a particulares, durante um período determinado de tempo, poderes exclusivos de fruição de bens do domínio público;-----

-----3. Não estando estabelecida neste regime qualquer disposição específica quanto ao órgão das autarquias locais com competência para decidir sobre esta matéria, caberá ao órgão executivo, ou seja, à Exma. Câmara Municipal a decisão.-----

-----Assim, tendo em conta a informação anexa, que foi elaborada com base na

legislação em vigor e nos elementos constantes do respetivo requerimento, cumprindo os requisitos legais para o efeito, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos, delibere apreciar e votar:-----

-----A autorização de ocupação de espaço público com esta iniciativa.-----

-----Barcelos, 13 de novembro de 2017.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**Os Senhores Vereadores do Movimento Independente BTF – Barcelos Terra de Futuro, fizeram a seguinte declaração de voto:**-----

-----**“Os Vereadores do BTF votam favoravelmente a proposta quanto à utilização do espaço público mas não se pronunciam quanto à isenção de taxas por falta de informação técnica.”**-----

-----**124. PROPOSTA: Autorização de ocupação de espaço público.**

-----A Associação de Pais e Encarregados de Educação EB JI Pontes, vem solicitar autorização de ocupação de espaço público para a realização de uma feirinha, no Campo da República, para o dia 18 de novembro de 2017.-----

-----1. A matéria em apreço tem enquadramento no Decreto-Lei n.º 280/2007, de 07 de agosto, que estabelece as disposições gerais e comuns sobre a gestão dos bens imóveis dos domínios públicos do Estado, das Regiões Autónomas e das autarquias locais;-----

-----2. Prevê o artigo 28.º do referido diploma que através de acto ou contrato administrativos podem ser conferidos a particulares, durante um período determinado de tempo, poderes exclusivos de fruição de bens do domínio público;-----

-----3. Não estando estabelecida neste regime qualquer disposição específica quanto ao órgão das autarquias locais com competência para decidir sobre esta matéria, caberá ao órgão executivo, ou seja, à Exma. Câmara Municipal a decisão.-----

-----Assim, tendo em conta a informação anexa, que foi elaborada com base na legislação em vigor e nos elementos constantes do respetivo requerimento, cumprindo os requisitos legais para o efeito, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos, delibere apreciar e votar:-----

-----A autorização de ocupação de espaço público com esta iniciativa.-----

-----Barcelos, 13 de novembro de 2017.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**Os Senhores Vereadores do Movimento Independente BTF – Barcelos Terra de Futuro, fizeram a seguinte declaração de voto:**-----

-----**“Os Vereadores do BTF votam favoravelmente a proposta quanto à utilização do espaço público mas não se pronunciam quanto à isenção de taxas por falta de informação técnica.”**-----

-----**125. PROPOSTA: Licença de ocupação de espaço público.**-----

-----A Fábrica da Igreja Paroquial de S. Martinho de Galegos, vem solicitar licença de ocupação de espaço público, no âmbito da realização das festividades em honra de Nossa Senhora da Conceição, no Largo da Igreja, da freguesia de Galegos S. Martinho, entre os dias 30 de novembro e 8 de Dezembro de 2017.-----

-----1. A autorização para ocupação de via pública com este tipo de iniciativa tem enquadramento no Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de Dezembro, e no capítulo VI do Regulamento de Atividades Diversas;-----

-----2. Determina o n.º 1 do artigo 29.º do aludido Decreto-Lei que “os arraiais, romarias, bailes, provas desportivas e outros divertimentos públicos organizados nas vias, jardins e demais lugares públicos ao ar livre dependem de licenciamento da câmara municipal”.-----

-----Assim, tendo em conta a informação anexa, que foi elaborada com base na

legislação em vigor e nos elementos constantes do respetivo requerimento, cumprindo os requisitos legais para o efeito, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos, delibere apreciar e votar:-----

-----A emissão de licença de ocupação de via pública, para estas festividades.- -

-----Barcelos, 13 de novembro de 2017.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.-----

-----Os Senhores Vereadores do Movimento Independente BTF – Barcelos Terra de Futuro, fizeram a seguinte declaração de voto:-----

-----“Os Vereadores do BTF votam favoravelmente a proposta nos precisos termos da informação anexa à presente proposta e no estrito cumprimento das normas de segurança nela expressas, bem como todas as recomendações propostas pela informação constante em anexo.-----

-----**126. PROPOSTA - Concessão de apoio financeiro à Freguesia de Carvalho.**-----

-----A Junta de Freguesia de Carvalho veio solicitar ao Município de Barcelos a atribuição de um apoio de natureza financeira no valor de 4,000,00€ (Quatro mil euros] destinado ao pagamento da obra de “Pintura interior, exterior e colocação de piso na EB1 e JI de Carvalho”.-----

-----Nos termos do consignado no artigo 235.º da Constituição da República Portuguesa, a organização democrática do Estado compreende a existência de autarquias locais, que são pessoas coletivas territoriais dotadas de órgãos representativos, que visam a prossecução de interesses próprios das populações respetivas.

-----Atento o estatuído no n.º 1 do artigo 236.º do citado diploma, as freguesias e os municípios constituem duas das categorias de autarquias locais com consagração

constitucional.-----

-----O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

-----Este último diploma consagra no artigo 23.º do seu anexo I que constituem atribuições do município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com as freguesias, procedendo a uma enumeração das atribuições legalmente cometidas.-----

-----Em matéria de concessão/atribuição de apoio financeiro estabelece a alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I que compete à câmara municipal «*deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos*».-----

-----Atenta a factualidade, os preceitos elencados, bem como a importância que as referidas obras revestem para a Freguesia de Carvalhal o Município de Barcelos, pode conceder/atribuir o apoio financeiro solicitado, mediante aprovação pelo seu órgão executivo.-----

-----Assim, em face do exposto e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto na alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:-----

-----Atribuir um apoio financeiro no valor de 4,000,00€ [Quatro mil euros] destinado ao pagamento da obra supra identificada, sendo que o compromisso financeiro tornar-se-á exigível mediante a apresentação dos documentos comprovativos da realização da despesa.-----

-----Barcelos, 13 de novembro de 2017.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

-----*(Miguel Jorge da Costa Gomes)*-----

-----**Deliberado, por maioria, com os votos contra dos Srs. Vereadores do PSD,**

Dr. Mário Constantino Lopes, Eng<sup>o</sup> José Gomes Novais e Dra. Mariana Carvalho, do Sr. Vereador do CDS/PP, Dr. António Ribeiro, eleitos pela Coligação “Mais Barcelos”, e dos Srs. Vereadores eleitos pelo BTF-Barcelos Terra de Futuro, Dr. Domingos Pereira e Eng<sup>o</sup> José Pereira, não aprovar a presente proposta.-----

-----Os Srs. Vereadores do PSD apresentaram a seguinte declaração de voto:

-----“Declaração de voto-----

-----Os Vereadores a seguir assinados votam contra a presente proposta porque entendem que o executivo municipal terá que introduzir critérios transparentes, claros, de equidade, de coesão territorial e de compensação na atribuição de subsídios para que todas as Senhoras e Senhores Presidentes de Junta possam saber previamente com o que contam e de que forma a Câmara Municipal irá colaborar, mas sobretudo para que o desenvolvimento do concelho possa ser mais justo e mais equilibrado.-----

-----Sabemos da importância das Juntas de Freguesia na resposta célere, atempada e eficaz às necessidades dos seus fregueses.-----

-----Queremos que todos, por igual, possam usufruir dos mesmos instrumentos e tenham as mesmas condições e meios disponibilizados pela Câmara Municipal na resposta às solicitações das populações e às dificuldades da sua Freguesia.-----

-----Assim, exigimos à Câmara Municipal que forneça um mapa detalhado e discriminado dos subsídios entregues às Juntas de Freguesia, no último mandato, para melhor aquilatarmos da necessidade de introduzir correções à discriminação que sofreram algumas freguesias, nomeadamente as que foram oposição.-----

-----A atribuição de subsídios no valor de 2.750 milhões ano, de uma forma discricionária, que o executivo socialista atribuiu às Juntas de Freguesia, no último mandato, apenas com critérios eleiçoeiros e de compadrio partidário, terá que ser radicalmente alterada e teremos que introduzir critérios objectivos, claros, de equidade, de correção de assimetrias e de coesão territorial. Sob pena de estarmos a dividir o concelho e a promover o desenvolvimento a duas velocidades distintas.---

-----A Câmara Municipal deve atribuir subsídios para investimento na base de acordos de execução equitativos, proporcionais e transparentes.-----

-----Pelo que, defendemos a atribuição equivalente a um terceiro FFF (2.4 milhões), a ser contemplado no próximo orçamento, que permita a todas as Juntas de Freguesia realizar obras estruturantes nas suas terras, acabando com a discricionariedade na atribuição de subsídios, permitindo promover a coesão e desenvolvimento integral do concelho.-----

-----A verba equivalente a um terceiro FFF, seria direccionada para o investimento em obras que persigam o objectivo de marcar a diferença na vida das pessoas e interferir positivamente na qualidade de vida do seu dia a dia.-----

-----Com este programa estávamos a trabalhar num verdadeiro orçamento participativo, estávamos a dar autonomia e responsabilidade às Juntas de Freguesia e simultaneamente estávamos a desenvolver de uma forma mais harmoniosa todo o concelho.-----

-----Após a entrega, por parte da Câmara Municipal, do mapa com a distribuição de subsídios atribuídos às Juntas nos últimos 4 anos, apresentaremos uma proposta que incorpore o programa de atribuição de um terceiro FFF às Juntas de Freguesia para investimento.-----

-----Quanto ao caso em apreço parece-nos completamente anacrónica a atribuição de um subsídio a uma Junta de Freguesia, recentemente eleita e que ainda não aprovou o seu plano e orçamento, relativamente a obras que foram executadas pela Junta anterior. Com a agravante de não existir qualquer documento da anterior Junta que confirme a situação actual da execução da obra e dos pagamentos efectuados. -----

-----Barcelos, 17 de Novembro de 2017.-----

----- (Ass.) Mário Constantino Lopes -----

----- (Ass.) José Santos Novais -----

----- (Ass.) Mariana Carvalho" -----

-----  
-----O Sr. Vereador Dr. António Ribeiro fez a seguinte declaração de voto:----

----- “Concordo com a declaração de voto do PSD e sobre o caso em concreto ficam-nos muitas dúvidas ser o apoio financeiro para as obras aqui ditas, para além de que deve haver critérios.”-----

-----Sr. Vereador Dr. António Ribeiro apresentou a seguinte declaração de voto:

-----“Declaração de voto-----

-----Carvalhal-----

-----Concordando no geral com a declaração de voto do PSD e continuando a defender há muito a existência de critérios mais objectivos para os apoios extra protocolo e a melhoria do protocolo, achamos que seria importante fazê-lo agora no início do mandato para evitar incertezas dos Presidentes de Junta e criar um sentimento de justiça e equidade tão importante para as Juntas de Freguesia e de à vontade da Câmara na concessão desses apoios.-----

-----Sobre o caso em apreço, apraz-nos verificar que Carvalhal e os carvalhenses voltam a estar no mapa das freguesias a receber apoios extra-protocolo. Há muito que tal não acontecia. Esta mudança de posição também não nos surpreende. Ficam-nos muitas dúvidas quando se diz que são obras na escola e jardim-de-infância e também no Parque de Lazer em Portocarreiro e aparece nas faturas a pintura do cemitério. Temos ainda informação que estas faturas terão sido já liquidadas no mandato anterior. Para além da definição de critérios, que achamos estar no momento certo para serem definidos, estas dúvidas levar-nos-iam sempre a votar contra.-----

-----Barcelos, 17 de Novembro de 2017-----

-----O Vereador do CDS-PP-----

-----“(Ass.) António Jorge da Silva Ribeiro”-----

-----Os Srs. Vereadores eleitos pelo BTF fizeram a seguinte declaração de voto:

-----“Os Vereadores eleitos pelo BTF votam contra a presente proposta, desde logo entendem que este valor se enquadra no Protocolo 200% e também porque este subsídio tendo sido solicitado em junho do corrente ano e não tendo sido objeto de deliberação e porque temos conhecimento de que há Juntas de Freguesia à espera há muito mais tempo pela atribuição de subsídios, inclusive compromissos assumidos pelo Sr. Presidente e Vereador do anterior executivo, e não ser objeto de deliberação, aguardamos até que o mesmo critério seja utilizado.-----

-----Por outro lado, o último parágrafo da proposta quando diz, que passo a citar: “sendo que o compromisso financeiro tornar-se-á exigível mediante a apresentação dos documentos comprovativos da realização da despesa”, não corresponde de todo aos documentos enviados e anexos à proposta, porquanto a despesa já foi efetuada e eventualmente paga, para cumprimento da lei dos compromissos. Só desse modo teria de acompanhar a presente proposta o correspondente documento financeiro, do cabimento e compromisso desta despesa.”

-----O Sr. Presidente e os Srs. Vereadores eleitos pelo Partido Socialista fizeram a seguinte declaração de voto:-----

-----“Os eleitos pelo Partido Socialista lamentam profundamente a atitude de toda a oposição ao votar contra a proposta, pondo em risco não só o papel do Sr. Presidente de Junta, a assunção das responsabilidades e o desenvolvimento das freguesias, permitindo assim o normal funcionamento da atividade dos Srs. Presidentes de Junta. A razão da apresentação desta proposta da Junta de Carvalhal pelas informações do Sr. Presidente de Junta eleito devem-se a compromissos assumidos pela anterior Sra. Presidente de Junta, deixando as finanças da freguesia apenas com o valor necessário para a prestação de uma carrinha, pelo que com essa atitude a anterior Sra. Presidente de Junta não deixou qualquer saldo para fazer face às despesas da Junta de Freguesia. Os eleitos pelo Partido Socialista alertam a oposição para os riscos graves com esta atitude da alteração de uma relação que se pretende saudável, institucional e fundamental para o desenvolvimento do concelho

para os Srs. Presidentes de Junta.”-----

-----127. PROPOSTA - Concessão de apoio financeiro à Freguesia de  
Carvalhal.-----

-----A Junta de Freguesia de Carvalhal veio solicitar ao Município de Barcelos a atribuição de um apoio de natureza financeira no valor de 6,000,00€ (Seis mil euros] destinado ao pagamento das obras de “Alargamento da Rua de Nossa Senhora de Fátima e da requalificação do espaço público denominado por Rio de Portocarreiro”.---

-----Nos termos do consignado no artigo 235.º da Constituição da República Portuguesa, a organização democrática do Estado compreende a existência de autarquias locais, que são pessoas coletivas territoriais dotadas de órgãos representativos, que visam a prossecução de interesses próprios das populações respetivas.

-----Atento o estatuído no n.º 1 do artigo 236.º do citado diploma, as freguesias e os municípios constituem duas das categorias de autarquias locais com consagração constitucional.-----

-----O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

-----Este último diploma consagra no artigo 23.º do seu anexo I que constituem atribuições do município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com as freguesias, procedendo a uma enumeração das atribuições legalmente cometidas.-----

-----Em matéria de concessão/atribuição de apoio financeiro estabelece a alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I que compete à câmara municipal «*deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos*».-----

-----Atenta a factualidade, os preceitos elencados, bem como a importância que

as referidas obras revestem para a Freguesia de Carvalhal o Município de Barcelos, pode conceder/atribuir o apoio financeiro solicitado, mediante aprovação pelo seu órgão executivo.-----

-----Assim, em face do exposto e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto na alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:-----

-----Atribuir um apoio financeiro no valor de 6,000,00€ (Seis mil euros] destinado ao pagamento da obra supra identificada, sendo que o compromisso financeiro tornar-se-á exigível mediante a apresentação dos documentos comprovativos da realização da despesa.- -----

-----Barcelos, 13 de novembro de 2017.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

-----*(Miguel Jorge da Costa Gomes)*-----

-----**Deliberado, por maioria, com os votos contra dos Srs. Vereadores do PSD, Dr. Mário Constantino Lopes, Engº José Gomes Novais e Dra. Mariana Carvalho, do Sr. Vereador do CDS/PP, Dr. António Ribeiro, eleitos pela Coligação “Mais Barcelos”, e dos Srs. Vereadores eleitos pelo BTF-Barcelos Terra de Futuro, Dr. Domingos Pereira e Engº José Pereira, não aprovar a presente proposta.**-----

-----**Os Senhores Vereadores do PSD apresentaram a seguinte declaração de voto:**-----

-----**“Declaração de voto**-----

-----**Os Vereadores a seguir assinados votam contra a presente proposta porque entendem que o executivo municipal terá que introduzir critérios transparentes, claros, de equidade, de coesão territorial e de compensação na atribuição de subsídios para que todas as Senhoras e Senhores Presidentes de Junta possam saber previamente com o que contam e de que forma a Câmara Municipal irá colaborar, mas sobretudo para que o desenvolvimento do concelho possa ser mais justo e mais**

equilibrado.-----

-----Sabemos da importância das Juntas de Freguesia na resposta célere, atempada e eficaz às necessidades dos seus fregueses.-----

-----Queremos que todos, por igual, possam usufruir dos mesmos instrumentos e tenham as mesmas condições e meios disponibilizados pela Câmara Municipal na resposta às solicitações das populações e às dificuldades da sua Freguesia.-----

-----Assim, exigimos à Câmara Municipal que forneça um mapa detalhado e discriminado dos subsídios entregues às Juntas de Freguesia, no último mandato, para melhor aquilatarmos da necessidade de introduzir correções à discriminação que sofreram algumas freguesias, nomeadamente as que foram oposição.-----

-----A atribuição de subsídios no valor de 2.750 milhões ano, de uma forma discricionária, que o executivo socialista atribuiu às Juntas de Freguesia, no último mandato, apenas com critérios eleiçoeiros e de compadrio partidário, terá que ser radicalmente alterada e teremos que introduzir critérios objectivos, claros, de equidade, de correção de assimetrias e de coesão territorial. Sob pena de estarmos a dividir o concelho e a promover o desenvolvimento a duas velocidades distintas.---

-----A Câmara Municipal deve atribuir subsídios para investimento na base de acordos de execução equitativos, proporcionais e transparentes.-----

-----Pelo que, defendemos a atribuição equivalente a um terceiro FFF (2.4 milhões), a ser contemplado no próximo orçamento, que permita a todas as Juntas de Freguesia realizar obras estruturantes nas suas terras, acabando com a discricionarietà na atribuição de subsídios, permitindo promover a coesão e desenvolvimento integral do concelho.-----

-----A verba equivalente a um terceiro FFF, seria direccionada para o investimento em obras que persigam o objectivo de marcar a diferença na vida das pessoas e interferir positivamente na qualidade de vida do seu dia a dia.-----

-----Com este programa estávamos a trabalhar num verdadeiro orçamento participativo, estávamos a dar autonomia e responsabilidade às Juntas de Freguesia e

simultaneamente estávamos a desenvolver de uma forma mais harmoniosa todo o concelho.-----

-----Após a entrega, por parte da Câmara Municipal, do mapa com a distribuição de subsídios atribuídos às Juntas nos últimos 4 anos, apresentaremos uma proposta que incorpore o programa de atribuição de um terceiro FFF às Juntas de Freguesia para investimento.-----

-----Quanto ao caso em apreço parece-nos completamente anacrónica a atribuição de um subsídio a uma Junta de Freguesia, recentemente eleita e que ainda não aprovou o seu plano e orçamento, relativamente a obras que foram executadas pela Junta anterior. Com a agravante de não existir qualquer documento da anterior Junta que confirme a situação actual da execução da obra e dos pagamentos efectuados.-----

-----Barcelos, 17 de Novembro de 2017.-----

----- (Ass.) Mário Constantino Lopes-----

----- (Ass.) José Santos Novais-----

----- (Ass.) Mariana Carvalho-----

-----O Senhor Vereador Dr. António Ribeiro fez a seguinte declaração de voto:

----- “Concordo com a declaração de voto do PSD e sobre o caso em concreto ficam-nos muitas dúvidas ser o apoio financeiro para as obras aqui ditas, para além de que deve haver critérios.”-----

-----O Senhor Vereador Dr. António Ribeiro apresentou a seguinte declaração de voto:-----

-----“Declaração de voto-----

-----Carvalhal-----

-----Concordando no geral com a declaração de voto do PSD e continuando a defender há muito a existência de critérios mais objectivos para os apoios extra protocolo e a melhoria do protocolo, achamos que seria importante fazê-lo agora no

início do mandato para evitar incertezas dos Presidentes de Junta e criar um sentimento de justiça e equidade tão importante para as Juntas de Freguesia e de à vontade da Câmara na concessão desses apoios.-----

-----Sobre o caso em apreço, apraz-nos verificar que Carvalhal e os carvalhenses voltam a estar no mapa das freguesias a receber apoios extra-protocolo. Há muito que tal não acontecia. Esta mudança de posição também não nos surpreende. Ficam-nos muitas dúvidas quando se diz que são obras na escola e jardim-de-infância e também no Parque de Lazer em Portocarreiro e aparece nas faturas a pintura do cemitério. Temos ainda informação que estas faturas terão sido já liquidadas no mandato anterior. Para além da definição de critérios, que achamos estar no momento certo para serem definidos, estas dúvidas levar-nos-iam sempre a votar contra.-----

-----Barcelos, 17 de Novembro de 2017-----

-----O Vereador do CDS-PP-----

-----"Ass.) António Jorge da Silva Ribeiro"-----

-----Os Senhores Vereadores eleitos pelo BTF fizeram a seguinte declaração de voto:-----

-----"Os Vereadores eleitos pelo BTF votam contra a presente proposta, desde logo entendem que este valor se enquadra no Protocolo 200% e também porque este subsídio tendo sido solicitado em junho do corrente ano e não tendo sido objeto de deliberação e porque temos conhecimento de que há Juntas de Freguesia à espera há muito mais tempo pela atribuição de subsídios, inclusive compromissos assumidos pelo Sr. Presidente e Vereador do anterior executivo, e não ser objeto de deliberação, aguardamos até que o mesmo critério seja utilizado.-----

-----Por outro lado, o último parágrafo da proposta quando diz, que passo a citar: "sendo que o compromisso financeiro tornar-se-á exigível mediante a apresentação dos documentos comprovativos da realização da despesa", não

corresponde de todo aos documentos enviados e anexos à proposta, porquanto a despesa já foi efetuada e eventualmente paga, para cumprimento da lei dos compromissos. Só desse modo teria de acompanhar a presente proposta o correspondente documento financeiro, do cabimento e compromisso desta despesa.”

-----  
-----O Sr. Presidente e os Srs. Vereadores eleitos pelo Partido Socialista fizeram a seguinte declaração de voto:-----

-----“Os eleitos pelo Partido Socialista lamentam profundamente a atitude de toda a oposição ao votar contra a proposta, pondo em risco não só o papel do Sr. Presidente de Junta, a assunção das responsabilidades e o desenvolvimento das freguesias, permitindo assim o normal funcionamento da atividade dos Srs. Presidentes de Junta. A razão da apresentação desta proposta da Junta de Carvalhal pelas informações do Sr. Presidente de Junta eleito devem-se a compromissos assumidos pela anterior Sra. Presidente de Junta, deixando as finanças da freguesia apenas com o valor necessário para a prestação de uma carrinha, pelo que com essa atitude a anterior Sra. Presidente de Junta não deixou qualquer saldo para fazer face às despesas da Junta de Freguesia. Os eleitos pelo Partido Socialista alertam a oposição para os riscos graves com esta atitude da alteração de uma relação que se pretende saudável, institucional e fundamental para o desenvolvimento do concelho para os Srs. Presidentes de Junta.”-----

-----  
-----**128. PROPOSTA: Cedência de viatura com guindaste à ACIB – Associação Comercial e Industrial de Barcelos.**-----

-----A ACIB – Associação Comercial Industrial de Barcelos veio solicitar ao Município de Barcelos uma viatura com guindaste destinado ao transporte de outdoors para as freguesias de Fragoso e Vila Cova.-----

-----O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de

Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

-----As alíneas o) e p), do n.º 1 do artigo 33.º, do Anexo I do citado diploma consagram que compete à Câmara Municipal «*deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos;*» bem como «*Deliberar sobre a concessão de apoio financeiro ou de qualquer outra natureza a instituições legalmente constituídas ou participadas pelos trabalhadores do município, tendo por objeto o desenvolvimento de atividades culturais, recreativas e desportiva (...)*».-----

-----Assim, em face do exposto e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto nas alíneas o) e p) do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:-----

-----A cedência à ACIB – Associação Comercial e Industrial de Barcelos, de uma viatura com guindaste para transporte de outdoors para as freguesias de Fragoso e Vila Cova.-----

-----Barcelos, 13 de novembro de 2017.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**129. PROPOSTA: Paróquia de Santa Maria Maior. Atribuição de subsídio.**-----

----- --A Paróquia de Santa Maria Maior veio solicitar ao Município de Barcelos apoio financeiro para as despesas essenciais com a realização de uma procissão ao cemitério municipal e eucaristia, no dia 1 de novembro de 2017. -----

-----O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de

Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º75/2013, de 12 de setembro.-----

-----As alíneas o) e u) do n.º1, do artigo 33.º, do Anexo I do citado diploma consagram que compete à Câmara Municipal «*deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município (...)*» e «*(...) apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município (...)*». -----

----- Face ao vertido e no uso das competências previstas nas alíneas o) e u) do n.º1, do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, proponho que a Ex.ma Câmara Municipal delibere apreciar e votar:-----

-----Conceder, à Paróquia de Santa Maria Maior, um subsídio no valor de 1.000,00€ (mil euros), para apoio às despesas essenciais com a realização de procissão ao cemitério municipal e eucaristia, no dia 1 de novembro.-----

-----O compromisso financeiro torna-se exigível com a apresentação dos documentos comprovativos da realização da despesa, nomeadamente a correspondente fatura.-----

-----Barcelos, 13 de novembro de 2017.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**130. PROPOSTA: Cedência de camião com balança à ACIB – Associação Comercial e Industrial de Barcelos.**-----

-----A ACIB – Associação Comercial Industrial de Barcelos veio solicitar ao Município de Barcelos, no âmbito da Campanha de Natal, um camião com balança destinado ao transporte das peças para a montagem das Casinhas de Madeira para a Avenida da Liberdade.-----

-----O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

-----As alíneas o) e p), do n.º 1 do artigo 33.º, do Anexo I do citado diploma consagram que compete à Câmara Municipal «*deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos;*» bem como «*Deliberar sobre a concessão de apoio financeiro ou de qualquer outra natureza a instituições legalmente constituídas ou participadas pelos trabalhadores do município, tendo por objeto o desenvolvimento de atividades culturais, recreativas e desportiva (...)*».

-----Assim, em face do exposto e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto nas alíneas o) e p) do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:-----

-----A cedência, no âmbito da Campanha de Natal, de um camião com basculas à ACIB – Associação Comercial e Industrial de Barcelos para transporte das peças para a montagem das Casinhas de Madeira.-----

-----Barcelos, 13 de novembro de 2017.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

-----*(Miguel Jorge da Costa Gomes)*-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**131. PROPOSTA: Agrupamento de Escolas de Fragoso. Corta Mato Escolar.**-----

-----O Agrupamento de Escolas de Fragoso pretende levar a cabo, no próximo dia 30 de novembro, o Corta-Mato Escolar, no âmbito do seu plano anual de atividades. Para o efeito, solicitou o apoio do Município de Barcelos.-----

-----O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º75/2013, de 12 de setembro.-----

-----A alínea p) do n.º1 do artigo 33.º, do Anexo I, do citado diploma consagra

que compete à Câmara Municipal “Deliberar sobre a concessão de apoio financeiro ou de qualquer outra natureza a instituições legalmente constituídas ou participadas pelos trabalhadores do município tendo por objeto o desenvolvimento de atividades culturais, recreativas e desportivas (...)”.

Face ao vertido e no uso das competências previstas na alínea p), do n.º1 do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, proponho que a Ex.ma Câmara Municipal delibere apreciar e votar:

A autorização de disponibilização de 200 grades de proteção ao Agrupamento de Escolas de Fragoso para apoio à atividade “Corta-Mato Escolar”, a realizar no dia 30 de novembro de 2017.

Barcelos, 13 de novembro de 2017.

O PRESIDENTE DA CÂMARA,

(Miguel Jorge da Costa Gomes)

**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**

**132. PROPOSTA: União de Freguesias de Milhazes, Vilar de Figos e Faria. Cedência de Material.**

A União de Freguesias de Milhazes, Vilar de Figos e Faria, de forma a organizar o “Jogo da Vaca”, no próximo dia 19 de novembro, solicitou apoio material ao Município de Barcelos.

O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º75/2013, de 12 de setembro.

A alínea p) do n.º1 do artigo 33.º, do Anexo I, do citado diploma consagra que compete à Câmara Municipal “Deliberar sobre a concessão de apoio financeiro ou de qualquer outra natureza a instituições legalmente constituídas (...)”.

Face ao vertido e no uso das competências previstas na alínea p), do n.º1 do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, proponho que a Ex.ma Câmara Municipal delibere apreciar e votar:

-----A autorização de disponibilização do apoio material a seguir mencionado, à União de Freguesias de Milhazes, Vilar de Figos e Faria, para a realização do “Jogo da Vaca”, a ter lugar no próximo dia 19 de novembro:-----

-----15 grades de proteção.-----

-----Barcelos, 13 de novembro de 2017.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**133. PROPOSTA: Agrupamento de Escuteiros n.º354 de Vila Frescainha S. Martinho. Cedência de Material.**-----

-----O Agrupamento de Escuteiros n.º354 de Vila Frescainha S. Martinho, de forma a criar maiores condições nas suas infraestruturas, solicitou apoio material ao Município de Barcelos.-----

-----O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º75/2013, de 12 de setembro.-----

-----As alíneas o) e p) do n.º1 do artigo 33.º, do Anexo I, do citado diploma consagra que compete à Câmara Municipal “Deliberar sobre a forma de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras (...)”, bem como “Deliberar sobre a concessão de apoio financeiro ou de qualquer outra natureza a instituições legalmente constituídas (...)”.-----

-----Face ao vertido e no uso das competências previstas nas alíneas o) e p), do n.º1 do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, proponho que a Ex.ma Câmara Municipal delibere apreciar e votar:-----

-----A autorização de cedência do apoio material a seguir mencionado, ao Agrupamento de Escuteiros n.º354 de Vila Frescainha S. Martinho:-----

----- a) Um ponto de luz composta por coluna Hu = 5 mt e luminária equipada com lâmpada de iodetos metálicos de 150W;-----

-----b) 150 m2 de pavet usado;-----

-----c) 20 mt de guias.-----

-----Barcelos, 13 de novembro de 2017.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**134. PROPOSTA: União de Freguesias de Durrães e Tregosa.**

**“Pedido de Apoio de árvores para o Largo da Ponte, em Tregosa”.** -----

-----A União de Freguesias de Durrães e Tregosa pretende substituir 3 árvores “mortas/secas”, no Largo da Ponte, sito em Tregosa, Barcelos, para o efeito solicitou o apoio do Município de Barcelos.-----

-----O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º75/2013, de 12 de setembro.-----

-----As alíneas p) e t) do n.º1 do artigo 33.º, do Anexo I, do citado diploma consagra que compete à Câmara Municipal “Deliberar sobre a concessão de apoio financeiro ou de qualquer outra natureza a instituições legalmente constituídas ou participadas pelos trabalhadores do município tendo por objeto o desenvolvimento de atividades culturais, recreativas e desportivas (...)”, bem como “Assegurar, incluindo a possibilidade de constituição de parcerias, o levantamento, classificação, administração, manutenção, recuperação e divulgação do património natural, cultural, paisagístico e urbanístico do município...”.-----

----- Face ao vertido e no uso das competências previstas nas alíneas p) e t), do n.º1 do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, proponho que a Ex.ma Câmara Municipal delibere apreciar e votar:-----

-----autorização de cedência de 3 árvores, à União de Freguesias de Durrães e Tregosa, para A substituição das árvores “mortas/secas”, no Largo da Ponte, em  
157

Tregosa, Barcelos.-----

-----Barcelos, 13 de novembro de 2017.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**135. PROPOSTA: Amigos da Montanha – Associação de Montanhismo de Barcelinhos. “Pedido de Apoio na reflorestação do Monte do Cresto em Aldreu”.**-----

-----A “Amigos da Montanha – Associação de Montanhismo de Barcelinhos”, pretende levar a cabo, no próximo dia 25 de novembro, uma atividade de reflorestação, a ter lugar no Monte do Crasto, em Aldreu, Barcelos, para o efeito solicitou o apoio do Município de Barcelos.-----

-----O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º75/2013, de 12 de setembro.-----

-----As alíneas p) e t) do n.º1 do artigo 33.º, do Anexo I, do citado diploma consagra que compete à Câmara Municipal “Deliberar sobre a concessão de apoio financeiro ou de qualquer outra natureza a instituições legalmente constituídas ou participadas pelos trabalhadores do município tendo por objeto o desenvolvimento de atividades culturais, recreativas e desportivas (...)”, bem como “Assegurar, incluindo a possibilidade de constituição de parcerias, o levantamento, classificação, administração, manutenção, recuperação e divulgação do património natural, cultural, paisagístico e urbanístico do município...”.-----

----- Face ao vertido e no uso das competências previstas nas alíneas p) e t), do n.º1 do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, proponho que a Ex.ma Câmara Municipal delibere apreciar e votar:-----

-----A autorização de cedência de 300 árvores, à Amigos da Montanha –

Associação de Montanhismo de Barcelinhos, para apoio a uma atividade de reflorestação do Monte do Cresto em Aldreu, Barcelos, a levar a cabo no dia 25 de novembro de 2017.-----

-----Barcelos, 13 de novembro de 2017.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**136. PROPOSTA: União de Freguesias de Carreira e Fonte Coberta. Cedência de Camião.**-----

-----A União de Freguesias de Carreira e Fonte Coberta solicitou a cedência de um camião para efetuar o transporte de cerca de 100m<sup>3</sup> de brita de Gilmonde a Carreira. Este material destina-se a aplicar no Campo de Futebol de Carreira para posterior colocação de relvado sintético assim como pavimentação de uma zona de acesso às bancadas.-----

-----O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º75/2013, de 12 de setembro.-----

-----As alíneas o) e p) do n.º1 do artigo 33.º, do Anexo I, do citado diploma consagra que compete à Câmara Municipal “Deliberar sobre a forma de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras (...)”, bem como “Deliberar sobre a concessão de apoio financeiro ou de qualquer outra natureza a instituições legalmente constituídas (...)”.-----

-----Face ao vertido e no uso das competências previstas nas alíneas o) e p), do n.º1 do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, proponho que a Ex.ma Câmara Municipal delibere apreciar e votar:-----

-----A autorização de cedência de um camião, à União de Freguesias de Carreira e Fonte Coberta, para efetuar o transporte de cerca de 100m<sup>3</sup> de brita de Gilmonde a Carreira.-----

-----Barcelos, 13 de novembro de 2017.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**137. PROPOSTA: Comissão de Festas de Santa Luzia. “Pedido de Apoio de árvores para o recinto de Santa Luzia”.**-----

-----A Comissão de Festas de Santa Luzia está a levar a cabo uma remodelação do espaço envolvente ao recinto de Santa Luzia, sito na União de Freguesias de Carreira e Fonte Coberta, Barcelos, para o efeito solicitou o apoio do Município de Barcelos.-----

-----O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º75/2013, de 12 de setembro.-----

-----As alíneas p) e t) do n.º1 do artigo 33.º, do Anexo I, do citado diploma consagra que compete à Câmara Municipal “Deliberar sobre a concessão de apoio financeiro ou de qualquer outra natureza a instituições legalmente constituídas ou participadas pelos trabalhadores do município tendo por objeto o desenvolvimento de atividades culturais, recreativas e desportivas (...)”, bem como “Assegurar, incluindo a possibilidade de constituição de parcerias, o levantamento, classificação, administração, manutenção, recuperação e divulgação do património natural, cultural, paisagístico e urbanístico do município...”.-----

----- Face ao vertido e no uso das competências previstas nas alíneas p) e t), do n.º1 do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, proponho que a Ex.ma Câmara Municipal delibere apreciar e votar:-----

-----A autorização de cedência de 6 árvores, à Comissão de Festas de Santa Luzia, para apoio à remodelação do espaço envolvente ao recinto de Santa Luzia.-----

-----Barcelos, 13 de novembro de 2017.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.-----

-----138. PROPOSTA: Autorização prévia para utilização de fogos de artifício e outros artefactos pirotécnicos.-----

-----A Piromagia Pirotécnia de Azões, Ld<sup>a</sup>, vem solicitar autorização prévia para utilização de fogos de artifício e outros artefactos pirotécnicos, no âmbito da realização das festividades em honra de Nossa Senhora das Neves e Nossa Senhora da Apresentação, na Avenida da Igreja, em Viatodos, no dia 21 de Novembro, das 20h00 às 24h00 e nos dias 25 e 26 de Novembro de 2017, das 08h00 às 22h00.-----

-----1. A autorização para lançamento de fogo de artifício tem enquadramento no Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de Dezembro, e nos artigos 84.º e 85.º do Regulamento de Atividades Diversas, e no Decreto-Lei 124/2006, de 28 de junho, republicado pela Lei 76/2017, de 17 de agosto;-----

-----2. Determina o n.º 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei 124/2006, de 28 de junho que “durante o período crítico, a utilização de fogo-de-artifício ou outros artefactos pirotécnicos, que não os indicados no número anterior, está sujeita a autorização prévia do município ou da freguesia, nos termos da lei que estabelece o quadro de transferência de competências para as autarquias locais”.-----

-----Assim, tendo em conta a informação anexa, que foi elaborada com base na legislação em vigor e nos elementos constantes do respetivo requerimento, cumprindo os requisitos legais para o efeito, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos, delibere apreciar e votar:-----

-----A emissão de autorização prévia para utilização de fogos de artifício e outros artefactos pirotécnicos, para estas festividades.-----

-----Barcelos, 13 de novembro de 2017.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.-----

-----  
**-----139. PROPOSTA: Apoio material e/ou logístico.-----**

-----O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º75/2013, de 12 de setembro.-----

-----As alíneas o) e p) do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I do citado diploma consagram que compete à Câmara Municipal «*deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos;*» bem como «*Deliberar sobre a concessão de apoio financeiro ou de qualquer outra natureza a instituições legalmente constituídas ou participadas pelos trabalhadores do município, tendo por objeto o desenvolvimento de atividades culturais, recreativas e desportiva (...)*».-----

-----Face ao vertido e no uso das competências previstas nas alíneas o) e p) do n.º1, do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, proponho que a Ex.ma Câmara Municipal delibere apreciar e votar:-----

-----1 – A cedência de 9 Galos de Barcelos a José Carvalho Lopes, Presidente do Conselho Nacional de Governadores dos Lions em Portugal e cidadão barcelense, para oferta a diversas instituições que irá visitar;-----

-----2 – A cedência de 1 Galo de Barcelos para oferta à ilustradora Alexandra Gonçalves, no âmbito da presença da mesma em Barcelos, nos dias 28 e 29 de novembro;

-----3 – A cedência de 2 peças de artesanato local e 3 Galos de Barcelos para o evento “Semana Concelhia da Ciência 2017”, no dia 20 a 25 de novembro;-----

----- 4 – A cedência de 120 give-aways ao Rotary Club de Barcelos para o evento “projectos Comunitários Humanitários e The Rotary Foundation” no dia 25 de novembro de 2017.-----

-----Barcelos, 13 de novembro de 2017.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

------(Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.-----

-----140. PROPOSTA: Cedência do Auditório da Biblioteca Municipal.-----

-----José Domingos São Bento Rodrigues, contabilista certificado barcelense e candidato, cabeça de lista, à assembleia de representantes do distrito de Braga, da Ordem dos Contabilistas Certificados, veio solicitar a cedência do Auditório da Biblioteca Municipal para a realização de uma sessão de esclarecimento aos colegas do concelho de Barcelos, Braga, Esposende, Vila Verde e Famalicão, no dia 23 de novembro de 2017.---

-----O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º75/2013, de 12 de setembro.-----

-----As alíneas u), ee) e ff) do n.º1 do artigo 33.º, do Anexo I, do citado diploma consagra que compete à Câmara Municipal “apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva ou outra de interesse para o município...”, “criar, construir e gerir instalações... integrados no património do município ou colocados, por lei, sob administração municipal”, bem como “promover e apoiar o desenvolvimento de atividades e a realização de eventos relacionados com a atividade económica de interesse municipal”.-----

-----Face ao vertido e no uso das competências previstas nas alíneas u), ee) e ff) do n.º1, do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, proponho que a Ex.ma Câmara Municipal delibere apreciar e votar:-----

----- A cedência do Auditório da Biblioteca Municipal, no dia 23 de novembro de 2017, entre as 17.30h e as 21.30h, para a realização de uma sessão de esclarecimento por parte de José Domingos São Bento Rodrigues, contabilista certificado barcelense e candidato, cabeça de lista, à assembleia de representantes do distrito de Braga, da Ordem dos Contabilistas Certificados.-----

-----Barcelos, 13 de novembro de 2017.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.-----

-----**141. PROPOSTA: Pedido de fiscalização da empreitada  
“Ajardinamento e Parque da Casa de Acolhimento Temporário (CAT).  
APAC – Associação de Pais e Amigos de Crianças.**-----

-----A APAC – Associação de Pais e Amigos de Crianças veio solicitar ao Município de Barcelos apoio técnico para a fiscalização da empreitada “Ajardinamento e Parque da Casa de Acolhimento Temporário (CAT).” O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

-----A alínea o), do n.º1 do artigo 33.º, do Anexo I do citado diploma consagra que compete à Câmara Municipal «*deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos;*»-----

-----Assim, em face do exposto e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto na alínea o) do n.º1, do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:-----

-----A autorização de cedência de um técnico do município para proceder à fiscalização da empreitada denominada “Ajardinamento e parque do Centro de Acolhimento Temporário (CAT) da APAC”.-----

-----Barcelos, 13 de novembro de 2017.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.-----

-----142. PROPOSTA. Ratificação de despacho proferido pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, Miguel Jorge da Costa Gomes.-----

-----Não obstante tratar-se de competência legalmente cometida ao órgão executivo do Município, a Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro prevê no n.º 3 do artigo 35.º do seu Anexo I, que em circunstâncias excepcionais, o Presidente da Câmara Municipal possa praticar atos da competência desta, estando contudo, os mesmos sujeitos a ratificação na primeira reunião a realizar após a sua prática, sob pena de anulabilidade.-----

-----À luz do n.º 3, do artigo 35.º, do Anexo I, do citado diploma submete-se a apreciação e ratificação da Ex.ma Câmara Municipal os seguintes Despachos de autorização/aprovação:-----

-----Cedência do auditório municipal à Direcção Geral do Consumidor para a realização do evento “Encontro dos Centros de Informação Autárquicos ao Consumidor”, no dia 30 de novembro de 2017, bem como de um computador, aceso à Internet, projetor e um microfone.-----

-----Barcelos, 13 de novembro de 2017.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.-----

-----143. PROPOSTA: Pedido de colaboração – Fiscalização e Coordenação de Segurança e Saúde de Obras Públicas. IPCA – Instituto Politécnico do Cávado e do Ave.-----

-----O IPCA – Instituto Politécnico do Cávado e do Ave veio solicitar o apoio do Município para a nomeação de um Diretor de Fiscalização e um Coordenador de

Segurança e Saúde em Obra para a empreitada de execução do Posto de Controlo do Campus do IPCA e Respetivos Arranjos Exteriores.-----

-----O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º75/2013, de 12 de setembro.-----

-----A alínea o), do n.º1 do artigo 33.º, do Anexo I do citado diploma consagra que compete à Câmara Municipal «*deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos;*».-----

-----Assim, em face do exposto e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto na alínea o) do n.º1, do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:-----

-----A autorização de nomeação de um Diretor de Fiscalização e um Coordenador de Segurança e Saúde em Obra para a empreitada de execução do Posto de Controlo do Campus do IPCA e Respetivos Arranjos Exteriores.-----

-----Barcelos, 13 de novembro de 2017.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

-----*(Miguel Jorge da Costa Gomes)*-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**144. Informação a prestar pelo Sr. Presidente da Câmara.**-----

-----**Foi prestada a informação.**-----

-----**145. Aprovação da Acta em Minuta.**-----

-----Propõe-se, nos termos do nº 3, do artigo 57º, do Anexo I, da Lei Nº 75/2013, de 12 de Setembro, a aprovação da presente ata em minuta.-----

-----Deliberado, por unanimidade, aprovar.-----

-----E nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente declarou encerrada a reunião quando eram onze horas e quarenta e três minutos, da qual para constar e por estar conforme se lavrou a presente acta que vai ser assinada pelo Senhor Presidente, pelos Senhores Vereadores e por mim que a secretariei-----

----- ASSINATURAS -----

O PRESIDENTE DA CÂMARA,

---

(Miguel Jorge da Costa Gomes)

OS VEREADORES

---

(Maria Armandina Félix Vila-Chã Saleiro, Dra)

---

(José António Maciel Beleza Ferraz, Dr.)

---

(Anabela Pimenta de Lima Deus Real, Dra.)

---

(António Francisco dos Santos Rocha)

---

(Mário Constantino Araújo Leite Silva Lopes, Dr.)

---

(José Gomes dos Santos Novais, Eng.º)

---

(Mariana Teixeira Batista de Carvalho, Dra.)

---

(António Jorge da Silva Ribeiro, Dr.)

---

(Domingos Ribeiro Pereira, Dr.)

---

(José Gomes Pereira, Eng<sup>o</sup>)

SECRETARIU

---

(Filipa Alexandra Maia Lopes, Dr<sup>a</sup>)